



Corinne Sciortino

**Trajetórias atravessadas: uma análise
interseccional para a proteção das
meninas adolescentes em cumprimento
de medidas socioeducativas**

Dissertação de Mestrado

Dissertação apresentada como requisito parcial
para obtenção do grau de Mestre pelo programa de
Pós-Graduação em Direito na PUC-Rio.

Orientadora: Prof.^a Gisele Guimarães Cittadino
Coorientadora: Prof.^a Adriana Vidal de Oliveira

Rio de Janeiro
Maio de 2020



Corinne Sciortino

**Trajetórias atravessadas: uma análise
interseccional para a proteção das
meninas adolescentes em cumprimento
de medidas socioeducativas**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

Prof.^a Gisele Guimarães Cittadino
Orientadora
Departamento de Direito – PUC-Rio

Prof.^a Adriana Vidal de Oliveira
Coorientadora
Departamento de Direito – PUC-Rio

Prof.^a Thula de Oliveira Pires
Departamento de Direito – PUC-Rio

Prof.^a Maria Helena Rodrigues Navas Zamora
Departamento de Psicologia – PUC-Rio

Rio de Janeiro, maio de 2020.

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da autora, da orientadora e da universidade.

Corinne Sciortino

Graduou-se em Direito na Universidade do Estado do Rio de Janeiro em 2016.

Ficha Catalográfica

Sciortino, Corinne

Trajatórias atravessadas : uma análise interseccional para a proteção das meninas adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas / Corinne Sciortino ; orientadora: Gisele Guimarães Cittadino ; coorientadora: Adriana Vidal de Oliveira. – 2020.
125 f. ; 30 cm

Dissertação (mestrado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2020.
Inclui bibliografia

1. Direito – Teses. 2. Criança e adolescente. 3. Gênero. 4. Raça. 5. Interseccionalidade. 6. Justiça juvenil. I. Cittadino, Gisele Guimarães. II. Oliveira, Adriana Vidal de. III. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Direito. IV. Título.

CDD: 340

À minha mãe, Rita, que me ensinou a
encontrar a força na sensibilidade.

Agradecimentos

Agradeço com carinho às minhas professoras orientadoras, Profa. Gisele Cittadino e Profa. Adriana Vidal, pelo apoio, pelo acompanhamento e pelas contribuições, sem as quais esse trabalho não teria sido possível.

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio, aos professores que me proporcionaram um aprendizado incrível e aos sempre presentes Carmen e Anderson.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Agradeço às professoras Thula Pires e Maria Helena Zamora, que desde a qualificação foram inspiração com grandes contribuições para o aprimoramento deste trabalho e por participarem da comissão examinadora.

Agradeço a todos os meus colegas de mestrado, que me fizeram sentir enturmada em um grupo tão especial – e a Renata e Isabelle, cujo apoio foi importantíssimo para tornar esse caminho menos solitário.

Agradeço à minha supervisora Luciana e aos meus colegas de trabalho do UNICEF, que tanto me apoiaram nesse delicado equilíbrio entre a vida acadêmica e profissional: Imma, Dani e Didi. E um agradecimento especial para Carol, pelas trocas de ideias e de afeto que contribuíram com este trabalho antes mesmo da entrada no mestrado.

Ao meu pai, Salvatore, que torna o mundo mais lindo com sua arte e que mesmo à distância me apoia e me fortalece, “strada facendo!”.

Ao meu irmão, Gabri, cuja paz, sensibilidade e amizade me acompanham cotidianamente, me inspirando a ser sempre melhor.

Ao meu parceiro de todas as horas, de todas as viagens e de toda a vida, Alan, pelo apoio incondicional e pelo porto seguro.

À minha mãe, Rita, agradeço imensamente tudo que investiu para a minha formação, e por me motivar tanto a crescer, a alcançar meus sonhos e a desbravar o mundo.

Resumo

SCIORTINO, Corinne; CITTADINO, Gisele Guimarães; OLIVEIRA, Adriana Vidal de. **Trajatórias atravessadas: uma análise interseccional para a proteção das meninas adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas**. Rio de Janeiro, 2020. 125p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O presente trabalho consiste na análise da condição de invisibilidade interseccional das meninas adolescentes que estão em situação de conflito com a lei, em especial aquelas cumprindo a medida socioeducativa de internação. Estudos que investigam as trajetórias das adolescentes internadas oferecem insumos para uma melhor compreensão do percurso de violação de direitos e de violência, colocando em primeiro plano a experiência das meninas e sua relação com o sistema de justiça juvenil. Utilizando-se da lente da interseccionalidade, são ressaltadas as relações entre as opressões vivenciadas pelas meninas em razão da idade, do gênero, da classe e da raça. A partir da aproximação dos argumentos da teoria da interseccionalidade e da sociologia da infância, pretende-se defender o reconhecimento da idade como um marcador social da diferença. Por fim, com base na apreciação de políticas públicas direcionadas às mulheres em situação de prisão e aos adolescentes meninos no sistema socioeducativo, pretende-se destacar a ausência de iniciativas direcionadas às meninas e indicar potenciais caminhos para a sua proteção.

Palavras-chave

Criança e adolescente; gênero; raça; interseccionalidade; medidas socioeducativas; justiça juvenil.

Abstract

SCIORTINO, Corinne; CITTADINO, Gisele Guimarães; OLIVEIRA, Adriana Vidal de. **CROSSED LIFE PATHWAYS: an intersectional analysis for the protection of girls in the juvenile justice system.** Rio de Janeiro, 2020. 125p. MSc. Dissertation – Departamento de Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

The dissertation consists on the analysis of the condition of intersectional invisibility of the girls in conflict with the law, particularly those who are deprived of their liberty. Studies that investigate the imprisoned girls' lives offer inputs for a better comprehension on how they face the violation of rights and violence, focusing on their experience and interface with the juvenile justice system. Applying an intersectional lens, the correlation between the oppressions experienced by the girls due to their age, gender, class and race are highlighted. The acknowledgment of age as a social marker of difference is advocated having as a basis the approach between the intersectionality theory and the childhood sociology studies. Lastly, the analysis of the public policies aimed to women in prison and to boys in conflict with the law outlines the absence of initiatives targeted at girls and indicates possible paths for their protection.

Keywords

Children and adolescents; gender; race; intersectionality; socio-educational measures; juvenile justice.

Sumário

| | |
|---|-----|
| 1. Introdução | 8 |
| 2. O governo da infância e da adolescência no Brasil: entre a institucionalização, a internação e a morte | 14 |
| 2.1. “A vida como ela é” para crianças, adolescentes e jovens brasileiros | 14 |
| 2.2. O percurso histórico da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil | 22 |
| 2.3. Quase trinta anos depois do ECA: os horrores do passado persistem | 37 |
| 3. Trajetórias de abandono e conflito: meninas adolescentes em privação de liberdade | 43 |
| 3.1. Abordagens teóricas sobre a delinquência feminina | 44 |
| 3.2. Trajetórias de vida das meninas adolescentes até a internação | 53 |
| 3.3. Sistema de justiça e controle sobre os corpos femininos | 60 |
| 3.4. Aproximações entre o universo das mulheres adultas em cárcere e a internação de meninas adolescentes | 64 |
| 3.5. “Trancada como se fosse bicho”: a vivência da internação feminina e a distância com o mundo dos meninos | 69 |
| 4. Caminhos para a proteção das meninas adolescentes em privação de liberdade | 74 |
| 4.1. As avenidas da desigualdade: um instrumento analítico para a associação de discriminações | 75 |
| 4.2. O necessário encontro entre a interseccionalidade e a infância: a idade como um marcador social da diferença | 87 |
| 4.3. A invisibilidade interseccional das adolescentes em privação de liberdade | 95 |
| 4.4. Recomendações para uma política socioeducativa protetiva para as meninas | 101 |
| 5. Considerações finais | 107 |
| 6. Referências bibliográficas | 113 |

1.

Introdução

Sabe quem sou eu? Uma menina que desde pequena sonhava em ser feliz, sonhava com uma casa bonita e com uma família estruturada. Mas na medida em que fui crescendo, percebi que não bastava apenas sonhar. Para conseguir o que eu esperava da vida, precisei despertar para o mundo e lutar contra dragões. Acredite, há dragões no mundo. A vida é feita de lutas e foi numa dessas que eu perdi, e me dei conta da realidade. Sabe de onde eu escrevo? Escrevo sentada em uma cama, chamada de jega, e ao meu redor só vejo grades e um corredor nebuloso, que me causa arrepios. Escrevo de dentro da prisão, o maior dragão que já enfrentei¹.

A experiência de ser uma menina adolescente no Brasil é composta por uma série de elementos que se relacionam na construção de sua identidade, da sua interação com outros e na forma com a qual acessa os seus direitos.

Uma parcela importante dessas meninas se depara com dragões mais assustadores que outras, precisando aprender desde cedo a lutar contra a violência sexual, o casamento infantil, o trabalho infantil doméstico, a evasão escolar e a gravidez na adolescência. Na batalha da vida, são atravessadas por discriminações que dificultam o seu acesso a direitos básicos e a sistemas de proteção, criando mais vulnerabilidades e violações de direitos.

Por serem meninas, adolescentes, negras e pobres, caminham por uma estrada mais sofrida e são alvo preferenciais de políticas punitivas e de repressão. Algumas dessas adolescentes encontram o mundo infracional, tornando-se meninas “criminosas” e “delinquentes”. Muitas delas, em situação de conflito com a lei, acabam por ter sua liberdade cerceada por uma medida socioeducativa de internação: “o maior de todos os dragões”.

¹ Carta de adolescente internada em uma unidade socioeducativa do Distrito Federal para Debora Diniz (DINIZ, 2017, p. 28).

Foi apenas um vestígio dessa realidade que consegui vislumbrar nos olhos das meninas que conheci no PAC GC² em 2016 quando participei de atividades como voluntária do UNICEF na unidade. A constatação de que nunca havia lido, escutado ou refletido sobre a condição dessas adolescentes me trouxe indignação e um compromisso de que não me permitiria esquecer dessas meninas. A minha vontade de aprofundar o conhecimento teórico da área da infância e adolescência e o feliz encontro com as teorias do feminismo negro durante o mestrado em Direito na PUC Rio, pavimentou o meu caminho de pesquisa sobre as meninas em privação de liberdade.

A escassa produção de trabalhos sobre a condição das adolescentes internadas evidencia a pouca visibilidade dada à questão³. Efetivamente, a realidade das adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas não parece receber a mesma atenção que o debate sobre o encarceramento feminino adulto tem conquistado nos últimos tempos. Mesmo as reflexões da área da infância sobre a justiça juvenil não parecem incorporar um olhar de gênero.

Autoras apontam como justificativas a pequena parcela de meninas que cometem atos infracionais se comparada com a parcela de meninos, além do preconceito que permeia “o desajuste social da mulher” e a falta de pressão da sociedade que não valoriza o tema⁴.

No entanto, diferentemente dos meninos, as adolescentes acabam recebendo punições mais graves dentro de um sistema socioeducativo permeado pela desigualdade de gênero⁵. De forma semelhante às mulheres adultas, as meninas internadas também vivenciam uma grave condição de privação de direitos, com controle social e moral sobre suas condutas e sobrecargas de punição.

Somada à violação de seus direitos, as meninas adolescentes sofrem de um descuido por parte das previsões legais e de políticas públicas que não consideram a gravidade e as particularidades da condição de vida a que estão sujeitas⁶. É o caso, por exemplo, do Cadastro Nacional de Presas Grávidas e Lactantes do CNJ, que

² O Centro de Socioeducação Professor Antonio Carlos Gomes da Costa é uma unidade de internação localizada na Ilha do Governador e faz parte do DEGASE, sistema socioeducativo estadual do Rio de Janeiro.

³ RAMOS, 2014, p. 3.

⁴ ASSIS; CONSTANTINO, 2000, p. 19.

⁵ RAMOS, op. cit, p. 12.

⁶ VERONESE; MACHADO, 2010, p. 4.

tratam das mulheres em situação de cárcere, mas não incluem a situação das adolescentes internadas⁷.

O presente trabalho tem a intenção de evidenciar, a partir da teoria da interseccionalidade, as relações entre as opressões vivenciadas pelas meninas em razão da idade, do gênero, da classe e da raça. Ao analisar suas trajetórias de vida atravessadas por essas múltiplas discriminações, busca-se uma melhor compreensão do seu percurso no sistema de justiça juvenil.

Ao imaginar as avenidas de discriminação que se cruzam na teoria da interseccionalidade proposta por Kimberlé Crenshaw⁸, as meninas em conflito com a lei encontram-se em uma posição de impacto específico.

Nas palavras de Crenshaw, “os danos acontecem quando as desvantagens interagem com as vulnerabilidades preexistentes, produzindo uma dimensão diferente do desempoderamento”⁹, ou seja: não se trata simplesmente de uma soma de impactos, mas de uma forma diferenciada de se sentir a discriminação.

Dessa forma, pretende-se analisar a condição de invisibilidade interseccional reservada às adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, em especial aquelas que tem sua liberdade cerceada. Para isso, além de explorar suas trajetórias de vida, são investigadas as políticas públicas existentes e apontados caminhos para a sua proteção.

Complementarmente, os aportes da sociologia da infância são trazidos ao trabalho para sustentar a idade enquanto um marcador social da diferença. Compreende-se que o fato de as meninas serem adolescentes é, por si só, uma condição de vulnerabilidade adicional.

Reforça-se, no entanto, que não se pretende hierarquizar subordinações, mas “analisar quais condições estruturais atravessam corpos, quais posicionalidades reorientam significados subjetivos desses corpos, por serem experiências modeladas por e durante a interação das estruturas (...)”¹⁰.

⁷ Ibid, p. 1.

⁸ Cabe mencionar que, apesar da escolha de se utilizar como referência o conceito da interseccionalidade cunhado por Crenshaw em 1989, se reconhece as discussões anteriores de tantas outras autoras feministas negras que já articularam a relação entre raça, classe e gênero. Desde Sojourner Truth, passando por bell hooks, Angela Davis, Lélia Gonzalez e Patricia Hill Collins, se pretende trazer para a pesquisa as críticas e as perspectivas do feminismo negro para não esvaziar o conceito da interseccionalidade da sua origem epistemológica.

⁹ CRENSHAW, 1991, p. 1249.

¹⁰ AKOTIRENE, 2019, p. 43.

A presente pesquisa busca contribuir para as reflexões teóricas sobre a realidade das meninas adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas a partir de um levantamento e análise de fontes bibliográficas e de indicadores sociais.

Por falta de recursos de tempo e financeiros¹¹, se optou por não entrevistar ou formar grupos focais com as meninas adolescentes que já vivenciaram a internação no Rio de Janeiro. Esse processo demandaria muitos cuidados para não expor ou revitimizar as adolescentes, além de uma metodologia própria que permitisse às meninas um protagonismo na condução do trabalho, evitando-se trazer algo meramente ilustrativo.

Por isso, buscou-se privilegiar pesquisas e estudos que já incluíssem a perspectiva das meninas, por entender como fundamental o elemento da experiência do ponto de vista das adolescentes e reconhecer as limitações da minha visão enquanto pesquisadora branca, privilegiada e adulta.

Com relação aos indicadores sociais, cabe ressaltar a defasagem da maioria dos dados mencionados. Pela fragilidade dos sistemas de informação no Brasil, muitos indicadores não são coletados e publicados de forma sistemática. A taxa de homicídios, por exemplo, é calculada a partir do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde com pelo menos um ano de defasagem. Ainda, o último levantamento a nível nacional sobre o sistema socioeducativo foi coletado no final de 2016 e publicado em 2018.

Dessa forma, pretende-se contribuir para dar visibilidade à condição de vida dessas meninas e, ao mesmo tempo, fornecer insumos para a elaboração de políticas públicas e instrumentos legais de proteção específicos para as adolescentes em conflito com a lei.

A proposta deste trabalho ganha relevância pela escassez de produção acadêmica sobre a condição das meninas cumprindo medidas socioeducativas, em especial unindo a abordagem da interseccionalidade com os estudos da área do direito da criança e do adolescente e da sociologia da infância e da adolescência.

Diante do cenário de constantes violências e de um potencial retrocesso nas garantias de direitos dos e das adolescentes em conflito com a lei, torna-se urgente aprofundar a reflexão e o debate sobre o sistema socioeducativo.

¹¹ A maioria das ONGs que trabalham com as meninas egressas estão localizadas fora do Rio de Janeiro, o que demandaria verbas de viagem para a realização de grupos focais ou entrevistas.

Por isso, o primeiro capítulo deste trabalho se dedica a introduzir o tema da justiça juvenil para melhor compreender o universo de discriminações e violações de direitos onde estão inseridas as adolescentes em conflito com a lei. Assim, elabora-se uma análise atual e histórica do tratamento institucional e jurídico para com as crianças, os adolescentes e os jovens brasileiros.

Como pano de fundo deste capítulo, estudos sobre a “cultura de institucionalização” da infância, as práticas do racismo e do controle repressivo e estatal, e, em especial, do “menorismo” que tentam justificar a associação entre a adolescência e a delinquência.

A segunda parte do capítulo explora a prática institucional que historicamente foi direcionada aos adolescentes negros e pobres e que resulta em um ciclo de violência, de institucionalização, de internação e de morte: e, mais, sustenta até hoje os argumentos que criam um abismo entre legislações que garantem direitos e práticas violadoras desses direitos.

A última parte do primeiro capítulo traz a visão crítica à implementação e eficácia do Estatuto da Criança e do Adolescente, principal norma de proteção da infância e da adolescência no Brasil. São contrapostos, ainda, os argumentos que defendem a criação de um sistema penal de responsabilidade penal dos adolescentes no país.

O segundo capítulo deste trabalho pretende trazer elementos para se compreender a sobreposição de discriminações na vida das adolescentes em conflito com a lei. A partir da análise das abordagens teóricas sobre delinquência juvenil feminina, busca-se explicitar as trajetórias atravessadas pelas vias de gênero, raça, classe e idade.

Propõe-se uma análise por etapas: inicialmente, são exploradas as trajetórias das meninas até a internação, que evidenciam caminhos de violência, conflito e abandono. Em seguida, investiga-se como o sistema de justiça lida com as meninas no momento da apreensão e determinação da sentença da medida socioeducativa. Passa-se, então, a analisar a experiência da internação das adolescentes, identificando as aproximações com o universo das mulheres adultas em cárcere e os distanciamentos com os meninos adolescentes em privação de liberdade.

O terceiro e último capítulo deste trabalho dedica-se a aprofundar os conceitos da interseccionalidade que sustentam a condição de invisibilidade interseccional observada nas meninas adolescentes. Dessa forma, são explorados

como a subinclusão e a superinclusão interseccional se encaixam na realidade das meninas, bem como as situações de interseccionalidade estrutural, política e representativa.

Adicionalmente, investe-se na aproximação entre as teorias da interseccionalidade, ancorada no feminismo negro, e os estudos da sociologia da infância, para a argumentação da idade enquanto um marcador social da diferença.

A parte final deste capítulo analisa exemplos de iniciativas no âmbito das políticas públicas direcionadas às mulheres em situação de prisão e aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas para evidenciar, na prática, a invisibilidade interseccional das adolescentes.

Por fim, a partir de recomendações internacionais e nacionais, são apontados caminhos para a elaboração de políticas e leis que garantam a integral proteção das meninas adolescentes no sistema de justiça juvenil.

2.

O governo da infância e da adolescência no Brasil: entre a institucionalização, a internação e a morte

O primeiro capítulo deste trabalho se dedica a investigar o contexto social e histórico em que estão inseridos os adolescentes e as adolescentes em situação de conflito com a lei. A partir da constatação de que a adolescência é uma construção social, se explora como o racismo, a cultura “menorista” e o controle estatal criam uma associação entre a adolescência negra e pobre com a delinquência e a criminalidade.

São trazidos dados e indicadores que demonstram como essa prática institucional direcionada à infância e à adolescência resulta em mecanismos de repressão, no confinamento de crianças e adolescentes – seja em situação de abrigo ou de unidades socioeducativas – e em um ciclo de violência que coloca o Brasil em primeiro lugar mundial em homicídios de adolescentes.

A constatação de que muitas das práticas violadoras atuais se sustentam em uma tradição do “governo da infância e da adolescência brasileiras” implica na análise mais aprofundada do percurso histórico da institucionalização de crianças e adolescentes no país - a qual formará a segunda parte deste capítulo.

Por fim, será explorada a crítica ao atual estado de implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, passados quase 30 anos de sua promulgação. A principal norma de proteção de direitos da infância é o *locus* jurídico onde se ancoram as regras do modelo socioeducativo brasileiro. Ainda, serão ponderados os argumentos que contrapõem o sistema socioeducativo atual e acreditam em uma maior eficácia do modelo de responsabilidade penal para os adolescentes.

2.1.

“A vida como ela é” para crianças, adolescentes e jovens brasileiros

O caminho da infância à juventude é marcado por incertezas, pela busca por autonomia e pela experimentação da participação social, em trajetórias que não obedecem a um único padrão e cronologia. Na transição para a idade adulta,

percursos de vida são marcados por eventos e vivências que caracterizam diversas infâncias, adolescências e juventudes, em diferentes conjunturas históricas.¹²

Inicialmente, é importante reconhecer que existem inúmeras maneiras de se definir o período da vida desde o nascimento até a idade adulta. O presente trabalho não pretende tratar da infância e da adolescência de forma universal, mas olhar para um recorte específico que diz respeito às crianças e aos adolescentes que possuem caminhos particularmente mais sofridos, marcados pelo abandono e pela constante violação de direitos.

Significa olhar com especial atenção para os fatores da desigualdade social e da violência que caracterizam a geração retratada pelo relatório Agenda Juventude Brasil¹³. Nesta pesquisa, os sujeitos são as crianças e adolescentes negras, pobres e moradoras dos territórios mais vulneráveis e marginalizados das cidades brasileiras.

Faz-se essencial compreender que a falha das políticas públicas de garantia de direitos sociais recai de forma mais severa sobre as crianças e os adolescentes¹⁴, o que possibilita afirmar que é essa a faixa etária da população mais exposta às violações de direitos¹⁵.

Dos 55 milhões de crianças e adolescentes no Brasil, 61% são afetados pela pobreza em suas múltiplas dimensões e tem violados direitos básicos à educação, informação, proteção contra o trabalho infantil, moradia, água e saneamento¹⁶. Para além da renda, considerando as dimensões não monetárias¹⁷ da pobreza, “crianças e adolescentes negros registram taxa de privação não monetária de 58%, em comparação com 38% dos brancos”. Em números absolutos, isso significa que dos quase 27 milhões de crianças e adolescentes que sofrem privações múltiplas, 18 milhões são negros.

Nesse conjunto possível de violações de direitos, a violência é protagonista e assume diferentes formas, como a violência física, a violência sexual ou, na sua expressão mais extrema, a violência letal. No já citado relatório Agenda Juventude

¹² COSTA; VIEIRA, 2006, *passim*.

¹³ PINHEIRO et al, 2016.

¹⁴ ADORNO, 1999; ALVAREZ, 2014.

¹⁵ VOLPI, 2006, p. 8.

¹⁶ UNICEF, *Bem Estar e Privações Múltiplas na Infância e na Adolescência no Brasil*, 2018, p. 17.

¹⁷ O estudo do UNICEF *Bem Estar e Privações Múltiplas na Infância e na Adolescência no Brasil* de 2018 considera como privação não monetárias as dimensões da educação, informação, proteção contra o trabalho infantil, água, saneamento e moradia.

Brasil, a violência é elencada como a principal preocupação da juventude brasileira¹⁸.

Regina Novaes¹⁹ pauta o medo de morrer como um dos três medos juvenis – acompanhado do medo de sobrar e de ficar desconectado. As estatísticas justificam o medo: 32 crianças e adolescentes são mortos por dia no Brasil²⁰. Desde 2012, um adolescente corre mais risco de ser assassinado do que o restante da população, sendo que adolescentes negros tem 3 vezes mais risco de serem assassinados do que brancos²¹.

A morte faz parte da vida de muitos adolescentes e jovens negros, que crescem e se desenvolvem em contato direto com a violência letal. Dados do Ministério da Saúde apontam que 54% dos jovens negros declaram que já perderam amigos ou parentes da mesma idade de forma violenta²².

Adolescentes e jovens negros também são os principais atingidos pela violência que parte do próprio estado, o que inclui as abordagens policiais agressivas e as mortes em decorrência de intervenção policial, no que movimentos sociais denunciam como o genocídio da juventude negra no país.²³

Todavia, para além dos números, é necessário explicitar o racismo estrutural e institucional que sustenta o tratamento desigual e mais violento para com as crianças, os adolescentes e os jovens negros. Como explicam Felipe Freitas e Ana Flauzina²⁴, não é apenas uma questão de reconhecer que são os negros que mais sofrem e morrem, mas evidenciar as relações raciais que estão na base desse processo.

O racismo institucional é a forma mais sofisticada e bem-acabada do preconceito, envolvendo o aparato jurídico-institucional. Atuando no plano macro, o racismo institucional é o principal responsável pela reprodução ampliada da desigualdade no Brasil. O racismo impede que as pessoas vejam os pobres e miseráveis como seus iguais. É como se existissem categorias distintas de pessoas. Para um grupo a cidadania plena, para outros, “a vida como ela é”²⁵.

¹⁸ PINHEIRO et al, 2016.

¹⁹ NOVAES, 2007, apud FREITAS, 2016, p. 111.

²⁰ Estimativa do UNICEF com base no Datasus 2017, referente a faixa etária de 10 a 19 anos.

²¹ Índice de Homicídios na Adolescência: IHA 2014.

²² FREITAS, 2014, p. 28.

²³ FREITAS, 2016, p. 114.

²⁴ FREITAS; FLAUZINA, 2017, p. 67.

²⁵ THEODORO, 2013, p. 167, apud FREITAS, 2014, p. 27.

Em função do racismo, organiza-se um processo de representações desumanizadas dos corpos negros que resulta em sua eliminação, segregação e controle, a partir de “uma constante atualização do escravismo como argumento estruturador das relações e códigos sociais”.²⁶ O racismo tem como prerrogativa a violência contra os negros e as negras, ao mesmo tempo que a vitimização se constitui como privilégio da branquitude.

Significa dizer que aos negros se reserva a associação com a reprodução da violência, sendo a eles negado o sofrimento causado por essa violência. O racismo permite a inviabilização da condição de vítima²⁷ do negro²⁸, sendo a dor negra considerada condição inerente a sua existência. Assim, cria-se um campo fértil para a banalização e naturalização das incontáveis mortes de jovens negros.

Felipe Freitas traz o ensinamento de Frank Wilderson para explicitar a violência dirigida aos corpos negros pelo Estado como estrutural e gratuita. Não é necessária uma ação do sujeito negro para a materialização dessa violência, que em paralelo blinda os corpos brancos²⁹.

Dessa forma, entende-se que a violência, a criminalização e o encarceramento dos corpos negros não são por acaso, mas acontecem alinhados ao objetivo de um sistema de governo³⁰ que funciona dentro de uma lógica racista. É imprescindível mencionar o conceito de biopolítica³¹ de Foucault, que perpassará pelo constante e vigilante controle dos corpos de adolescentes negros e negras.

Os “rolezinhos” ilustram a prática desse conceito na vida de adolescentes e jovens negros e pobres que, ao buscar formas de lazer e entretenimento, adentram espaços considerados exclusivos para o público branco e com alto poder aquisitivo.

²⁶ FREITAS, 2019, p. 53.

²⁷ O sujeito vítima está relacionado à dor e ao sofrimento. Apenas recentemente, após a Segunda Guerra Mundial, passa a ter sua compreensão ampliada para ser um sujeito de direitos que possibilitasse também ser vítima do Estado e de perseguição política – em processo chamado na criminologia de “redescoberta da vítima” (FREITAS; FLAUZINA, 2017, p. 65).

²⁸ FREITAS; FLAUZINA, 2017, p. 50.

²⁹ Ibid, p. 57 e 64.

³⁰ O conceito de governamentalidade de Foucault considera a gestão realizada pelo Estado tendo como objeto a população, incluindo o controle das estratégias que os indivíduos têm em relação a si mesmos e em relação aos outros (REVEL, 2009, p. 75).

³¹ O controle social, para Foucault, engloba um duplo aspecto: o governo das populações, a partir de um aparelho estatal, e o governo pela individualização, a partir de um modelo capilar. Foucault usa o termo biopolítica para traduzir a forma como biopoderes locais irão governar não apenas os indivíduos por meio de dispositivos disciplinares, mas também o conjunto de seres vivos que compõem a população. (REVEL, 2009, p. 28).

Os “rolezinhos” chegaram às manchetes da mídia nacional, acendendo o debate sobre a juventude, a discriminação e o racismo³². Ainda, soma-se a essa equação o fato de que o sentimento de discriminação é maior em jovens do que em pessoas adultas³³.

Vale destacar a reflexão de Eliane Brum sobre os “rolezinhos”:

Se não há crime, por que a juventude pobre e negra das periferias da Grande São Paulo está sendo criminalizada? Primeiro, por causa do passo para dentro. Os shoppings foram construídos para mantê-los do lado de fora e, de repente, eles ousaram superar a margem e entrar. E reivindicando algo transgressor para jovens negros e pobres, no imaginário nacional: divertir-se fora dos limites do gueto”.³⁴

Emilio Garcia Mendez³⁵, notório estudioso da infância e adolescência na América Latina, analisa a evolução do tratamento dispensado à criança no mundo ocidental a partir da compreensão desses mecanismos de controle. Para ele, o século XVIII identifica a escola como o principal local de produção de ordem e homogeneização da criança, enquanto o século XIX elabora e executa formas de recolher e proteger as crianças que não estão inseridas no sistema escolar. O século XX, por fim, determina uma categoria sócio-penal da criança, tendo como referência uma estrutura específica de controle penal.

Historicamente, esses meninos e meninas, objeto da ação de controle do Estado, da polícia e das instituições, recebem a categoria de “menores”. Eles foram e são vistos pela sociedade como os principais responsáveis pela sensação de insegurança e pelo suposto aumento da criminalidade nas grandes cidades brasileiras.

A reação aos “rolezinhos”, além de ser uma manifestação do racismo, é o resquício de uma cultura “menorista” que enxerga crianças e adolescentes pobres e negras no lugar da irregularidade e alvo do controle social.

Adriana Vianna descreve o “menor” como um “personagem social, através da produção de classificações, engendradas a partir de um saber, constituído no

³² FREITAS, 2016, p. 112.

³³ FREITAS, 2014, p. 26.

³⁴ BRUM, 2014, apud PINHEIRO et al, 2016, p. 112.

³⁵ MENDEZ, 1991, p. 12-17.

exercício cotidiano das funções policiais de recolhimento e encaminhamento de ‘menores’ para determinadas instituições”³⁶.

As iniciativas na área da infância e adolescência são impulsionadas por uma anunciada necessidade de se proteger a sociedade, outras vezes por vontade de proteger os próprios adolescentes. Expressam-se de forma mais latente em ações de repressão, direcionadas a uma categoria específica de “menores” identificados como irregulares, abandonados, potencialmente perigosos e predispostos à delinquência precoce³⁷.

A evolução do controle sobre a infância é descrito por Irma e Irene Rizzini como o percurso histórico em que a criança “passa pela mão” de diversos adultos: dos jesuítas, aos proprietários de escravos, às câmaras municipais e às rodas de expostos, aos higienistas e filantropos, à polícia, aos reformatórios e às casas de correções, aos patrões, à família, ao Estado, aos juízes de menores e, por fim, à sociedade civil.

As autoras explicam que a categoria jurídica de menoridade reservava às crianças e aos adolescentes identificados como “menores” uma aplicação especial das leis, pois estavam legalmente submetidos à tutela familiar ou de outros responsáveis. O “menor” é o alvo privilegiado de políticas de controle e contenção social³⁸.

O tratamento institucional e jurídico reservado às crianças e aos adolescentes foi construído tendo como base a preocupação central da defesa social. Significa dizer que é apenas quando se começa a enxergar as crianças e os adolescentes como uma ameaça potencial à ordem social que se iniciam os esforços organizados para “ocupar-se” com essa parcela da população.

Segundo Mendez, a preocupação com uma possível “corrupção das crianças” surge de forma simultânea à criação da infância enquanto conceito de análise determinado. Elaborar-se uma categoria específica de infância para “lidar” com a criança percebida como débil e corruptível: a categoria da infância abandonada-delinquente³⁹.

³⁶ VIANNA, 1999.

³⁷ ALVAREZ, 2014, p. 113.

³⁸ RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 68.

³⁹ MENDEZ, 1991, p. 11-12.

Para Freitas, parte da questão racial também está na leitura comum dos “jovens como problema”⁴⁰. Nesse ponto, vale trazer à reflexão os ensinamentos de Guerreiro Ramos, quando discorre sobre o negro como problema:

Determinada condição humana é erigida à categoria de problema quando, entre outras coisas, não se coaduna com um ideal, um valor ou uma norma. Quem a rotula como um problema, estima-a ou a avalia anormal. Ora, o negro no Brasil é objeto de estudo como problema na medida em que discrepa de que norma ou valor? (...)

A cor da pele do negro parece constituir o obstáculo, a anormalidade a sanar. Dir-se-ia que na cultura brasileira o branco é o ideal, a norma, o valor, por excelência⁴¹.

Vislumbra-se, assim, uma associação estreita entre a noção de infância, adolescência e juventude, o racismo e o controle social, o que resulta na elaboração de um sujeito adolescente enquanto problema a ser enfrentado. A categoria que resume esse sujeito é a do “menor” e a manifestação desse controle sobre os corpos dos “menores” se deu historicamente a partir do extermínio e do confinamento.

Segundo Irma e Irene Rizzini⁴², há no Brasil uma “cultura de institucionalização” que cria espaços de confinamento destinados às crianças e aos adolescentes. Os orfanatos e internatos de menores foram alguns desses espaços institucionais, especialmente até a década de 1980⁴³.

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, a prática dos orfanatos passa a ser coibida, promovendo-se o direito à convivência familiar e comunitária e o abrigamento de crianças e adolescentes em situação de risco. Nesse momento, muda-se o conceito de internação para o de abrigamento, reservando a privação de liberdade apenas para adolescentes em casos de cometimento de ato infracional.

As autoras revelam que a internação de “menores” já era descrita desde 1900 na literatura jurídica como um último recurso. No entanto, a cultura de

⁴⁰ FREITAS, 2014, p. 28.

⁴¹ RAMOS, 1954.

⁴² RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 14.

⁴³ O tema dos orfanatos será aprofundado posteriormente neste capítulo.

institucionalização se sobrepôs a essa norma e continua sendo utilizada até os dias de hoje⁴⁴.

Acompanhar o número de crianças e adolescentes institucionalizados no Brasil não é tarefa fácil⁴⁵. Mesmo com a fragilidade dos sistemas de informação, revela-se, no último levantamento do SINASE, que o país contava com mais de 26 mil adolescentes e jovens em unidades de restrição e privação de liberdade no país⁴⁶. As meninas representam 4% dos adolescentes desse número, o que corresponde a 1090 adolescentes⁴⁷. Já um levantamento do CNJ⁴⁸ revela que 47 mil crianças e adolescentes viviam em abrigos no Brasil em 2018.

Do número total de adolescentes internados no sistema socioeducativo, 59% são identificados como pardos e pretos. Em pesquisa realizada no Rio de Janeiro⁴⁹, o número de negros chega a 76,2%. A mesma pesquisa aponta que quase 50% indicaram já terem sido agredidos de forma violenta e 86% dos adolescentes entrevistados afirmaram ter sofrido violências por parte de policiais.

A prática do ato infracional dificilmente é vista como uma circunstância de vida que pode ser modificada⁵⁰. Quando desrespeitam a lei ou rompem com a ordem social, esses adolescentes são tratados como se a infração fosse parte indissociável de sua identidade. A sociedade reserva aos adolescentes em situação de conflito com a lei o julgamento definitivo e impiedoso que justifica sua reclusão e, por vezes, extermínio⁵¹. Em 2016, foram contabilizados oficialmente 49 óbitos dentro das unidades de internação do sistema socioeducativo brasileiro⁵².

Paradoxalmente, o controle se exerce de forma simultânea ao abandono dessa infância e dessa adolescência enquanto sujeito de direitos, potência e agência

⁴⁴ RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 14.

⁴⁵ RIZZINI; RIZZINI, loc. cit.

⁴⁶ Levantamento anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), contabilizado em 30 de novembro de 2016, publicado pelo Ministério dos Direitos Humanos em 2018. Os dados se referem apenas aos adolescentes cumprindo medidas de internação, internação provisória, semiliberdade, atendimento inicial e internação sanção.

⁴⁷ A questão do reduzido número de meninas no sistema socioeducativo em meio fechado será enfrentada no próximo capítulo deste trabalho.

⁴⁸ CNJ, 2018. Disponível em: <<https://observatorio3setor.org.br/carrossel/47-mil-criancas-e-adolescentes-vivem-em-abrigos-no-brasil/>>

⁴⁹ DEGASE; UFF, 2018.

⁵⁰ VOLPI, 2006, p. 7.

⁵¹ SANTIBANEZ; FRATTARI; OLIVEIRA, 2015, p. 320-321.

⁵² Levantamento anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) referente ao ano de 2016.

de transformação. Para a percepção pública, resta aos adolescentes a responsabilidade pela delinquência e pela criminalidade⁵³.

A trajetória de vida de crianças e adolescentes pobres e negros se descortina em um ciclo de violência estrutural e institucional que convive com a negligência do Estado na carência de políticas públicas e sociais nos territórios mais vulneráveis socialmente.⁵⁴ Soma-se a isso uma política direcionada de controle e repressão⁵⁵ a esses corpos, atravessados por discriminações de classe, de raça e de gênero, por meio da institucionalização e da violência.

Para uma melhor compreensão das condições de vida dos adolescentes e das adolescentes privadas de liberdade, cabe uma breve análise histórica do tratamento repressivo que foi reservado a essa parcela mais vulnerável e estigmatizada de crianças e adolescentes brasileiros.

2.2.

O percurso histórico da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil

A história que estamos contando é a história da exclusão social, da violência e das práticas autoritárias em relação a uma grande parcela da população, mergulhada na pobreza e alijada dos processos decisórios, que, muitas vezes incidiam diretamente sobre a sua vida.⁵⁶

Rizzini e Pilotti descrevem a história da infância no Brasil como uma “história de controle e de governo sobre as crianças”⁵⁷. Nesse percurso histórico, se enfatiza o tratamento cruel e desumano reservado à infância e adolescência negra e pobre⁵⁸. É de especial interesse para a presente pesquisa investigar a forma com que se consolidou a justiça juvenil brasileira e a institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil.

Não seria possível investigar a justiça juvenil sem criticar o estado atual do atendimento socioeducativo, o que passa pela indispensável análise de sua

⁵³ COSTA; VIEIRA, 2006, p. 111.

⁵⁴ CABRAL; CHIOQUETTA, 2017, p. 127.

⁵⁵ COSTA; VIEIRA, 2006, p. 114.

⁵⁶ RIZZINI, O mal que se adivinha, p. 3.

⁵⁷ RIZZINI; PILOTTI, 2009.

⁵⁸ SPOSATO, 2006, p. 26.

formação, uma vez que é justamente o resquício de paradigmas passados que impedem a garantia plena dos direitos dos adolescentes em situação de conflito com a lei.

As primeiras iniciativas institucionais para a infância e adolescência partiram de esforços privados de caráter religioso e filantrópico para amparar as crianças rejeitadas pelas suas famílias⁵⁹ nas épocas da Colônia e do Império no Brasil.

Inicialmente, foram os jesuítas que se organizaram para “tratar” das crianças, sendo responsáveis pela educação de meninos no Brasil colonial, convertendo crianças indígenas em “súditos dóceis” do Estado Português⁶⁰.

Ainda durante a Colônia, nasce a Roda dos Expostos, aparato de madeira onde se deixavam as crianças abandonadas sem expor quem as entregava. O aparato, inventado na Europa medieval, é considerado a primeira forma de “assistência à criança abandonada no Brasil”⁶¹. Em Salvador, a criação das Rodas dos Expostos se justificava para “evitar o horror e *deshumanidade* que então *praticavam* com alguns recém-nascidos, as ingratas e desamorosas mães”.⁶²

A Roda chegou a um índice de mortalidade⁶³ de 90%, sendo classificada por alguns autores como um infanticídio disfarçado⁶⁴. Apesar de ter sido uma prática pontual e essencialmente urbana⁶⁵, existem registros de Rodas funcionando no Brasil até a década de 1950⁶⁶.

As crianças “expostas” pelas Rodas eram abrigadas nas Santas Casas de Misericórdia⁶⁷. Nessas Casas, a assistência era prestada à criança até por volta dos

⁵⁹ Não é incomum a prática de abandonar ou até matar crianças rejeitadas. Na Idade Antiga, as crianças eram vistas como propriedade, objetos de uma relação jurídica sobre a qual o pai ou o Estado exercia o seu direito e poder absoluto. Os gregos, por exemplo, mantinham vivas apenas crianças saudáveis e fortes. Não era incomum, no Oriente, o sacrifício religioso de crianças doentes, deficientes ou malformadas (AMIN, 2010). Na Idade Média, o infanticídio era aceito pela sociedade (ARIÈS, 1960).

⁶⁰ RIZZINI; PILOTTI, 2009.

⁶¹ MARCILIO, 2016, p. 51.

⁶² Ibid, p. 58.

⁶³ Segundo RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 18: “A criação coletiva de crianças pequenas nas Casas de Expostos, em um período anterior às descobertas de Pasteur e da microbiologia, resultava em altíssimas taxas de mortalidade. A amamentação artificial era um risco sério para as crianças, obrigando as instituições a manterem em seu quadro de pessoal amas-de-leite, responsáveis pela amamentação de um grande número de lactentes”.

⁶⁴ Expressão usada em referência ao índice de mortalidade de 90% que a Roda possuiu em 1817 quando recolheu 45 mil crianças. (SPOSATO, 2006, p. 26).

⁶⁵ MARCILIO, 2016, p. 67.

⁶⁶ Ibid, p. 51.

⁶⁷ ALVAREZ, 2014, p. 116; ADORNO, 2010, p. 3.

7 anos de idade, quando seu destino passaria a ser determinado por um juiz⁶⁸. O atendimento aos bebês e as crianças só era possível devido às amas-de-leite, muitas das quais eram escravas alugadas pelos seus proprietários para essa função⁶⁹.

Muitas dessas crianças foram criadas por famílias substitutas, o que criava fragilidades legais por terem seus direitos negados pela lei enquanto “filhos de criação”. Apesar desse tratamento diferenciado, a prática de criação de filhos alheios é algo percebido como aceitável e disseminado na cultura brasileira⁷⁰.

A escravidão impacta diretamente o sistema de criação das crianças, em especial das crianças negras. Foram registrados casos de comercialização e escravização de crianças negras pelas amas-de-leite. Adicionalmente, os filhos das escravas eram expostos para que fossem criados até a idade laboral, sendo posteriormente vendidos ou buscados pelos seus senhores⁷¹.

Ressalta-se que há uma dimensão particular em se tratando de crianças filhas de mulheres escravas. O tempo da infância não é o mesmo para as crianças negras escravizadas e para as crianças brancas. Como explica Mattoso, enquanto uma criança branca pode ter o ingresso na vida adulta protelado⁷², a criança negra escrava passa compulsoriamente a entrar no mundo adulto do trabalho de forma precoce: “Há, pois, um certo momento em que o filho da escrava deixa de ser a criança negra ou mestiça irresponsável para tornar-se uma força de trabalho para os seus donos”⁷³.

Assim, “crianças escravas são duplamente mudas, e duplamente escravas, vez que, geralmente, entende-se que todo escravo, mesmo adulto, é criança para o seu senhor, menor perante a lei e eterno catecúmeno para a Igreja”⁷⁴. A mãe, desde então, figura em papel secundário, intermediária entre a sua criança e o seu senhor.

⁶⁸ RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 18.

⁶⁹ RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 23.

⁷⁰ MARCILIO, 2016, p. 53 e 68.

⁷¹ RIZZINI; RIZZINI, op. cit., p. 24.

⁷² Cabe mencionar, de forma complementar, que as meninas brancas no período colonial eram usualmente forçadas a se casarem de forma muito precoce, aos 12 anos de idade. Ainda hoje, o casamento infantil faz parte da realidade de muitas meninas no Brasil, com efeitos devastadores como a violência doméstica, a violência sexual e o trabalho infantil doméstico. Forçadas a se desenvolverem de forma precoce, vivem a evasão escolar e a gravidez precoce. Segundo a pesquisa *Ela vai no meu Barco* do Instituto Promundo e da Plan Internacional (2015), 877 mil meninas estavam casadas antes dos 15 anos no Brasil. De todas as mulheres brasileiras, 36% se casaram antes dos 18 anos.

⁷³ MATTOSO, 1988, p. 40.

⁷⁴ Ibid, p. 38.

Mesmo depois da Lei do Ventre Livre (1871), o controle sobre as crianças pelos senhores escravocratas persiste, pois continuavam a explorar a sua mão de obra com a opção de manter as crianças “até os 14 anos, podendo, então, ressarcir-se dos seus gastos com ela [a criança], seja mediante seu trabalho gratuito até os 21 anos, seja entregando-a ao Estado, mediante indenização”.⁷⁵

Do pequeno número de meninos entregues ao Estado, alguns foram atendidos em instituições para desvalidos⁷⁶. No entanto, como a maioria das crianças escravas estavam submetidas ao domínio dos seus senhores, não há registros de instituições que tenham atendido de forma exclusiva os filhos de escravas⁷⁷.

As primeiras instituições para órfãos e órfãs datam do século XVIII e eram administradas por iniciativas religiosas. O funcionamento das instituições seguia a disciplina da vida religiosa, sendo o contato com o mundo exterior restrito. Para as meninas, a clausura era imposta com mais rigor.⁷⁸ Os filhos de escravas, os ingênuos - aqueles nascidos livres com a Lei do Ventre Livre - e as crianças indígenas não foram os principais públicos do recolhimento de crianças pelas instituições religiosas.

No Rio de Janeiro e em Salvador, por exemplo, a Santa Casa de Misericórdia separava o atendimento com base na classe social e na raça. Diferentes unidades de recolhimento eram destinadas para as meninas “órfãs de legítimo matrimônio” e aquelas “indigentes”, bem como para as “órfãs brancas” e as “meninas de cor”.

Para as órfãs brancas, o atendimento tinha a finalidade de “formação religiosa, moral e prática de boas empregadas domésticas e donas-de-casa”. Para as meninas negras, o atendimento se limitava à “formação de empregadas domésticas e semelhantes”.⁷⁹ Das instituições, as meninas só podiam sair se casadas, e muitas vezes o seu destino era trabalhar em casas de família sem receber pagamento por isso.

⁷⁵ RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 18.

⁷⁶ No país inteiro, somente 113 filhos de escravas haviam sido entregues ao governo até 1885. Alguns deles foram atendidos em instituições para desvalidos, como o Asilo de Meninos Desvalidos (Rio de Janeiro, 1875) e a Colônia Orfanológica Isabel (Pernambuco, 1875). (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 28).

⁷⁷ RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 28.

⁷⁸ Ibid, p. 24.

⁷⁹ Ibid, p. 27.

Com relação à institucionalização feminina, desde o início existiram institutos exclusivamente destinados às meninas, nos quais as órfãs recebiam instruções para serem boas mães e boas donas de casa. A condição de órfã era definida mesmo que somente por parte de pai, tendo o asilo o papel de substituir a tutela paterna e preparar a órfã para o bom casamento. Bastava a autorização da direção da instituição para que o interessado se casasse com alguma das meninas órfãs⁸⁰. Observa-se, mais uma vez, a diminuição do papel das mães das crianças.

Os orfanatos também foram úteis para fornecer adolescentes aos baixos escalões da marinha e do exército, além de servir de mão de obra para as elites econômicas⁸¹.

No entanto, não foram somente os órfãos e órfãs pobres que frequentaram as instituições de recolhimento no Brasil. Muitas crianças de famílias ricas foram institucionalizadas nos diversos “colégios internos, seminários, asilos, escolas de aprendizes artífices, educandários, reformatórios, dentre outras modalidades institucionais surgidas ao sabor das tendências educacionais e assistenciais de cada época”.

Consolida-se, desde o Brasil colonial, uma cultura de institucionalização de crianças e adolescentes que resulta na longa tradição de internação em instituições de todos os tipos⁸². O recolhimento às instituições de reclusão é efetivamente o principal instrumento de assistência à infância no país, tendo como alvo prioritário os meninos e as meninas pobres, negras e “livres” das cidades⁸³.

As crianças “livres” causavam uma grande inquietação na sociedade, pois eram vistas como abandonadas à própria sorte, usurpados dos valores do trabalho e da moralidade⁸⁴. Nesse sentido, os asilos serviram, principalmente no século XIX, ao propósito de recolher a infância e adolescência desvalida, proporcionando educação industrial para os meninos e educação doméstica para as meninas.

Quanto ao tratamento penal deferido às crianças e adolescentes, destaca-se que os códigos penais do século XIX diferenciavam crianças e adultos apenas com

⁸⁰ RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 25.

⁸¹ AGUILAR FILHO, 2011, p. 28.

⁸² RIZZINI; RIZZINI, op. cit, p. 22.

⁸³ RIZZINI; RIZZINI, loc. cit.

⁸⁴ GATTO, 2016, p. 23.

base na pena. Por isso, essa etapa ganha o nome de etapa penal indiferenciada⁸⁵. Diferentes idades foram se alternando como parâmetro, tendo como marco inicial os 7 anos. A partir dessa idade, crianças já eram tratadas penalmente como adultos, tendo tão somente o “benefício” de ter um terço de sua pena reduzida.

Importante ressaltar que o critério do discernimento era utilizado desde essa época pelo juiz para que se determinasse a internação, o que poderia ocorrer até em casos abaixo do limite de idade definido pelo Código⁸⁶.

A virada do século XIX ao século XX⁸⁷ trouxe a preocupação com a integridade física das crianças e dos adolescentes que cumpriam suas penas junto aos adultos. Esse fator será embrionário para justificar a criação de institutos específicos para os menores de idade⁸⁸.

Nesse momento, médicos higienistas e filantropos começam a colocar em crise a situação das crianças e adolescentes abandonados e as condições precárias das instituições. A preservação da ordem social é objetivo comum entre a caridade, a filantropia e os higienistas.⁸⁹ A eugenia enquanto instrumento “higienizador” é vista como estratégia fundante deste momento para a manutenção de uma ordem social garantida pelo “aprimoramento das raças”⁹⁰.

Junto à preocupação com relação aos abandonados, ganha força a preocupação alimentada pelas elites brasileiras das grandes cidades com o aumento da criminalidade precoce⁹¹. A suposta necessidade de se defender a sociedade desses crimes acaba por chamar atenção para essa infância e adolescência pobre e negra que estava sendo identificada como responsável pelo aumento da violência urbana.

⁸⁵ Com relação à formação da justiça juvenil, é possível dividi-la a partir da constatação de um sistema penal paralelo que identifica três etapas históricas específicas: (i) a etapa penal indiferenciada; (ii) a etapa tutelar; e (iii) a etapa garantista (SPOSATO, 2006, p. 27).

⁸⁶ SPOSATO, loc. cit.

⁸⁷ Exemplo trazido por Mendez revela o caso de Mary Ellen, de nove anos de idade, que sofria abusos dos pais e ganhou grande repercussão em 1875 em Nova Iorque. A menina foi retirada pela justiça dos maus tratos cometidos pelos seus pais e o caso foi patrocinado pela Sociedade de Proteção dos Animais de Nova Iorque. O caso coincidiu com a criação da *New York Society for Prevention of Cruelty to Children*.

⁸⁸ Em 1899, foi criado o primeiro tribunal de menores nos Estados Unidos através do Juvenile Court Art de Illinois. A ideia espalha-se e quase todos os países europeus criam tribunais de menores. Na América Latina, a primeira lei específica é feita na Argentina em 1921. (SPOSATO, 2006, p. 32).

⁸⁹ RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 21.

⁹⁰ AGUILAR FILHO, 2011, p. 29.

⁹¹ ALVAREZ, 2014, p. 117.

É importante destacar como as políticas de repressão recebiam, desde então, prioridade política em comparação com as políticas de prevenção, especialmente aquelas direcionadas à população mais vulnerável e marginalizada. O discurso da época privilegiava as iniciativas “assistenciais e protetoras” que combateriam a delinquência e permitiram o desenvolvimento de adultos dignos, civilizados e trabalhadores.

A imposição do trabalho forçado e a disciplina são estratégias comuns no governo das crianças brasileiras. Em um cenário em que o discurso de defesa social é impulsionado exponencialmente, nasce o primeiro Instituto Disciplinar em 1902. São realizadas campanhas contra a vadiagem e a vagabundagem, destacando o aumento da criminalidade juvenil como responsável pela degeneração da sociedade brasileira e a educação para o trabalho como valor a ser alcançado.

O poder público se via cada vez mais obrigado a se posicionar de forma severa contra o perigo representado pela criminalidade precoce. Concomitantemente, as iniciativas que buscavam investir na educação e na regulamentação do trabalho infantil eram colocadas em segundo plano⁹².

A década de 1920 marca o momento em que se converte a adolescência pobre e abandonada na categoria social de “menor”.⁹³ A polícia é a primeira instituição de controle social que concentra esforços na identificação e categorização do grupo de “menores”.⁹⁴

No importante trabalho de Adriana Vianna, a autora mostra que a atuação da polícia para com os “menores” superava os objetivos de saneamento da cidade e de controle social, servindo também para definir suas próprias funções enquanto força policial e o seu poder de classificação, em um modelo de intervenção em relação ao “menor”. A autora afirma que a polícia não pode ser considerada coadjuvante nesse processo, já que teria importância decisiva na definição de sentidos e formas de intervenção⁹⁵.

Segundo Vianna, o conceito “menor” também passa a ser usado em face do desaparecimento de outras categorias anteriormente reservadas ao “mundo escravista”, como os ingênuos e libertos. É também com esse acúmulo que se

⁹² ALVAREZ, 2014, p. 119.

⁹³ ADORNO, 2010, p. 3.

⁹⁴ RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 68.

⁹⁵ VIANNA, 1999, p. 36.

compreende a vulgarização do conceito de “menor”, em um processo de redefinição da hierarquia social após a escravidão⁹⁶.

Em 1923, é criado o primeiro tribunal de “menores” no Brasil. Os tribunais de “menores” são uma representação emblemática da lógica trazida por Méndez do “controle-proteção” ou “compaixão-repressão”,

criando as bases para a cultura estatal de assistência que não pode proporcionar proteção sem uma prévia classificação patológica: uma proteção que é concebida na medida das distintas variações da segregação que, na melhor das hipóteses, reconhece a criança como objetivo de compaixão, mas nunca como indivíduo detentor de direitos⁹⁷

Dentro da prática dos tribunais de “menores”, formam-se eufemismos como “reeducação” no lugar dos castigos e “medidas de segurança” ao invés de penas, o que justificaria a ausência de garantias legais, como privações de liberdade sem processo e sem tempo de duração definido.⁹⁸ O discurso repressivo ganha a ambiguidade de querer também proteger o próprio adolescente⁹⁹ e soma-se às ideias de reeducação em detrimento à punição e à abertura das “escolas de reforma”¹⁰⁰.

As instituições para “menores” atuavam de forma a marginalizar a população pobre, efetivamente criminalizando a infância e a adolescência que se encontrava em situações consideradas irregulares, seja do ponto de vista da infração e da delinquência ou do abandono e da carência.¹⁰¹

Nesse momento, inicia-se a etapa tutelar com a edição do Código de Menores “Mello Mattos” de 1927, categorizando juridicamente e oficialmente a infância e adolescência em vagabundos, mendigos, libertinos e vadios, - entre outros.

⁹⁶ VIANNA, 1999, p. 169.

⁹⁷ MENDEZ, *passim*, 1991.

⁹⁸ Para ilustrar, Mendez traz a citação da Baronesa Cartons de Wiart, delegada belga no Primeiro Congresso Internacional de Tribunais de Menores em Paris em 1911: “A liberdade vigiada deve ser revestida das características de uma sentença indeterminada. Um termo fixo constitui uma *proteção* temporária. Uma sentença indeterminada converte a proteção em algo de caráter permanente”. Ainda, a fala do juiz de menores argentino Carlos de Arenaza da década de 20: “dá-se que em determinados casos, *simula-se ou acusa-se a criança* de uma contravenção para que a *ação protetora* do Estado possa tornar-se um benefício”. (*grifos nossos*)

⁹⁹ SPOSATO, 2006, p. 40.

¹⁰⁰ RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 21.

¹⁰¹ ALVAREZ, 2014, p. 113-115.

É alvo do Código todo “menor” que tivesse alguma tendência em desenvolver o vício e o crime¹⁰². A figura do juiz - chamado por Mendez de “pai de família”¹⁰³ – consolida-se como autoridade detentora da vida do “menor” e que decidiria de forma discricionária o que achava ser de seu “melhor interesse”. Observa-se uma flexibilização das garantias formais¹⁰⁴ do processo penal em nome da ótica da proteção-repressão.¹⁰⁵

No Código de Menores de 1927, a inimputabilidade é fixada abaixo dos 14 anos de idade e a lei incluía não só os já considerados “abandonados e pervertidos”, mas também aqueles que estivessem em “perigo de o ser”, dando ao juiz, além da discricionariedade de decidir o seu futuro, a prerrogativa de fatalmente prever a conduta futura do adolescente.

A situação de perigo potencial ou efetivo era definida com base na cor, na vestimenta e nos biótipos dos “menores” e justificavam internações arbitrárias e de tempo de permanência indeterminado¹⁰⁶.

Para Vianna¹⁰⁷, as práticas das delegacias impregnaram a legislação de uma “lógica absolutamente policial”. Para a autora, o Código de Menores apenas formaliza uma prática com os “menores” que já era rotina nas delegacias há pelo menos uma década antes da edição da lei.

Aos olhares dos policiais, as crianças e adolescentes pobres constituíam um “mal que se adivinhava”, ou seja, a força policial parecia deter o poder de adivinhar e diagnosticar o mal social que, mesmo que não revelado pelas ações dos adolescentes, bastava para a sua intervenção.

O juízo de menores funcionou como órgão centralizador do atendimento oficial aos “menores” até meados da década de 1980 e possuía

diversas funções relativas à vigilância, regulamentação e intervenção direta sobre esta parcela da população (...) Pela crescente demanda por internações desde a primeira fase do juízo, percebe-se que a temática popularizou-se também entre as classes populares, tornando-se uma alternativa de cuidados e educação para os pobres,

¹⁰² ALVAREZ, 2014, p. 119.

¹⁰³ MENDEZ, 1991, p. 18, 21, 26.

¹⁰⁴ VOLPI, 2006, p. 15.

¹⁰⁵ SPOSATO, 2006, p. 33-36.

¹⁰⁶ Ibid, p. 37.

¹⁰⁷ VIANNA, 1999, p. 169.

particularmente para as famílias constituídas de mães e filhos. O Juizado consolidou um modelo de classificação e intervenção sobre o menor, herdado da ação policial, que, através das delegacias, identificava, encaminhava, transferia e desligava das instituições aqueles designados como menores¹⁰⁸.

As práticas ilegais eram constantes e não era incomum deter “menores” sem qualquer processo legal. A partir de 1930, há uma intensificação nas apreensões de menores realizada pela *Delegacia de Vigilância e Capturas*, a qual tinha a competência de prender os mendigos e os “menores”.¹⁰⁹

O historiador Sidney Aguilar Filho¹¹⁰ demonstra como era prática comum do período as remoções dos “menores” dos orfanatos em grandes grupos sob diversos pretextos, dos educacionais, religiosos, assistencialistas aos de higiene social.

No caso investigado em sua pesquisa, o Juiz de Mello Mattos - o mesmo que dá nome ao Código de Menores - autoriza a remoção de cerca de 50 crianças, dentre as quais 48 eram negras, do Educandário Romão de Mattos Duarte da Irmandade da Misericórdia do Rio de Janeiro.

A família Rocha Miranda recebe as crianças para trabalharem e viverem em uma de suas fazendas no interior paulista, mais precisamente em Campina de Monte Alegre na década de 1930¹¹¹. O caso foi retratado no filme documentário “Menino 23”¹¹².

A prática da educação para o trabalho e do trabalho forçado persiste, ainda que o Código de Menores tenha proibido o trabalho para os menores de 12 anos de idade¹¹³. Nesse sentido, começam a surgir as Escolas Profissionalizantes, função que será posteriormente absorvida pelos empresários no início da década de 1940, com a abertura do SENAI e do SENAC¹¹⁴.

¹⁰⁸ RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 30.

¹⁰⁹ TEIXEIRA; MATSUDA, 2017, p. 13.

¹¹⁰ AGUILAR FILHO, 2011, p. 44.

¹¹¹ Ler a pesquisa de Sidney Aguilar Filho para mais informações sobre o caso, sobre como a eugenia influenciou práticas com crianças e adolescentes, a educação para o trabalho e a educação militar.

¹¹² O título do documentário é uma homenagem a Aloisio Silva, chamado apenas por este número durante sua infância na fazenda de Campina de Monte Alegre.

¹¹³ AGUILAR FILHO, 2011, p. 194.

¹¹⁴ RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 21.

Em 1941, é inaugurado o Sistema de Atendimento ao Menor (SAM), primeiro serviço nacional de atendimento ao “menor”¹¹⁵ e principal estratégia de encaminhamento de adolescentes para a privação de liberdade. Além da já citada prática de não determinar o tempo das sentenças de internação de adolescentes, a atuação policial se pautava na prática de “limpeza das ruas”.¹¹⁶ Na prática do SAM, cada “menor” internado representava um valor a ser recebido pelo estabelecimento de reclusão, em um sistema marcado pelo clientelismo e pela corrupção¹¹⁷.

Já existia a previsão de uma medida em meio aberto que não restringisse a liberdade dos adolescentes, a Liberdade Viguada. No entanto, constata-se que ela não era utilizada para os ditos “menores”, apenas para “crianças e adolescentes de famílias renomadas e de cor branca”. É evidente, portanto, o racismo que perpassava a determinação da internação dos “menores”.

Para a percepção popular, as unidades de internação eram também consideradas fábricas de monstros ou escolas do crime e também recebiam denúncias. Há relatos de carência de higiene, de alimentação, de empréstimo de adolescentes para casas de prostituição, além de violências físicas e sexuais contra os adolescentes¹¹⁸.

A publicação do Decreto-lei n. 6.026 de 1943 consolidou na ordem jurídica a lógica da periculosidade como característica da adolescência pobre e abandonada. O art. 2º, alínea b, determinava a internação do “menor” em caso de evidência de periculosidade. Se o jovem não apresentasse periculosidade, ainda que houvesse cometido um crime, seria destinado a um tratamento educativo e não à internação.¹¹⁹

Logo, o mecanismo de privação de liberdade do adolescente era utilizado desde então como um recurso das autoridades mesmo nas situações de “perigo aparente” que não representavam de fato uma gravidade comprovada. Consolidou-se a visão de que tirar o adolescente da rua não só protegeria a ordem pública, mas também protegeria o próprio “menor” de seu futuro delinquente.¹²⁰

¹¹⁵ RODRIGUES; ALMEIDA, 2015, p. 255.

¹¹⁶ RODRIGUES; ALMEIDA, 2015, p. 260.

¹¹⁷ RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 21; RIZZINI; 2004, p. 34.

¹¹⁸ RODRIGUES; ALMEIDA, 2015, p. 260.

¹¹⁹ TEIXEIRA; MATSUDA, 2017, p. 21.

¹²⁰ ADORNO, 2010, p. 4.

Cria-se mais um precedente jurídico para que o controle policial e a institucionalização se voltassem ao “menor” abandonado, pobre e, em geral, negro, sem vínculos familiares ou institucionais reconhecidos.

Cabe evidenciar o que já foi previamente apontado, sobre como a família – em especial, a mãe - aparece constantemente na figura de incapaz de controlar seus filhos, obrigando o Estado a intervir por ela. Nas palavras de Rizzini e Pilotti,

o mito criado em torno da incompetência das famílias das classes empobrecidas para criarem seus filhos faz emergir uma violenta intervenção do Estado, levando os juristas a delegarem para si próprios o poder de suspender, retirar e restituir o Pátrio Poder, sempre que julgassem uma família inadequada para uma criança.¹²¹

Com a ditadura, em 1964, as Forças Armadas assumem a assistência à infância e à adolescência no país. A política é construída na ótica da segurança nacional e visa impedir que os “menores” abandonados se transformassem em “presas fácil do consumismo e das drogas”.

Ocorre o desmantelamento da legislação anterior e a implementação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM). O assassinato do filho de um jornalista influente da época por dois “menores” foragidos do sistema no ano anterior ajuda a impulsionar a opinião pública a clamar por mudanças.

A Funabem anunciava como prática a garantia do bem-estar dos adolescentes, com a satisfação das suas necessidades básicas, inclusive de amor e compreensão. Influenciada, provavelmente, pela noção trazida pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança da ONU de 1959. Ao mesmo tempo, no entanto, a reforma institui uma legislação mais severa e aspectos assistenciais mais definidos.¹²²

A implantação do sistema se deu pela necessidade de ampliar e modernizar um atendimento que não comportava a dimensão do “problema”. Mesmo com uma suposta modernização, o caráter repressivo se mantinha e o atendimento era realizado pela perspectiva da punição, ainda que instrumentalizada por psicólogos, assistentes sociais e pedagogos.

¹²¹ RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 25.

¹²² RODRIGUES; ALMEIDA, 2015, p. 255 e 261.

Um dos pontos firmados pela pesquisa é que pouco importa reformar a Instituição corretiva, tornando-a menos repressiva, mais humanizante, mais útil. Apesar de toda e qualquer boa-vontade, continuarão nascendo pivetes, trombadinhas, filhos das ruas, germes de massa pobre (sic). E continuarão as FEBENs, com este ou com outro nome, carregando em seu bojo, inevitavelmente, um tremendo aparato repressivo. Tudo persistirá substancialmente idêntico, enquanto não se consumir o ciclo dialético e enquanto das cinzas não nascer o novo que as utopias preveem.¹²³

Na prática, relatos mostram que as violentas operações de limpeza nas ruas continuavam, não raro com torturas a fim de conseguir a confissão do “menor”, que muitas vezes confessava para além do que havia praticado, em “uma política deliberada de não só ‘limpar’ as ruas da cidade dos elementos indesejáveis, mas de punição, pelo afastamento da família e de desarticulação, ao retirá-los de seu meio social”¹²⁴. Ainda, violências culminavam em verdadeiras práticas de extermínio de adolescentes.¹²⁵

A Operação Camanducaia ilustra uma dessas práticas violentas e cruéis. Na ocasião, uma centena de jovens foi colocada em um ônibus pela polícia após uma operação de limpeza das ruas em São Paulo e levada à Minas Gerais, onde foram deixados nus em pleno inverno à beira do desfiladeiro. Policiais soltaram cachorros sobre os meninos e disferiram golpes de cassetetes, levando muitos à morte pelos ferimentos ou caindo pela ribanceira. Os que sobreviveram foram novamente apreendidos na delegacia da cidade e levados à São Paulo na condição de infratores.¹²⁶

É no histórico de brutalização empreendido contra os corpos negros que se encontra o repertório para a estruturação da maquinaria violadora da ditadura, englobando, além do flagelo físico da tortura e da morte, metodologias há muito desenvolvidas para o trato com os marginalizados.¹²⁷

¹²³ QUEIROZ, 1984, p. 13.

¹²⁴ RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 38.

¹²⁵ RODRIGUES; ALMEIDA, 2015, p. 263.

¹²⁶ Ibid, p. 265.

¹²⁷ FREITAS; FLAUZINA, 2017, p. 56.

A reclusão é a medida preferencial da política de segurança nacional da ditadura, dirigida a qualquer um que representasse uma ameaça à ordem e às instituições oficiais¹²⁸. Durante as décadas de 1960 e 1970, as instituições de “menores” continuaram sendo alvo de incessantes críticas e denúncias de graves situações envolvendo torturas e humilhações constantes, unidades superlotadas e sem oferecimento de atividades escolares ou condições de higiene.

Em conjunto às crises políticas que o regime militar enfrentava ao final da década de 1970, decide-se por editar um novo Código de Menores. O Código de Menores de 1979, no entanto, não representa uma mudança real nas condições denunciadas. Reforça-se a concepção de incapacidade das famílias pobres e cria-se a categoria do “menor em situação irregular”, não muito diferente do que já estava previsto no Código anterior¹²⁹.

As pressões da sociedade civil em defesa dos direitos das crianças e adolescentes se intensificam na década de 1980, colocando em questão a cultura de internação e institucionalização da infância e da adolescência. Começa-se a questionar a eficácia da internação e vê-la como uma prática custosa aos cofres públicos, produtora do “menor institucionalizado” que dificilmente seria reinserido socialmente após a vida institucional¹³⁰.

Além da presença de movimentos sociais organizados, foram publicadas pesquisas demonstrando as consequências da institucionalização no desenvolvimento infantil e realizados protestos e rebeliões por parte dos profissionais, dos meninos e das meninas internadas¹³¹.

O cenário de redemocratização no Brasil soma-se à pressão internacional para adequação das normativas sobre infância e adolescência¹³² e serve de prenúncio para a mudança paradigmática que aconteceria após a promulgação da nova Constituição: é inaugurada a etapa denominada garantista.¹³³

A promulgação da Constituição Federal de 1988 e a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 representam uma perspectiva inédita que inaugura as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e beneficiários de

¹²⁸ RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 45.

¹²⁹ RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 41.

¹³⁰ RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 21.

¹³¹ RIZZINI; RIZZINI, op. cit, p. 46.

¹³² RODRIGUES, 2015, p. 2.

¹³³ SPOSATO, 2006, p. 49.

proteção integral e prioridade absoluta por parte da família, do Estado e da sociedade¹³⁴. A Doutrina da Proteção Integral entra em cena para substituir a Doutrina da Situação Irregular que focava seus esforços nas crianças e adolescentes considerados abandonados e delinquentes.

O ECA é reconhecido como a primeira legislação na América Latina a incorporar a Convenção dos Direitos da Criança da ONU de 1989¹³⁵ e considerado pela doutrina como um instrumento legal avançado. Um dos pressupostos dessa sinergia está no reconhecimento da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.¹³⁶

No que concerne a justiça juvenil, reconhece-se o seu alinhamento com as principais normas internacionais, como as Regras de Beijing, as Regras Mínimas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade e as Diretrizes de Riad.

A etapa garantista, marcada pela concepção da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, também inaugura uma lógica de políticas públicas específicas com base em três níveis de prevenção: primária, secundária e terciária.

A prevenção primária abrange políticas básicas para todas as crianças e adolescentes, como saúde e educação. A secundária, políticas de proteção especial para crianças e adolescentes vulneráveis, como casas de acolhimento e instrumentos de tutela e guarda. E, por fim, as políticas de prevenção terciárias que são as socioeducativas, categorias acionadas em último caso e onde se insere a justiça juvenil.¹³⁷

Para o ECA, o ato infracional é “a conduta descrita como crime ou contravenção penal” praticada por adolescente. O ECA elenca seis modalidades de medidas socioeducativas¹³⁸, incluindo medidas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) e medidas em meio fechado (semiliberdade e internação).

A restrição da liberdade deve ser aplicada respeitando os princípios da brevidade e da excepcionalidade, somente em casos de grave ameaça ou violência

¹³⁴ Para se adequar ao novo paradigma trazido pelo ECA, a Lei nº 8.029 de 1990 extingue a FUNABEM a nível nacional e a substitui pela Fundação Centro Brasileiro para a Infância e adolescência (FCBIA).

¹³⁵ MENDEZ, 2000.

¹³⁶ SPOSATO, 2006, p. 55.

¹³⁷ Ibid, p. 56.

¹³⁸ São modalidades de medida socioeducativa: a advertência, a obrigação de reparar o dano, a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida, a semiliberdade e a internação.

à pessoa ou reiterado descumprimento de medidas anteriormente impostas.¹³⁹ O tempo máximo de internação é de três anos, que só pode ser cumprido até a idade máxima de 21 anos. A reavaliação é conduzida autoridade judiciária em até seis meses após a internação. O adolescente não sabe o tempo que ficará internado quando recebe a medida socioeducativa de internação definitiva.

Em 2012, é aprovada a regulamentação do Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE) por meio da Lei Federal n. 12.594, que junto com a Resolução nº 160/2013 do Conanda, dispõem das metas de dez anos para a política de socioeducação no Brasil.

2.3.

Quase trinta anos depois do ECA: os horrores do passado persistem

A situação da infância permanece marcada por avanços e retrocessos não tão animadores assim, aparentando desaparecer do imaginário coletivo a criança de rua – foco de luta dos movimentos sociais dos anos 90 -, substituída pela imagem ameaçadora do jovem infrator dos dias de hoje (início do século XXI)¹⁴⁰.

O ECA está prestes a completar três décadas de existência e é preciso reconhecer o avanço que essa legislação representa para a teoria dos direitos das crianças e dos adolescentes no país e na América Latina. No entanto, da perspectiva da infância e adolescência mais vulnerável e estigmatizada, a teoria não tem sido suficiente para a garantia dos seus direitos¹⁴¹.

Especificamente para os adolescentes em situação de conflito com a lei, segundo Irma e Irene Rizzini¹⁴², constatam-se nas instituições do socioeducativo atual “horrores à altura do antigo SAM”. Quanto às instituições que atualmente se denominam “abrigos” ao invés de “orfanatos”, as autoras apontam a manutenção do atendimento precário do passado.¹⁴³

O conceito de situação irregular continua sendo utilizado para justificar a privação de liberdade, o que observa-se na internação massiva pelo ato infracional

¹³⁹ VOLPI, 2006, p. 18.

¹⁴⁰ RIZZINI; PILOTTI, 2009.

¹⁴¹ RIZZINI, 1993 apud VOLPI, 2006; RODRIGUES, 2015; VERONESE, 2010.

¹⁴² RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 51.

¹⁴³ Ibid, p. 49.

de tráfico de drogas, mesmo em contradição com a Súmula 492 do STJ¹⁴⁴, e pela análise das autoridades judiciárias e dos técnicos do atendimento socioeducativo que continuam culpabilizando os adolescentes e suas famílias “desestruturadas”.¹⁴⁵

A resistência de setores da sociedade, do Judiciário à imprensa, que atribuem às normas supostamente “brandas” do ECA a responsabilidade pelo aumento da delinquência e defendem a redução da maioridade penal.¹⁴⁶ Em estudo sobre o uso de forças policiais na escola, destaca-se a fala de uma diretora que, ao relatar sua sensação de impotência diante dos conflitos no ambiente escolar, diz “depois do ECA, não há muito o que fazer com esses alunos (sic)”¹⁴⁷.

É preciso reforçar que esses mesmos setores continuam constituindo-se em estruturas que perpetuam subordinações com base na raça, na classe, no gênero, entre tantas outras discriminações. Uma legislação por si só mais garantista e humanizante, como já apontado, não transforma de forma automática a prática institucionalizada da opressão.

Para Froemming¹⁴⁸, um grande desafio da implementação do sistema socioeducativo está no “ousado” modelo de competências para o atendimento do adolescente baseado em hierarquias entre o Executivo e o Judiciário.

A escassez de dados, a precariedade das metodologias e a falta de um sistema nacional de informações que relacione os tipos de medidas, bem como as sentenças e a execução da medida, são exemplos do (não) lugar da socioeducação nas políticas públicas. A criminalização dos e das adolescentes pode seguir diversas vias, inclusive a invisibilidade dos dados e a falta de problematização da situação do atendimento socioeducativo influenciando diretamente no fortalecimento da política de socioeducação como sentidos de cidadania¹⁴⁹.

A promulgação do ECA, apesar de formalizar os adolescentes como sujeitos de direitos, não cessou a forma como a sociedade vê os adolescentes, que continuam

¹⁴⁴ Transcrição da Súmula 492 do STJ: “O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente”. (Súmula 492, Terceira Seção, julgado em 08/08/2012, DJe 13/08/2012).

¹⁴⁵ FROEMMING, 2016, p. 25.

¹⁴⁶ VOLPI, 2006, p. 48-49.

¹⁴⁷ CARVALHO; CASTILHO, 2014, p. 10.

¹⁴⁸ FROEMMING, 2016, p. 47.

¹⁴⁹ Ibid, p. 25.

sendo retratados nos programas policiais como os principais responsáveis pela criminalidade violenta.¹⁵⁰

Ellen Rodrigues¹⁵¹ pontua que o medo do crime, a revolta contra a impunidade, a percepção dos direitos humanos como “privilégios de bandidos” e o punitivismo brasileiro se somam para que a sociedade defenda a segregação dos adolescentes como solução para a questão da criminalidade.

Com relação aos argumentos para a redução da maioria penal, são três os principais mitos que circundam o sistema socioeducativo atual: (i) o hiperdimensionamento do sistema; (ii) a periculosidade dos adolescentes; e (iii) a irresponsabilidade penal. Referente ao primeiro, acredita-se erroneamente que os adolescentes são mais responsáveis por atos criminosos do que adultos. Em seguida, se tem a percepção que os adolescentes de forma geral cometem atos muito violentos e graves. Finalmente, como já mencionado, acredita-se que os adolescentes não são responsabilizados pelos seus atos¹⁵².

Tais posicionamentos são refutados por diversas pesquisas, algumas já citadas neste trabalho. Os adolescentes não são particularmente mais violentos do que os adultos¹⁵³ e a maioria dos atos infracionais praticados por adolescentes são de natureza contra o patrimônio e não atos violentos contra a pessoa¹⁵⁴.

Por fim, não é verdade que os adolescentes não são responsabilizados: pelo contrário, além da imputação crescente de medidas socioeducativas sobre adolescentes¹⁵⁵, a condição miserável de muitas unidades revela um tratamento bastante cruel com a adolescência em situação de conflito com a lei.

A experiência da privação de liberdade, quando observada pela percepção de quem sofreu, revela toda sua ambigüidade e contradição, constituindo-se num misto de bem e de mal, castigo e oportunidade, alienação e reflexão, cujo balanço final está longe de ser alcançado, uma vez que as contradições da sociedade nunca

¹⁵⁰ ALVAREZ, 2014, p. 110.

¹⁵¹ RODRIGUES, 2015, p. 3.

¹⁵² VOLPI, 2006, p. 61.

¹⁵³ ADORNO, 1999, p. 63.

¹⁵⁴ Levantamento anual do SINASE de 2016 aponta que 69% dos atos infracionais praticados foram análogos ao roubo e ao tráfico de drogas. Atos análogos ao homicídio somam 10%, latrocínio 2% e estupro representa apenas 1%.

¹⁵⁵ O SINASE contabilizou 17.703 adolescentes em 2010 e cerca de 26 mil adolescentes seis anos depois.

serão isoladas no interior de qualquer sistema, por mais asséptico que ele seja.¹⁵⁶

As denúncias ao sistema socioeducativo atual retratam um cenário de violação sistemática de direitos dos e das adolescentes, com unidades superlotadas, torturas e mortes constantes¹⁵⁷, falta de alimentação e condições de higiene, não oferecimento de atividades educativas e profissionalizantes, entre tantas outras violências e negações¹⁵⁸.

Karyna Sposato expõe exemplos desse desrespeito na prática da justiça juvenil de São Paulo. Ali, por exemplo, torna-se comum defesas técnicas de adolescentes sem igualdade de condições e sem o direito de confrontar-se vítimas e testemunhas. Não há o reconhecimento da prescrição ou limites à cumulação de medidas socioeducativas; falta proporção e sobra brutalidade na determinação e execução das medidas socioeducativas. Dentre tantas negligências, centenas de adolescentes são levados à internação de forma autoritária e discricionária¹⁵⁹.

De acordo com pesquisa da ILANUD, apenas metade dos casos de adolescentes apreendidos no período de junho de 2000 a abril de 2001 em São Paulo tiveram as suas famílias contatadas pela polícia nos termos do art. 107 do ECA¹⁶⁰.

Diante do exposto, Sposato defende o reconhecimento de um direito penal juvenil brasileiro na tentativa de constranger a aplicação de mecanismos legais dos direitos dos adolescentes.¹⁶¹ A autora acredita que o não reconhecimento formal de um direito penal juvenil contribui para a formação desses equívocos com relação ao sistema socioeducativo. Para a autora, existem contundentes violações das garantias processuais dos adolescentes na justiça juvenil brasileira.

¹⁵⁶ VOLPI, 2001, apud SARAIVA, 2013, p. 100.

¹⁵⁷ Como já citado, segundo levantamento anual do SINASE de 2016, foram a óbito 49 adolescentes vinculados às Unidades de Atendimento Socioeducativo, considerando-se assim uma média de 4 mortes de adolescentes por mês no país.

¹⁵⁸ Segundo a pesquisa *Um olhar mais atento às unidades de internação e de semiliberdade para adolescentes* do Conselho Nacional do Ministério Público de 2013, mais da metade das unidades avaliadas foram consideradas insalubres e inadequadas, sem higiene e conservação, sem iluminação e ventilação. Faltam espaços para escolarização, profissionalização e práticas esportivas, lazer e cultura, dentro das unidades. Em mais de 80% das unidades não há atendimento aos egressos pela equipe técnica responsável.

¹⁵⁹ SPOSATO, 2006, p. 138.

¹⁶⁰ Ibid, p. 145.

¹⁶¹ Ibid, p. 193.

Há uma dissonância entre as normas que garantem os direitos para os adolescentes e a prática que pretende ambigualmente protegê-los e reprimi-los. Para Mendez¹⁶²,

No mundo dos adultos, a questão da privação de liberdade é um pouco menos eufemística que no mundo da adolescência. Enquanto no mundo dos adultos, é a prisão, é menos hipócrita. No mundo da adolescência, a ideologia da reeducação e substituição do conceito pelo de medida de segurança permitiram a criação de uma semântica ocultadora das consequências e sofrimentos reais, muitas vezes idênticos aos imperantes no mundo dos adultos.

O autor defende um sistema de responsabilidade penal que supere o binômio arbitrariedade-impunidade, confrontando a impressão de que não há punição para os adolescentes.

Para Saraiva, é preciso reconhecer o direito penal juvenil para de fato enxergar o adolescente como sujeito de direitos e não cair na ingenuidade de que “apenas o debate sociológico poderá equacionar a questão da responsabilidade juvenil”.¹⁶³

Apesar de concordar com a existência de práticas hipócritas e uma falsa percepção sobre a justiça juvenil, reforça-se a importância de não se desistir do projeto socioeducativo como idealizado pelo ECA.

A resposta não pode ser focada apenas na questão da percepção de uma punição mais fiel à realidade e a tentativa de explicitar mais garantias processuais penais para os adolescentes. Acredito não ser suficiente para garantir o respeito ao que é disposto legalmente.

Como observado em vários momentos nesta análise da justiça juvenil e do sistema socioeducativo, a problemática não se resolve com a renomeação de um sistema ou de uma legislação. O que existe atualmente nas normas e na teoria para a infância e a adolescência já permitiria se construir um cenário de garantia de direitos, muito menos grave e violento para meninas e meninos em situação de conflito com a lei.

¹⁶² MENDEZ, 1991, p. 42.

¹⁶³ SARAIVA, 2009, p. 14.

A criminalização da juventude é o pano de fundo da discussão rasa sobre a autonomia jurídica do sistema de justiça juvenil. Não se trata de pensar um novo sistema, mas de defender a radicalidade da proteção social considerando a centralidade do gênero e da classe.¹⁶⁴

Nesse sentido, propõe-se aprofundar a análise a partir da noção de interseccionalidade e compreender em que medida o caminho está na desestruturação dos eixos de dominação e opressão baseados na raça, na classe, no gênero e na idade. Não parece haver mudança substancial enquanto se reservarem aos meninos e meninas negras e pobres as políticas de repressão que se sustentam em práticas e discursos racistas, classistas e sexistas.

Ouvi dizer que vocês querem reduzir a maioria penal para 16 anos. Eu tenho 18 anos, e me imagino agora no presídio. Não entendo de muitas coisas, mas posso lhe contar de minha vida: eu, talvez, fosse entrar no crime ainda mais jovem. É terrível me imaginar, ou imaginar outra menina, aos 16 anos em um presídio. Aqui não é um lugar feliz, mas eu vou à escola todos os dias. No presídio, eu não teria nem esta chance de mudança. Quando eu for liberada, e espero que seja logo, eu espero não ser identificada como uma ex-presidiária: quero poder começar minha vida. Eu sei que você me ignora, vivemos em uma sociedade preconceituosa. Mas, sem prisão, meu nome não estará sujo e, quem sabe, eu poderei arrumar um emprego digno. Sem essa chance, meu único refúgio de sobrevivência seria o crime novamente. Se a maioria penal tivesse sido alterada antes de eu ser presa, neste momento, eu não teria oportunidade de estudar e nem de lhe escrever esta carta para este concurso. Tudo seria muito mais difícil e sem esperança. Eu sou mesmo tão perigosa para não merecer esta chance?¹⁶⁵

¹⁶⁴ FROEMMING, 2016, p. 156.

¹⁶⁵ Carta de adolescente internada em unidade socioeducativa do Distrito Federal para Debora Diniz (DINIZ, 2017, p. 28).

3.

Trajatórias de abandono e conflito: meninas adolescentes em privação de liberdade

Não é fácil viver atrás das grades. Se você não tiver uma mente boa, acaba se deixando levar. Tem que ser forte. Tem que ter foco. A nossa vida aqui dentro é viver entre quatro paredes, seja dentro do quarto, no pátio, na sala de aula, no ginásio, tudo em quatro paredes. Tudo em quatro grades. Aqui é um presídio? Não. Aqui é o sistema socioeducativo de Brasília. Quem foi mesmo que falou que aqui não é cadeia? Quem foi que disse que é fácil viver aqui? Pessoas que desconhecem a nossa realidade, pessoas que nos culpam pelos crimes que acontecem na sociedade, pessoas que não sabem que quem nos criou desse jeito foi a própria sociedade delas. Pessoas que só nos veem como monstros e nem imaginam quantas lágrimas esse lugar já escondeu.¹⁶⁶

O presente capítulo é dedicado à análise da condição de vida das meninas adolescentes que estão em situação de conflito com a lei, ou melhor: a quem se imputou o cometimento de um ato infracional e o cumprimento de uma medida socioeducativa de internação.

Será privilegiada a leitura sobre a condição das meninas que estão privadas de sua liberdade, pelos seguintes motivos: o primeiro se dá pela maior disponibilidade de pesquisas sobre a condição de meninas internadas do que em medidas de meio aberto; o segundo por entender que a internação é a medida mais gravosa, merecendo uma análise cuidadosa; e, por fim, por ser a condição mais próxima àquela dos meninos internados e das mulheres adultas em cárcere, facilitando análises comparativas entre esses três mundos.

Como brevemente pontuado no capítulo anterior, as meninas adolescentes correspondem a 4% do sistema socioeducativo em meio fechado no Brasil¹⁶⁷. Dos

¹⁶⁶ Trecho de uma carta escrita pela adolescente Talia à professora Debora Diniz, disponível no livro *Cartas de uma menina presa* (DINIZ; TALIA, 2018).

¹⁶⁷ Levantamento anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), contabilizado em 30 de novembro de 2016, publicado pelo Ministério dos Direitos Humanos em 2018. Os dados se referem apenas aos adolescentes cumprindo medidas de internação, internação provisória, semiliberdade, atendimento inicial e internação sanção.

mais de 26 mil adolescentes e jovens em unidades de restrição e privação de liberdade no país, 1090 são meninas. O mesmo levantamento aponta que a maioria das unidades é exclusivamente masculina (87,8%), sendo apenas 7,3% das unidades exclusivamente femininas.

Assim como o encarceramento feminino adulto cresce de forma mais acelerada que o masculino¹⁶⁸, a internação de meninas adolescentes também cresce proporcionalmente mais que a masculina. De 2009 a 2014, o crescimento da população de meninas internadas foi de 61%, enquanto a dos meninos foi de 45%¹⁶⁹.

Em relação à natureza dos atos infracionais, o levantamento do SINASE não faz desagregação por gênero. No entanto, pesquisas apontam que a maioria dos atos praticados são de pouca gravidade, sendo a maior parte por danos contra o patrimônio (68,6%) e tráfico de drogas (15%).¹⁷⁰

Questiona-se qual seria a explicação por trás do baixo número de meninas internadas em comparação com os meninos: seriam as adolescentes menos perigosas que os meninos? Seria o sistema de justiça mais brando com elas? Há algum motivo para o crescimento mais acelerado da internação feminina?

Não se tem a intenção de, necessariamente, oferecer respostas fechadas ou absolutas para essas e outras perguntas tão complexas sobre a criminalidade juvenil feminina. No entanto, espera-se que uma investigação sensível sobre a experiência das meninas apresente insumos para uma reflexão mais completa e próxima da realidade das adolescentes em situação de conflito com a lei.

3.1.

Abordagens teóricas sobre a delinquência feminina

¹⁶⁸ A partir da década de 1990, há o aumento progressivo do número de mulheres presas no Brasil: entre 2000 e 2016, esse aumento chega a 656%. Elas representam quase 7% da população prisional nacional, colocando o Brasil em quinto lugar no mundo, segundo dados do INFOPEN Mulheres, 2ª edição, 2017.

¹⁶⁹ Calculado a partir dos dados do Levantamento anual do SINASE (BRASIL, SDH).

¹⁷⁰ AGLIO et al, 2004, p. 191.

A leitura das teorias sobre delinquência juvenil¹⁷¹ e delinquência feminina são um primeiro caminho na tentativa de se responder aos questionamentos anteriores sobre as meninas adolescentes em situação de conflito com a lei.

A delinquência se explica pela transgressão das normas sociais, legais e de conduta. A própria conceituação da adolescência enquanto conceito próprio e apartado da infância¹⁷² acompanha a demanda pela investigação da delinquência juvenil.

A adolescência ganha contornos científicos mais definidos no século XX com a teoria do psicólogo inglês Stanley Hall¹⁷³. Ele concebe essa fase da vida como um período de intensa agitação hormonal. Assim, percebe-se o adolescente como alguém que está passando por uma fase turbulenta que exige controle, sempre a um passo da transgressão e da delinquência.

Neste mesmo período histórico, especialmente nos Estados Unidos, teorias sociológicas evidenciavam a delinquência juvenil¹⁷⁴ como o resultado inevitável da ausência de controle dos pais e tutores. Somados à carência de repressão, estavam as condições de vida precária e miserável, também responsáveis pelas escolhas socialmente destrutivas do jovem¹⁷⁵.

A delinquência feminina, por sua vez, é um tema historicamente negligenciado, segundo análise de Assis e Constantino¹⁷⁶. No entanto, o veloz e voraz encarceramento feminino adulto em diversos países do mundo provocou uma maior investigação e debate sobre a situação das mulheres em cárcere.

Paralelamente, chama atenção a disseminação de gangues e quadrilhas femininas - nos Estados Unidos, por exemplo, existem gangues exclusivas de meninas adolescentes¹⁷⁷. Em geral, as meninas participam em número reduzido e

¹⁷¹ Para se afastar do acúmulo pejorativo da noção de delinquência juvenil, a psicologia moderna utiliza a expressão “comportamento delinquente”, pois compreende que se trata de um comportamento transitório e não de um transtorno definitivo indicativo de alguma psicopatologia (SILVA, 2002 apud AGLIO et al, 2004, p. 190).

¹⁷² Segundo o clássico estudo de Ariès, a infância como é entendida hoje só é assim definida em meados do século XVI. Na sociedade medieval, era entendida como um período de absoluta dependência física, após o qual se adentrava imediatamente na fase adulta. (MENDEZ, 1991, p. 10).

¹⁷³ AMORIM, 2010, p. 24.

¹⁷⁴ Adorno explica que, nos Estados Unidos, a literatura focou no crime organizado e na constituição de gangues e quadrilhas de adolescentes, a partir de autores como Thrasczer, Cohen, Yablonsky, Short, Kelin, Miller, Jankowski. A unidade de referência, de modo geral, é a infração e não o jovem, o que o autor acredita ser problemático. (ADORNO, 1999, p. 71).

¹⁷⁵ ADORNO, 1999, p. 6.

¹⁷⁶ ASSIS; CONSTANTINO, 2001, p. 19.

¹⁷⁷ CHESNEY-LIND, 1999, apud ASSIS; CONSTANTINO, 2001, p. 19.

em posições de menos destaque e protagonismo do que os meninos, usualmente em funções de caráter sexual e são consideradas traiçoeiras.

A presença feminina no mundo do crime e nos sistemas de justiça juvenil e penitenciário colide com a concepção histórica de meninas e mulheres no papel de vítimas, frágeis e domésticas. Na tradição dos estudos da criminologia, cabia ao homem o papel de dominador e criminoso¹⁷⁸. À mulher, cabia receber por via da disciplina e da dominação a violência do âmbito privado.

É possível dividir a análise das principais abordagens teóricas sobre a delinquência feminina em quatro momentos, seguindo o modelo de Assis e Constantino¹⁷⁹: as teorias criminológicas tradicionais, as teorias modernas, as teorias feministas e as teorias sobre o controle socialmente exercido sobre as mulheres.

O primeiro estudioso a considerar a delinquência feminina foi Lombroso, no final do século XIX. Para a criminologia tradicional, a base de compreensão da delinquência feminina estava nas diferenças biológicas e psicológicas entre as mulheres e os homens. As características femininas, como seus hormônios, levavam as mulheres a serem mais emotivas, menos confiáveis, mais ciumentas e vingativas.

Rotuladas como moralmente deficientes, Olga Espinoza¹⁸⁰ pontua como a mulher foi desenhada para ser um “produto de falhas genéticas”, sem inteligência e mais inclinado às tentações. À mulher, não cabia outra opção que não ser mãe e boa moça. Aquelas que divergiam, recebiam o papel de prostitutas e criminosas.

Além do desvio moral, o desvio sexual será fundante para as primeiras teorias acerca da delinquência feminina, no que Freud descreve como a “inveja do falo”. As mulheres desviavam sexualmente, praticando atos delinquentes ou atos homossexuais, pois almejavam o poder masculino.

As teorias modernas da criminologia ocidental trazem a percepção da delinquência a partir de causas sociais, como a desigualdade social e econômica, rompendo com a noção de desvio por determinantes biológicas. No entanto, essas teorias ainda não traziam a perspectiva de gênero, não sendo a delinquência feminina considerada um problema social a ser investigado.

¹⁷⁸ MACHADO et al, 2016, p. 182.

¹⁷⁹ ASSIS; CONSTANTINO, 2001, p. 28.

¹⁸⁰ ESPINOZA, 2004, p. 55.

Foram tecidas duras críticas às teorias modernas. Inicialmente, criticou-se o fatalismo por trás do argumento sobre as causas sociais, como se não fosse possível ao sujeito fazer suas próprias escolhas de vida e traçar um caminho diferente da criminalidade, ainda que inserido em um ambiente de desigualdade social. Adicionalmente, as teorias feministas criticaram o distanciamento com a questão de gênero.

As teorias feministas, por sua vez, serão as responsáveis por trazer ao debate a delinquência feminina. A partir de então, crescem as pesquisas que investigam a criminalidade feminina, a reflexão sobre o tema e a elaboração de novas teorias para explicar a presença das mulheres no mundo do crime.

Inicialmente, traça-se um cenário de que a liberação feminina e o progressivo aumento de direitos conquistados pelas mulheres seriam um indicativo para a maior participação das mulheres em atos criminosos. Freda Adler, autora de *Sisters in Crime: the rise of the new female criminal* de 1975, descreveu a liberação feminina a partir de mulheres que imitavam comportamentos masculinos.

Assis e Constantino explicam que a pesquisa de Adler chegou a gerar um pânico moral entre as pessoas que achavam que à medida que as mulheres fossem conquistando mais espaço e liberdade, haveria uma multiplicação acentuada de atos violentos por autoras mulheres.

Julita Lemgruber elabora, inicialmente, uma tese semelhante. Para a autora, a maior participação feminina no mercado de trabalho levaria a um aumento da população carcerária feminina. Assis e Constantino afirmam que essa tese foi duramente criticada e que se mostrou falha, sendo reeditada por Lemgruber posteriormente. A teoria da liberação feminina continua sendo usada até hoje, inclusive para explicar o envolvimento das meninas adolescentes em gangues nos Estados Unidos¹⁸¹.

Contudo, elabora-se uma nova teoria feminista que explica a criminalidade feminina a partir do conceito do controle social. Essa tese sustenta que o controle exercido sobre as mulheres é o que explica as especificidades da participação feminina no mundo do crime e na prisão:

Os defensores da criminologia feminista baseada em postulados críticos compreendem a intervenção

¹⁸¹ CHESNEY-LIND, 1999, apud ASSIS; CONSTANTINO, 2001, p. 19.

penal como mais uma faceta do controle exercido sobre as mulheres (...). Para essa corrente criminológica, a mulher “desviante” não é mais o ponto de partida, constituído, sim, pelas circunstâncias que afetam não somente as mulheres agressoras, como também as demais, assim como os grupos marginalizados, de pessoas desprovidas de poder e socioeconomicamente desfavorecidas¹⁸².

Nesse ponto, vale retomar o conceito de gênero como a categoria analítica que sustenta a constituição do masculino e do feminino, e, principalmente, fundamenta a criação de relações de poder e estruturas desiguais entre mulheres e homens: “o gênero é o conjunto de papéis, atribuições e subjetividades que são vinculadas a uma parcela da população, e a partir dessa vinculação ocorre uma distribuição desigual de poder entre os grupos formados”¹⁸³.

Logo, as mulheres e as meninas entram em contato com diversos sistemas de controle social baseados na desigualdade de gênero durante as suas vidas, antes mesmo do encontro com o sistema penal ou a justiça juvenil. O cárcere ou a internação usualmente acontecem quando os sistemas de controle prévios, como a escola, a igreja e a família, falham.

Por isso, para Olga Espinoza, o controle é a categoria central da relação da mulher com o sistema punitivo:

No caso das mulheres, o sistema de controle por excelência tem sido o informal. Por intermédio de instâncias informais como a família, a escola, a vizinhança, todas as esferas da vida das mulheres são constantemente observadas e limitadas, dando pouca margem ao controle formal, expressão limite do sistema punitivo (cuja expressão mais comum é o cárcere). Essa situação gera menor visibilidade da mulher nos índices de criminalidade.¹⁸⁴

No caso do cometimento de um ato infracional ou criminoso, o movimento da mulher e da menina de se desprender dos sistemas de controle acabam por puni-la duplamente, não só pela conduta vista como ilícita, mas por descumprirem o papel que lhe é esperado de boa aluna, filha, esposa e mãe¹⁸⁵.

¹⁸² ESPINOZA, 2004, p. 72-73.

¹⁸³ SCOTT, p. 1995, apud OTTO, p. 25, 2017.

¹⁸⁴ ESPINOZA, 2004, p. 57.

¹⁸⁵ MELO; VALENÇA, 2016, p. 147.

Luciana Ramos¹⁸⁶ traz a reflexão sobre como o controle social explica a não criação de um sistema penal diferenciado para as mulheres, uma vez que o controle informal administrado no âmbito doméstico e privado – muitas vezes por meio da violência - era percebido como suficiente para lidar com a questão de mulheres que não se conformavam com os sistemas de submissão de gênero.

Dessa forma, as teorias feministas da criminologia trazem contribuições importantes para a temática das mulheres e das meninas encarceradas e internadas. Para Olga Espinoza¹⁸⁷, uma importante contribuição é a introdução da categoria de gênero na análise do sistema punitivo e, conseqüentemente, a compreensão desse sistema como mais um sistema reprodutor de desigualdades de gênero. Ainda, para a autora, cria-se a oportunidade de introduzir as mulheres como sujeitos da temática e considerar as suas vozes e percepções nas investigações sobre a criminalidade feminina.

Para Chesney-Lind¹⁸⁸, a criminologia feminista consolida três importantes aspectos nas teorias da delinquência feminina: o gênero como conceito analítico explícito das agentes de violência; o comprometimento com a interseccionalidade; e a percepção da posição da mulher de forma específica em um campo de dominação masculina.

Para Assis e Constantino¹⁸⁹, o controle social é uma ferramenta eficaz para “proteger a mulher de entrar no mundo do crime”, dinâmica observada de forma mais acentuada nas relações envolvendo mulheres de camadas mais pobres da sociedade. Segundo as autoras, nesses casos a autoridade patriarcal ganha força, tornando o casamento e a maternidade caminhos mais difíceis de serem refutados.

Nesse ponto, é importante trazer a análise da manifestação da violência de gênero como uma forma de manutenção da dominação masculina sobre as mulheres e de perpetuação do sistema de desigualdade de gênero¹⁹⁰. A trajetória das meninas e das mulheres no sistema de justiça criminal é permeado por diferentes expressões dessa violência, como se verá melhor a seguir.

Em paralelo às análises da criminologia feminista, cabe menção à teoria criminológica do *labelling approach* (teoria do etiquetamento), que expõe um

¹⁸⁶ RAMOS, 2014, p. 17.

¹⁸⁷ ESPINOZA, 2004, p. 70.

¹⁸⁸ CHESNEY-LIND, 2013, apud OTTO, p. 15, 2017.

¹⁸⁹ ASSIS; CONSTANTINO, 2001, P. 33.

¹⁹⁰ ALERJ, 2016, p.11.

processo de seleção de condutas, pessoas e tratamentos dentro do sistema de justiça criminal. Segundo essa teoria, determinadas pessoas e comportamentos seriam considerados tipos desviantes, passíveis à uma reação específica do sistema punitivo¹⁹¹.

Assis e Constantino¹⁹² realizam uma análise do que consideram os cinco principais fatores de base para a origem da delinquência juvenil feminina, a partir da pesquisa que acompanhou a realidade de adolescentes internadas no Educandário Santos Dumont no Rio de Janeiro e resultou na publicação *Filhas do Mundo* de 2001.

Para as autoras, a “opção” das meninas de cometerem atos infracionais é o resultado de diferentes e inter-relacionadas pressões sociais, econômicas, estruturais e culturais e de reações individuais em diferentes intensidades. Destacam as autoras a fala de Chesney-Lind que afirma que “gênero, classe social e cor moldam as escolhas feitas pelas garotas, escolhas essas criminalizadas pela sociedade. Garotas negras e pobres têm maior contato com violências, drogas e abuso”¹⁹³.

O primeiro fator elencado pelas autoras está relacionado às condições estruturais, como a desigualdade social e econômica, somada à cultura do consumismo. Os territórios em que vivem, marcados pelo abismo de oportunidades criado pela desigualdade social, faz com que as meninas tenham mais facilidade de gerar renda com a participação em atividades ilícitas do que em oportunidades de trabalho protegido. Assim, o cometimento de atos infracionais de roubo e de tráfico de drogas se apresenta como uma opção para geração de renda.

Em seguida, as autoras apontam o controle social sobre as mulheres como um fator importante, aliado à inserção de classe e inserção cultural das meninas. Como já apontado, a família, a escola, a igreja e a comunidade reproduzem regras de conformidade feminina a partir da sustentação de um sistema de discriminação de gênero.

Para Assis e Constantino¹⁹⁴, a educação alienante recebida pelas meninas cria amarras de submissão para o casamento, a maternidade e a dependência e isso

¹⁹¹ MELO; VALENÇA, 2016, p. 142

¹⁹² ASSIS; CONSTANTINO, 2001, p. 34.

¹⁹³ CHESNEY-LIND, 1997, p. 22, apud ASSIS; CONSTANTINO, 2001, p. 33.

¹⁹⁴ ASSIS; CONSTANTINO, 2001, p. 55.

se reflete nas escolhas realizadas pelas meninas em sua trajetória infracional. Simultaneamente, a reação das meninas a esse sistema de conformidade também será o gerador de dificuldades e conflitos no âmbito familiar, o que resultará em mais situações de vulnerabilidade em suas vidas.

A autoestima da mulher também é um nível a ser considerado, uma vez que parte das escolhas realizadas pelas meninas se explica pela pressão que elas sentem de manter rótulos e reputações próprias do universo feminino¹⁹⁵. Ainda, os atributos individuais da personalidade das meninas são, por si só, um dos fatores constitutivos da análise das autoras.

Um outro elemento que impacta a “opção” das meninas pelo mundo infracional está na influência de seus amigos, parentes e companheiros. As primeiras teorias acerca da delinquência juvenil já traziam a influência do grupo de amigos como um aspecto importante de análise. As famosas “más companhias” também estão presentes no senso comum e na fala das mães entrevistadas por Assis e Constantino.

Segundo as autoras, a influência dos amigos é um tema prioritário para entender a criminalidade masculina. Já para as meninas, as análises usualmente dão mais ênfase aos companheiros, colocando o romance como valor preferencial nas escolhas das meninas no mundo infracional. O fato de as meninas terem parentes diretamente envolvidos em atos ilícitos também aparece como um elemento incentivador do comportamento infracional¹⁹⁶.

Por fim, merece destaque na presente análise o elemento do abandono. Compreende-se o abandono como a completa ausência da mãe ou do cuidador, gerando descontinuidade e instabilidade na relação entre o adulto e a criança¹⁹⁷. O abandono causa impactos severos no desenvolvimento infantil, os quais podem ser exacerbados considerando quanto mais precoce ocorre a experiência do abandono.

Importante distinguir que os sentimentos de perda fazem parte da vida de qualquer criança, mas é o ambiente acolhedor e de apoio que fará com que essa experiência não seja traumática. Quando o laço afetivo se torna inexistente, sem um parente ou substituto para cumprir esse papel, os efeitos do abandono são potencializados.

¹⁹⁵ ASSIS; CONSTANTINO, 2001, p. 34.

¹⁹⁶ CARDOSO, 2015, p. 266.

¹⁹⁷ GARBARINO, 1999, apud ASSIS; CONSTANTINO, 2001, p. 83.

A literatura da psicologia e da pedagogia com relação ao desenvolvimento infantil investiga as consequências negativas do abandono sobre a criança. Algumas correntes chegam a associar os efeitos do abandono à posterior delinquência, notadamente as teses de Bowlby e Winnicott.

A partir de pesquisa que comparava a trajetória de vida de adolescentes em situação de conflito com a lei e seus irmãos¹⁹⁸, Assis postula que o abandono não pode ser um fator isolado para determinar a delinquência, uma vez que ele ganhará diferentes significados na vida de cada criança, sendo o temperamento e a experiência acumulada de cada criança fatores que devem ser simultaneamente considerados.

Não somente o abandono, mas a exposição de crianças à violência, seja como vítimas ou testemunhas, também causa severos impactos no desenvolvimento infantil. A literatura norte-americana descreve o conceito de estresse tóxico para explicar os efeitos da prolongada ausência de relação protetiva e cuidadora com a criança. Além do estresse tóxico, são elencadas outras consequências à exposição de violência e do abandono, como o transtorno de estresse pós-traumático, sintomas de depressão, problemas de comportamento e dificuldades de aprendizagem e convívio social.¹⁹⁹

Em seguida, será aprofundada a leitura sobre a trajetória de vida e a vivência de internação das meninas em situação de conflito com a lei, o que gerará mais insumos críticos para as colocações dispostas acima. Contudo, cabe ressaltar uma cautela necessária na análise das condições sociais, econômicas e familiares como responsáveis por “escolhas” das adolescentes.

Há que se reconhecer que se está diante de uma peculiaridade da vulnerabilidade social e não de uma “essência” criminal. Este reconhecimento, por sua vez, implica que o foco do enfrentamento não é a natureza ou a essência do vulnerável, mas sim as condições de existência que lhe impõe a vulnerabilidade²⁰⁰.

¹⁹⁸ Cf. pesquisa de Assis de 1999: Traçando caminhos em uma sociedade violenta: a vida de jovens infratores e de seus irmãos não-infratores.

¹⁹⁹ AGLIO et al, 2004, p. 191.

²⁰⁰ MISSE, apud CHIES; VARELA, 2007, p. 20.

De pronto, faz-se sempre imprescindível analisar de forma casuística o quanto há espaço para uma real, livre e informada escolha pelo mundo infracional. Em quais casos é possível, se é que é possível, haver uma opção por praticar atos infracionais?

Além disso, refuta-se o discurso histórico, já apresentado no capítulo anterior, de culpabilização das famílias, especialmente na figura das mães, pelo caminho infracional de seus filhos. Os fatores aqui elencados devem ser lidos como condições geradoras de vulnerabilidades e não como elementos deterministas e fatalistas para a “escolha pelo crime”.

Em levantamento realizado pelo UNICEF em 2011²⁰¹, apenas 0,5% dos 21 milhões de adolescentes brasileiros estavam em situação de conflito com a lei. Como já analisado, a proporção de crianças e adolescentes em condições de pobreza e abandono social é significativamente maior ao número de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Por isso, defende-se que compreender os fatores condicionantes da vulnerabilidade – e não da delinquência - é imprescindível para responsabilizar o poder público pelas políticas sociais que devem apaziguar o abandono de grande parcela de meninos e meninas brasileiras, e não para encerrar uma análise de quais adolescentes estariam “mais propensos ao crime”.

3.2.

Trajetórias de vida das meninas adolescentes até a internação

A chegada à unidade de internação é a pausa forçada e involuntária em um percurso que teve início na infância: quase todas perambulavam pelas ruas desde os 8 ou 9 anos, deixaram a escola, sofreram violência sexual na casa ou na rua²⁰².

Para além de uma análise sobre potenciais fatores para a entrada das meninas no mundo infracional, cabe investigar as trajetórias de vida dessas adolescentes como uma forma de evidenciar as discriminações sofridas, bem como as vulnerabilidades criadas e as violações de direitos impostas em suas vidas. O

²⁰¹ UNICEF, *Relatório Situação Mundial da Infância 2011. Adolescência: Uma Fase de Oportunidades*, 2011.

²⁰² DINIZ, 2017, p. 3.

desenho completo desse cenário fornece a compreensão sobre os eixos de opressão de raça, gênero, classe e idade presentes nos percursos das adolescentes em situação de conflito com a lei e expõe a falha do sistema de proteção para com essas meninas.

Os insumos dessa análise foram retirados, principalmente, de dois estudos: a pesquisa de Assis e Constantino com as meninas internadas na unidade feminina Educandário Santos Dummont no Rio de Janeiro, publicada em 2011; e a pesquisa de Debora Diniz com as adolescentes da unidade de internação Santa Maria em Brasília, publicada em 2017.

De início, cabe destacar que o perfil das meninas entrevistadas não difere muito de uma pesquisa para a outra, apesar das diferenças de período e região. A maioria das meninas possui entre 14 e 17 anos, é negra, tem histórico de vivências na rua, violência sexual, física e policial, e abandonou a escola antes de concluir o ensino fundamental²⁰³.

Em outro artigo que analisa o perfil das adolescentes internadas, mais evidências de rupturas constantes nos vínculos afetivos, exposição à violência, em especial sexual e física, levando a fugas de casa, vivências na rua, passagens por instituições de acolhimento, casos de exploração sexual e envolvimento com o tráfico ilegal de drogas. Das meninas entrevistadas, 68% já tinham trabalhado e 48% já tinham ficado grávidas²⁰⁴.

Com poucas exceções (...), estão sujeitas a três tipos de discriminação em relação aos eixos estruturadores da vida social: gênero, raça e classe social. Ser mulher, pobre e descendente da raça negra, no contexto de discriminação vigente no país, certamente limita as possibilidades de crescimento e desenvolvimento juvenil, como também restringe e facilita algumas ‘opções’ tomadas.²⁰⁵

A história de Eva, coletada por Assis e Constantino, exemplifica uma trajetória extrema de violência e abandono: depois de ser abandonada pela mãe e virar órfã ainda bebê, sofreu violência sexual cometida por um funcionário do orfanato, a quem agrediu se defendendo do abuso. Fugiu do orfanato acreditando ter matado o funcionário e viveu na rua até a sua internação.

²⁰³ DINIZ, 2017, p. 13.

²⁰⁴ AGLIO et al, 2004, p. 192-193.

²⁰⁵ ASSIS; CONSTANTINO, 2011, p. 52.

Além de Eva, outras meninas relatam experiências de vida na rua, para muitas de forma precoce, desde os 5, 8 ou 9 anos de idade - junto à vida na rua, o medo da violência sexual e a constante entrada e saída de abrigos. Viver na rua é uma forma severa de violência estrutural contra as meninas, que enfrentam diferentes formas de violência e de exploração em um cenário de vulnerabilidade exacerbada: “dessa forma, elas sofrem múltiplas opressões dentro de um sistema desigual, por ser mulher, por ainda ser adolescente, por ser negra e por viver na rua – no limite da exclusão social.”²⁰⁶

O percurso da institucionalização em abrigos em muitos aspectos se entrelaça com a internação e privação de liberdade, ambos elementos da cultura de confinamento analisada no capítulo anterior.

A vida nos abrigos também é sinônimo de conflitos relacionais para as meninas que devem se adequar às regras das instituições e rotinas de disciplina, em espaços ausentes de cuidado e proteção, resultando, em geral, em experiências negativas e traumáticas para as adolescentes²⁰⁷.

Diniz observa em sua investigação que a vida em abrigos é um fator usualmente escondido pelas meninas em suas narrativas de vida, que preferiam ressaltar a vida na rua. Segundo a autora, há um sentimento de vergonha com relação ao abrigo, pois ele representava o efetivo abandono da família para com a adolescente. A vida na rua, por outro lado, representa uma postura de revolta que parte da menina contra sua família: “abrigo é a instituição do abandono; rua é o território da coragem”²⁰⁸.

Além de percursos prévios nas instituições de acolhimento, a maioria das meninas entrevistadas por Diniz já tinham recebido medidas socioeducativas de privação de liberdade ou medidas socioeducativas em meio aberto²⁰⁹.

Para a autora, é possível identificar o tráfico de drogas enquanto forma de subsistência das famílias das adolescentes como um dos motivos para o abandono da escola e a vivência na rua. Nas palavras de uma das meninas: “a droga sempre esteve bem próxima de mim, era vendida por minha mãe, meu pai, meus irmãos,

²⁰⁶ GOMES, 1994, p. 166, apud AGLIO et al, 2004, p. 194.

²⁰⁷ ALTOÉ, 1990, apud AGLIO et al, 2004, loc. cit.

²⁰⁸ DINIZ, 2017, p. 20.

²⁰⁹ Ibid, p. 13.

tios, primas e primos. Minha avó era quem mais lucrava. Aos 8 anos, eu já entendia o que era o tráfico e que ele fazia parte da minha vida”.

Ao mesmo tempo que nenhuma das famílias das adolescentes entrevistadas por Diniz possuía graduação no ensino superior, o dinheiro do tráfico também não representava uma fonte de recursos para além da subsistência. “A educação não fazia parte da moral familiar para a sobrevivência; apenas o trabalho e o consumo ocupavam esse lugar”²¹⁰. Para as meninas, o dinheiro do tráfico possibilitava a compra de roupas ou parcela de móveis em lojas populares.

A maioria das meninas comete ato infracional relacionado ao tráfico de drogas. O envolvimento no mercado ilegal de entorpecentes é considerado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT)²¹¹ como uma das piores formas de trabalho infantil.

Na ausência de oportunidades de trabalho protegido, é a forma encontrada pelas meninas de pertencerem ao capitalismo, ainda que marginalmente – evidenciando, nesse ponto, uma manifestação da opressão de classe experimentada pelas adolescentes²¹². Nas palavras de uma das meninas:

Se você deixa de trabalhar, você não ganha. Mas é sujo, é um trabalho sujo. Mas trabalho, porque era cansativo, sabe, acordava cedo. Oito horas tinha que estar na boca, ver aquela coisa, aquela atividade, corre pra lá, corre pra cá e passa por isso, se machuca. Chega no final do dia você está exausta, às vezes machucada, às vezes você roda, apanha. E quando a gente é presa, a gente fala que foi acidente de trabalho. Às vezes quando a gente pergunta: ‘cadê fulano?’, e ele tá preso, a gente fala que está de licença²¹³.

Na investigação de Assis e Constantino, as adolescentes afirmam que o principal motivo para entrada no mundo do crime é o retorno financeiro imediato. Questionadas sobre sua atuação no tráfico, se consideram adultas, responsáveis e corajosas. Para as meninas, o tráfico é um mundo de “natureza masculina” e acreditam que precisam de uma postura menos feminina para ter sucesso no tráfico.

²¹⁰ DINIZ, 2017, p. 24.

²¹¹ Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação.

²¹² FROEMMING, 2016, p. 11.

²¹³ ASSIS; CONSTANTINO, 2011, p. 51.

As autoras dividem a participação das meninas em dois papéis distintos: algumas assumem uma posição submissa aos comandos masculinos, enquanto outras praticam atos de forma independente aos homens.

Em ambos os casos, contudo, as autoras destacam a posição de inferioridade que é imposta às meninas, sendo sujeitas a formas de controle e coerção, muitas vezes por meio da violência sexual, sem nenhum privilégio em relação aos homens ou meninos.

Em pesquisa conduzida por Luciana Ramos, as meninas adolescentes que participavam das atividades criminosas não se referiam a si próprias como vítimas, ainda que muito marcadas pela violência. Diziam ser respeitadas pelos colegas de trabalho e que não “perdiam para homem nenhum”²¹⁴.

Nas entrevistas conduzidas por Diniz, todas as meninas já haviam negociado o próprio corpo como forma de sobrevivência nas relações com outros traficantes ou com a polícia²¹⁵. Refuta-se, assim, a percepção de que as meninas teriam algum tipo de tratamento brando pelos seus colegas ou pelos policiais.

Com efeito, destacam-se os relatos brutais de violência policial sofrida pelas adolescentes. A corrupção policial, a agressão física e o abuso sexual cometidos por agentes policiais fazem parte do cotidiano das adolescentes entrevistadas por Assis e Constantino²¹⁶. Elas relatam terem sido tratadas “come se fosse homem” ou “tratadas igual cachorro” pelos policiais, excetuando-se desse quadro apenas os relatos das jovens de classe média.

As autoras explicam o tratamento mais rigoroso e agressivo para com as meninas como uma expressão do desconforto que a transgressão do papel social de boa menina causa nos policiais. Em determinadas localidades, relatam as adolescentes, os policiais as agridem mandando-as “de volta ao tanque e à pia, de onde nunca deveriam ter saído”.

Os parceiros homens, namorados ou maridos, são uma forma de proteção para as meninas no confronto com a polícia e com outros homens envolvidos em atividades criminosas²¹⁷. Diniz explica que não é o caso de enxergar as meninas como “subserviência alienante ao poder masculino”, ainda que sejam poucos os

²¹⁴ RAMOS, 2014, p. 16.

²¹⁵ DINIZ, 2017, p. 25.

²¹⁶ ASSIS; CONSTANTINO, 2011, p. 120.

²¹⁷ Ibid, p. 139-140.

casos de adolescentes e mulheres que consigam uma posição de protagonista na prática de atos ilícitos. Para a autora, as regras sociais e de hierarquia baseadas na desigualdade de gênero são exacerbadas no mundo do crime, sendo a dominação masculina apenas uma dessas manifestações.

“Bem ou mal é dono, porque ele tá contigo, te sustenta, você depende dele”, relata uma adolescente para Assis e Constantino. As autoras identificam nas relações amorosas das meninas a reprodução de relações submissas vivenciadas pelas mães das adolescentes. As adolescentes entrevistadas identificam na experiência de ser mulher o sinônimo do sofrimento²¹⁸.

Efetivamente, o ciclo da violência está fortemente presente na vida das adolescentes: a maioria das mães já havia sido vítima de violência, reforçado pelos relatos de parentes assassinados, feridos por balas, raptados e estuprados.

A genealogia do crime entre ascendentes e colaterais mostra como há uma economia partilhada e transmitida em curso na vida fora da lei – não está nos genes a insubordinação à lei, mas nas formas de sobrevivência. Precocemente, as meninas conheceram o luto de parentes, muitas, ainda crianças, visitaram os pais no presídio, dividiram o flagrante com irmãos ou tios²¹⁹.

Ressalta-se, ainda, a grande probabilidade de continuação do ciclo de violência, uma vez que as filhas das adolescentes em situação de conflito com a lei acabam vivenciando a mesma ruptura de vínculos de cuidados que suas mães e avós²²⁰.

Na pesquisa de Assis e Constantino, evidenciam-se também as relações conflituosas das meninas com as suas mães como um indicativo de tentativa de ruptura das adolescentes com a “rigidez da socialização feminina” e recusa de responsabilidades domésticas impostas pelas suas famílias. Não é raro que as adolescentes ganhem a responsabilidade de cuidar dos seus irmãos mais novos.

Nesse sentido, cabe lembrar comentário realizado no capítulo anterior sobre a realidade do trabalho infantil doméstico para muitas meninas brasileiras. Mesmo expressamente subnotificado, o país contabiliza 74.468 crianças e

²¹⁸ ASSIS; CONSTANTINO, 2011, p. 77.

²¹⁹ DINIZ, 2017, p. 25.

²²⁰ AGLIO et al, 2004, p. 195.

adolescentes entre 5 e 17 anos realizando serviços domésticos, sendo 94,2% de meninas²²¹. Entre elas, 73,4% são negras. O trabalho infantil tem efeitos negativos para o desenvolvimento saudável, levando a lesões físicas, maiores riscos de assédios sexuais e abandono da escola.

A fuga de casa e a constituição de uma nova família com seus próprios parceiros seria uma forma de transgressão a esse controle familiar²²². Há, na busca pela independência, um forte desejo de romper com o padrão de submissão feminina. Contudo, a ausência de estrutura e apoio acabam por criar mais vulnerabilidades para a adolescente, que se vê incorporando papéis de submissão pela sua sobrevivência, repetindo a experiência de suas mães²²³.

No contexto familiar das meninas, o pai é figura quase sempre ausente – de presença e de responsabilidade pela vida das adolescentes, que recai de forma contundente nas mães e nas avós. Todavia, as próprias adolescentes assumem a responsabilidade pelo fracasso da relação com suas mães²²⁴.

Para Assis e Constantino, a ausência do pai tem consequências expressivas na vida das adolescentes, como a falta de limites, a percepção negativa das meninas com outras figuras masculinas, a reafirmação da dependência feminina e a maior apreciação de relações homoafetivas durante a internação.

O ambiente familiar e doméstico também é o espaço de ocorrência de violências psicológicas, como o sentimento de rejeição e as constantes agressões verbais, para além das violências físicas e violências sexuais contra as meninas: “Minha mãe me batia muito, eu apanhei muito, ela dizia: ‘sai pra lá, você não presta, não sei pra que eu fui ter você, achei você na lata do lixo e peguei você’²²⁵.

Das 27 entrevistadas por Assis e Constantino, dez sofreram estupro e seis vivenciaram assédio sexual antes dos 15 anos. A violência sexual é vivenciada de forma precoce pelas meninas. Estudos²²⁶ apontam uma maior incidência de abuso sexual na população de meninas internadas em comparação com os meninos, em uma proporção de 81% contra 13%.

²²¹ Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) de 2014.

²²² ASSIS; CONSTANTINO, 2011, p. 58.

²²³ Ibid, p. 60.

²²⁴ Ibid, p. 109.

²²⁵ Ibid, p. 101.

²²⁶ MILLER et al, 1995 apud AGLIO et al, 2004, p. 194.

Vale destacar como consequências dessa violência os distúrbios psicossociais, a depressão, as condutas automutiladoras, a baixa autoestima e a tendência suicida²²⁷. Ainda, metade das jovens já haviam engravidado, sendo recorrentes os relatos de tentativas de aborto.

Assis e Constantino afirmam que o primeiro trauma no percurso para o mundo infracional é a má qualidade da atuação policial. Todavia, após o contato violento com a polícia, as adolescentes ainda enfrentam as discriminações e violações impostas pelo sistema de justiça – analisadas de forma mais detalhada a seguir.

3.3.

Sistema de justiça e controle sobre os corpos femininos

Sra. juíza, a senhora acha certo uma adolescente ser apreendida, pegar uma sentença e ser presa sem saber o tempo que ela vai sair? Acha certo tempo indeterminado? A senhora não acha que poderia acalmar a nossa ansiedade mandando uma resposta se a gente tá indo bem ou não a cada, digamos, três meses? A senhora poderia dizer: ‘Tá indo bem, tá indo mal, mais dois meses, vou conceder um benefício.’ Eu acredito que se a gente tivesse dia certo para sair, a cadeia não ia pesar tanto, sabe? Eu ia criar forças para sobreviver aqui dentro.²²⁸

O sistema de justiça configura-se como uma estrutura que reforça o controle social sobre as meninas e as mulheres, exercendo a autoridade punitiva contra condutas e comportamentos considerados transgressores à lei e à ordem. A análise a seguir pretende compreender como esse controle se manifesta influenciado por discriminações de gênero, de raça, de idade e de classe.

Inicialmente, estudos realizados nos Estados Unidos e na Inglaterra já identificavam uma punição mais severa para as mulheres e meninas por conta de comportamentos “sexualmente desviantes” e por suas “famílias desestruturadas”. O controle é mais rigoroso com as adolescentes do que com as mulheres adultas, reforçando a necessidade de obediência às autoridades na conduta das meninas²²⁹.

²²⁷ ASSIS; CONSTANTINO, 2011, p. 123.

²²⁸ Carta de adolescente internada em unidade socioeducativa do Distrito Federal para Debora Diniz (DINIZ, 2017, p. 54).

²²⁹ ASSIS; CONSTANTINO, 2011, p. 181.

É a lei dos homens, o judiciário dos homens, a justiça dos homens que encarcera as mulheres “esposas e mães falhas”. Não há nada na lei, ou muito pouco nas políticas criminais e penitenciárias recentes, que enfrente e afronte significativamente às sobrecargas de punição que recaem sobre as mulheres; pelo contrário, na conjuntura atual o que existe é a ampliação das mesmas²³⁰.

Assis e Constantino²³¹ identificam três possíveis abordagens teóricas quanto à atuação da justiça criminal sobre as mulheres. A primeira tese, já ultrapassada, de que o sistema de justiça atua “como um cavalheiro”, de forma a proteger as mulheres do rigor da lei. A segunda tese explica o sistema de justiça como severamente machista, responsável por criminalizar as condutas sexualmente desviantes das mulheres. Por fim, há ainda a tese de que o sistema de justiça atua de forma a proteger as mulheres de si próprias por meio da rigorosidade nas punições dos juízes.

Aponta-se a semelhança que esta última tese guarda com o comportamento identificado por Mendez nos juízes da justiça juvenil, que sustenta a noção ambígua de proteção-repressão²³², como se a punição, em especial a privação de liberdade, fosse necessária para a proteção dos adolescentes e a salvaguarda de uma vida delinquente.

Destacam-se a seguir duas análises que investigaram o conteúdo das sentenças de juízes brasileiros em casos específicos de meninas em situação de conflito com a lei.

Na primeira investigação²³³, os autores identificam a grande influência do fator da “estruturação familiar” nas sentenças dos juízes do Estado de Pernambuco. A necessidade de reforço familiar foi o argumento de 36% das sentenças. A medida socioeducativa de internação é vista pelos juízes como útil para a reconstrução dos vínculos familiares, atuando como uma forma de controle das adolescentes. Nas palavras de um dos juízes:

²³⁰ CHIES, 2007, p. 10.

²³¹ ASSIS; CONSTANTINO, 2011, p. 183.

²³² MENDEZ, 1991, p. 18, 21, 26.

²³³ MACHADO et al, 2016, p. 184.

A desagregação familiar é o fator preponderante nessa escalada da violência juvenil. Há de forma generalizada não só nas camadas mais pobres da população um total descompromisso com os valores fundamentais da família e suas benéficas consequências para o progresso social.

São colocados em xeque pelos juízes os valores da obediência, da docilidade e da submissão das adolescentes, na constante desqualificação que é feita da família das meninas e na necessidade identificada de se perpetuar o controle por vias de autoridade, sobretudo a masculina.

A virtude da família nos moldes patriarcais é ressaltada pelos autores, no que consideram um desejo moralista e conservador dos juízes. Uma das sentenças dispõe: “A adolescente infratora não possui o manto da autoridade dos pais (...) ficando a menor à mercê das práticas ilícitas, sendo necessária a intervenção estatal por ora para tirá-la do seio social, visando sua proteção integral”²³⁴.

O que se percebe é que a internação é a medida socioeducativa escolhida pelos juízes como uma ferramenta para sanar a “fragmentação familiar” da adolescente, de forma prioritária à responsabilização pela suposta conduta infracional em análise²³⁵.

Ainda, o argumento da defesa social – resquício da cultura menorista – está presente em mais da metade das sentenças analisadas. Para os autores, o juiz se coloca como agente de segurança pública, num cenário em que as características da adolescente são argumentos para a internação, mesmo quando não há indicativos de autoria e materialidade²³⁶.

O outro estudo²³⁷ traz à discussão as sentenças de juízes do Distrito Federal, nas quais fica evidente a formulação de uma categoria denominada de “trajetória desviante”. É a soma da “desestrutura familiar”, da evasão escolar e do uso de drogas que resulta na conduta criminosa da adolescente, como sintetizado pelas autoras: “adolescentes negras e pobres são potenciais criminosas, e diante de suas trajetórias, não há mais nada a fazer, a não ser intervir de maneira intensa sobre suas vidas, aplicando a medida socioeducativa de internação”.²³⁸

²³⁴ MACHADO et al, 2016, p. 185.

²³⁵ Ibid, p. 186.

²³⁶ Ibid, p. 187.

²³⁷ MELO; VALENÇA, 2016, p. 142.

²³⁸ Ibid, p. 143.

Nas sentenças, são desenhadas meninas “perdidas” e indomáveis, sem questionamentos referentes às condições de vida marcadas por violências sexuais, estruturais e psicológicas. Para os juízes, a autoridade é percebida apenas na figura do pai, sendo a mãe aquela que dá “conselhos”.

Os juízes também reforçam o valor do trabalho na vida das adolescentes. Em um caso específico, um juiz chega a questionar por que a adolescente de 13 anos não trabalhava – sendo que o trabalho abaixo de 14 anos é proibido e considerado trabalho infantil no Brasil. O uso de drogas, por sua vez, é visto pelas autoras como uma “falta sem infração”, pois justifica a internação das meninas ainda que o ato infracional em nada tenha a ver com a questão das drogas²³⁹.

Cabe evidenciar que a atuação do sistema de justiça se torna o fator constante na vida das adolescentes, iniciando-se com o momento de imputação do ato infracional e perpetuando-se nas posteriores avaliações do processo que são realizadas após 45 dias nos casos de internação provisória e de seis em seis meses nos casos de internação definitiva.

Aliado às sentenças judiciais, os relatórios elaborados pelas equipes técnicas de assistência social e acompanhamento médico e psicológico também compõem o leque de saberes e formas de vigilância impostos sobre os corpos das meninas adolescentes privadas de liberdade.

Cecilia Nunes Froemming, ao analisar os relatórios técnicos realizados durante o período de internação de meninas adolescentes, destaca que elas são julgadas para além do ato infracional, a partir de uma ótica moralista e de uma “política de produção de verdades que é base para a constante vigilância do gênero das mulheres”.²⁴⁰

As descrições dos atendimentos durante a execução da medida socioeducativa, majoritariamente, versam sobre a capacidade de limites impostos pelas mães e a responsabilidade dela e de outras mulheres sobre a adolescente²⁴¹. Os conflitos são reduzidos aos “desajustes familiares”, resultando em um atendimento considerado violador da perspectiva socioeducativa e que não enxerga a falha nas políticas públicas como responsável pelas vulnerabilidades na condição de vida das adolescentes.

²³⁹ MELO; VALENÇA, 2016, p. 155.

²⁴⁰ FROEMMING, 2016, p. 156.

²⁴¹ Ibid, p. 154.

A partir de seus agentes, é desenvolvida uma larga trama de desresponsabilização do Estado pela situação social das meninas. A dimensão institucional é compreendida como uma totalidade, coberta por contradições e alienações. Ela produz subjetividades no controle, como as prescrições de higiene e da moral, que comprovam a tentativa de domínio biopolítico do corpo das mulheres vigiadas.²⁴²

Para a autora, os discursos técnicos colocam em contradição os espaços das instituições sociais que deveriam ser responsáveis pela proteção das adolescentes, mas que para elas são manifestações de violência, abandono e violações de direito – ao fim, resta às meninas a punição pelo abandono com a medida de privação de liberdade²⁴³.

3.4.

Aproximações entre o universo das mulheres adultas em cárcere e a internação de meninas adolescentes

Não tinha expectativa de encontrar uma escola, mas também não esperava encontrar uma prisão. O muro alto, as concertinas, as torres de vigilância me faziam lembrar a cadeia de mulheres. Entre o portão de entrada para a área interna da unidade e o corredor do módulo das meninas são oito portões com cadeados e trancas. O som cotidiano é de abertura e fechamento de cadeados de ferro. O mais comum deles é o que abre a porta da cela, também chamada de barraco. A cada saída do barraco, os corpos nus das meninas agachavam-se aos olhos atentos de *donagentes*, as mulheres da segurança. Aos sábados, uma fila de mães e avós repete o mesmo ritual para visitar as meninas.²⁴⁴

Debora Diniz caracteriza o estabelecimento educacional de meninas do sistema socioeducativo do Distrito Federal como uma “cadeia de meninas”.²⁴⁵ Efetivamente, assim como visto no primeiro capítulo deste trabalho, a situação dos

²⁴² FROEMMING, 2016, p. 155.

²⁴³ Ibid, p. 156.

²⁴⁴ DINIZ, p. 2017, p. 7.

²⁴⁵ Ibid, p. 11.

adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação, em geral, em muito se aproxima com a realidade do sistema prisional para adultos. A falha de implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente e os resquícios de políticas discriminatórias para com os “menores” justificam parcialmente essa aproximação.

Utilizando-se de uma lente de gênero, propõe-se uma análise comparativa entre a condição das meninas adolescentes em privação de liberdade e das mulheres encarceradas. Questiona-se se as meninas sofrem das mesmas discriminações de gênero que as mulheres no sistema punitivo.

Muitos estudos já analisaram a realidade das mulheres em cárcere, apontando para o fato de que a prisão é duplamente mais gravosa e sofrida para as mulheres do que para os homens²⁴⁶.

Como analisado anteriormente neste capítulo, o sistema punitivo enxerga a mulher como transgressora tanto no nível da ordem social, com o cometimento da conduta infracional ou criminosa, quanto da ordem moral, com a negação do seu papel de mãe e boa moça.

Dessa forma, quando na prisão, a mulher deverá suportar uma dupla repressão: a privação de sua liberdade, comum a todos os prisioneiros, e uma vigilância rígida que se responsabilizará pelo seu comportamento moral.²⁴⁷ Nas prisões femininas, ocorre um reforço nas práticas punitivas de “proteção”, considerado necessário diante da fragilidade das mulheres.²⁴⁸

Conforme Olga Espinoza²⁴⁹, as prisões para as mulheres foram criadas desde o início com essa missão de “restaurar o sentimento de pudor” nas mulheres. Por isso, as instituições penitenciárias separavam os homens das mulheres, com o objetivo de direcionar tratamentos específicos de acordo com o gênero.

Para além de um possível aspecto funcional, a separação também era desejada por acreditar-se que as mulheres perturbavam a ordem e a tranquilidade dos estabelecimentos masculinos.

Como transformar essas ‘ninfomaniacas’, com *odor di femina*, portadoras de um fluido pecaminoso em

²⁴⁶ Cf. LEMGRUBER (1999); SOARES; ILGENFRITZ (2002); ESPINOZA (2004); ASSIS; CONSTANTINO (2001); CHIES; VARELA (2007); CHIES (2007).

²⁴⁷ LEMGRUBER, 1999, p. 100.

²⁴⁸ CHIES, 2007, p. 340.

²⁴⁹ ESPINOZA, 2004, p. 79.

mulheres dóceis, obedientes às regras da prisão, assexuadas e trabalhadeiras? Como educá-las para a reintegração social e convertê-las em caridosas beatas, voltadas às prendas do lar aos cuidados com os filhos, à sexualidade educada para procriação e à satisfação do marido? Nada melhor que invocar os ensinamentos religiosos para auxiliar nessa tarefa, e entregar a missão às profissionais do setor²⁵⁰.

Para Assis e Constantino, é uma percepção mundial considerar as prisões femininas mais problemáticas que as masculinas, especialmente por conta dos supostos distúrbios coletivos e da instabilidade emocional das mulheres - ainda que as prisões masculinas apresentem sempre um maior grau de violência.

No entanto, a prática de separar as mulheres dos homens não significou construir estabelecimentos específicos que considerassem as particularidades femininas. Os espaços físicos de aprisionamento foram pensados e construídos dentro de uma lógica punitiva masculina²⁵¹.

Segundo o *Relatório Temático: Mulheres, Meninas e Privação de Liberdade no Rio de Janeiro*, elaborado pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro em 2016, não há no Brasil presídios construídos especialmente para as mulheres. Dessa forma, as mulheres não apenas devem se adaptar à lógica masculina, como acabam por ocupar um local secundário no sistema prisional²⁵².

Historicamente, a ótica masculina tem se potencializado no contexto prisional, com reprodução de serviços penais direcionados para homens, deixando em segundo plano as diversidades que compõem o universo das mulheres, que se relacionam com sua raça e etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, situação de gestação e maternidade, entre tantas outras nuances.²⁵³

As prisões femininas não atendem a uma série de necessidades das mulheres. Assis e Constantino destacam a insuficiência do tratamento para

²⁵⁰ SOARES; ILGENFRITZ, 2002, p. 57 apud FACHINETTO, 2008, p. 105.

²⁵¹ ASSIS; CONSTANTINO, 2001, p. 184.

²⁵² ALERJ, 2016, p. 18.

²⁵³ INFOPEN, apud ALERJ, 2016, p. 29.

dependência de drogas, em maior número que homens, e o atendimento médico, psicológico e social que desconsidera o histórico de violência sexual e física sofrida pelas mulheres²⁵⁴.

Chies, ao analisar a condição do Presídio Regional de Pelotas, afirma que há de fato uma sobrecarga de punições nas mulheres. Em primeiro lugar, as mulheres sofrem mais do isolamento afetivo e familiar, sendo comum serem abandonadas por suas famílias. O rompimento dos vínculos entre as mulheres presas e suas famílias é reforçado pelo deslocamento das internas para estabelecimentos distantes de suas residências. Por serem as principais provedoras de suas famílias, também carregam de forma mais intensa as responsabilidades materiais de seus parentes. O abandono afetivo e as privações do convívio familiar também influenciam o livre exercício da sexualidade das mulheres encarceradas²⁵⁵.

Adicionalmente, as mulheres sofrem das privações materiais quando na prisão, pela carência de elementos básicos de saúde e higiene femininas, como absorventes. O julgamento moral e as normas sociais de gênero, em especial sobre a aparência e a conduta femininas, também representam uma sobrecarga na autoestima das mulheres e nos estigmas que carregam durante e após o cárcere.

Portanto, as mulheres em situação de encarceramento sofrem de forma mais gravosa que os homens e são desconsideradas pelo poder público que se furta a elaborar políticas específicas e espaços físicos adaptados à realidade prisional feminina. Ainda, são discriminadas pela sociedade e negadas em seu direito ao trabalho, à educação e à saúde.²⁵⁶

Como descrito por Ramos: “o sistema de responsabilização duplica a situação de violência contra as mulheres, seja pela invisibilização com que as trata, seja por meio da violência institucional que reproduz a violência estrutural das relações sociais patriarcais e de opressão sexista”²⁵⁷.

É notório que a maior parcela de mulheres e de meninas em privação de liberdade no Brasil são aquelas pobres, negras, mães solteiras e jovens, condenadas pelo tráfico de drogas²⁵⁸ e crimes contra o patrimônio²⁵⁹. Portanto, o perfil das

²⁵⁴ ASSIS; CONSTANTINO, 2001, p. 184.

²⁵⁵ CHIES, 2007, p. 342-343.

²⁵⁶ ALERJ, 2016, p. 17.

²⁵⁷ RAMOS, 2014, p. 22.

²⁵⁸ Ibid, p. 20.

²⁵⁹ CARDOSO, 2015, p. 268.

mulheres encarceradas não é muito diferente do perfil das meninas internadas, de acordo com Assis e Constantino.²⁶⁰ Tanto as adultas quanto as adolescentes guardam histórias prévias de violência, abandono e uso de drogas.

As unidades de internação femininas do socioeducativo, assim como os estabelecimentos prisionais para mulheres adultas, estão em posição secundária no sistema. Segundo Assis e Constantino, o investimento direcionado à unidade feminina do sistema socioeducativo do Rio de Janeiro era consideravelmente menor, sendo o educandário Santos Dumont conhecido como “a escola pobre do complexo”. Além disso, era vista como uma unidade que dava mais trabalho do que as outras, por conta das ‘arruaças’ provocadas pela própria natureza feminina das internas²⁶¹.

Adicionalmente, consideram-se os apontamentos de Diniz sobre a unidade de internação de meninas no Distrito Federal que simula uma prisão com a presença de elementos disciplinares como a cela, o castigo, o controle e a vigilância: “o estabelecimento educacional para cumprimento de medida socioeducativa de internação é antes uma prisão que uma instituição pedagógica de transformação de projetos de vida, um processo de mortificação da existência pela imposição da disciplina”²⁶².

O mesmo é destacado por Ramos, que afirma que o sistema socioeducativo se revela como um lugar de punição que “segue a mesma lógica da segurança, da estrutura física, do tratamento violento, da violação de direitos, que nos sistemas prisionais”.²⁶³

O sistema de justiça criminal se arvora sobre as mulheres que cometem crime semelhante a como lidam com as adolescentes em medida socioeducativa, ou seja, reproduz políticas de discriminação de gênero dentro da unidade, diferencia as adolescentes dos meninos reproduzindo os papéis socialmente construídos do ser mulher, além da ausência de políticas públicas específicas para as adolescentes.²⁶⁴

²⁶⁰ ASSIS; CONSTANTINO, 2001, p. 262.

²⁶¹ Ibid, p. 266.

²⁶² DINIZ, 2017, p. 31.

²⁶³ RAMOS, 2014, p. 4.

²⁶⁴ RAMOS, loc. cit.

Como observado, são muitas as aproximações entre a vivência das mulheres adultas encarceradas e das adolescentes em privação de liberdade. Para além do perfil, das histórias de vida, das condições estruturais de violência, ambas estão sujeitas a opressão de gênero de um sistema punitivo discriminatório.

Por fim, a quase certeza pela repetição do ciclo de violência, com o desfecho da adolescência e entrada da vida adulta na prisão: uma em cada quatro mulheres presas em regime fechado na cadeia do Distrito Federal havia passado por medida socioeducativa de internação.²⁶⁵

3.5.

“Trancada como se fosse bicho”: a vivência da internação feminina e a distância com o mundo dos meninos

O meu psicológico tá abalado. A voz odeia polícia. A voz é de mulher, de uma agente daqui. Eu nunca tinha ouvido vozes. (...) Eu também queria que minhas cicatrizes sumissem. A senhora já viu a que fiz por último? Pode ler, eu sei que a palavra é feia, mas eu queria gritar isso para a agente, mas eu não posso, daí escrevi em mim mesma. Escrever em mim mesma não é proibido, é? Eu não posso escrever na parede, minha perna não é parede. Não é dano ao patrimônio.²⁶⁶

As meninas adolescentes percorrem o caminho da internação acompanhadas de dificuldades e discriminações de gênero, de raça e de classe muito semelhantes àquelas vivenciadas pelas mulheres adultas. Ocupam, assim como as mulheres em cárcere, o espaço invisível destinado ao gênero feminino no sistema punitivo e socioeducativo.

No entanto, apesar das aproximações com as mulheres adultas, cabe analisar como a vivência da internação feminina se descortina, e, em tanto se difere da privação de liberdade masculina.

Em pesquisa que comparou a experiência da internação entre meninos e meninas, Ramos destaca que as meninas internadas recorrentemente falam sobre o

²⁶⁵ DINIZ, 2017, p. 4-6.

²⁶⁶ Diálogo retratado nas cartas entre adolescente internada em unidade socioeducativa do Distrito Federal e Debora Diniz (DINIZ, 2017, p. 43).

tratamento diferente que é dispensado a elas²⁶⁷, referindo-se sobre como são tratadas “pior que cachorro”. Elas queixam-se, principalmente, da ausência de um regime de semiliberdade para as meninas²⁶⁸. A carência de unidades femininas também acaba por violar o direito à regionalização das medidas, essencial para manutenção dos vínculos familiares e comunitários²⁶⁹.

Efetivamente, os mecanismos de controle sobre o corpo e a sexualidade das meninas são muito mais intensos na internação feminina²⁷⁰. As meninas citaram, por exemplo, que enquanto os meninos podiam usar o campo de futebol várias vezes na semana, elas tinham autorização de uso apenas uma vez por mês. Ainda, as meninas eram proibidas de receberem visitas íntimas, ao contrário dos meninos²⁷¹.

Outra reclamação constante das meninas, reforçada por diversos autores²⁷², está na diferenciação quanto ao oferecimento do ensino formal, dos cursos e das aulas profissionalizantes. Com relação ao ensino formal, percebe-se uma maior negligência com a escolarização das meninas.

A quase totalidade de cursos destinados às meninas são relacionados ao ambiente doméstico e de caráter feminino, como cursos de culinária, costura, cabelereiro e bordado. Para os meninos, Ramos menciona o curso de computação, sendo também comum o oferecimento de cursos de mecânica e elétrica.

Para ilustrar o ócio vivenciado durante a privação de liberdade, Diniz calcula o volume de horas que uma adolescente deveria estar na escola em comparação com as meninas internadas: fora do sistema socioeducativo, o ensino médio ocupa 2400 horas na vida de uma adolescente, ao passo que uma menina internada passa 10 vezes mais tempo confinada do que em atividades educativas²⁷³.

No momento em que são internadas, as meninas relatam o medo intenso que sentem da violência física e da violência sexual. São tratadas desde o início com uma lógica militar e disciplinar, na maioria dos casos por agentes do sexo masculino.

Assis e Constantino observam a dificuldade dos funcionários e agentes da unidade feminina de compreenderem as especificidades do trabalho com as

²⁶⁷ RAMOS, 2014, p. 6.

²⁶⁸ Ibid, p. 7.

²⁶⁹ TEODORO, 2014, p. 2.

²⁷⁰ SOUZA et al, 2014, p. 18.

²⁷¹ RAMOS, 2014, p. 14.

²⁷² ASSIS; CONSTANTINO, 2001, p. 240; VERONESE; MACHADO, 2010, p. 9.

²⁷³ DINIZ, 2017, p. 41.

meninas²⁷⁴. Como apontado por Diniz²⁷⁵, a lógica disciplinar da unidade significa adaptar-se às regras da casa, incluindo alterar os modos de se portar e de falar. Em geral, observa a autora, registram-se episódios de indisciplina por desobediência às agentes e às regras. Já os eventos mais violentos reservavam-se à ala masculina, com agressões, tentativas de homicídio e greves de fome.

Na pesquisa de Assis e Constantino, os agentes relatam que o trabalho com as meninas é desgastante e desagradável, uma vez que elas são muito mais “abusadas” que os meninos. Outros estudos, contudo, reforçam a iniciativa dos funcionários das unidades de meninas em adaptar o espaço institucional às características femininas. Um exemplo é trazido por Fachinetti²⁷⁶, que analisou a unidade no Rio Grande de Sul conhecida como “Casa de Bonecas”. Segundo a pesquisadora, ainda que a intenção dos agentes e funcionários seja positiva, acaba por reforçar discriminações de gênero.

Apesar desses esforços de adaptação, os espaços físicos das unidades femininas de internação carecem de espaços próprios para as adolescentes gestantes ou lactantes²⁷⁷, de acordo com o disposto pelo SINASE²⁷⁸, bem como espaços apropriados para visitas de crianças às adolescentes que já são mães.

Cabe ressaltar que a Lei 13.257 de 2016, conhecida como o Marco Legal da Primeira Infância, prevê a possibilidade de substituição de prisão preventiva por prisão domiciliar para gestantes adultas. Entende-se que o mesmo deve ser estendido para as adolescentes em privação de liberdade e defende-se que a adolescente que estiver grávida ou lactante não deve receber medida socioeducativa de meio fechado²⁷⁹.

Outro aspecto presente na vivência das meninas internadas de forma mais intensa do que na dos meninos é o abandono e o isolamento afetivo. Nesse sentido, autores afirmam que a busca por relações homoafetivas durante a internação pode

²⁷⁴ ASSIS; CONSTANTINO, 2001, p. 262.

²⁷⁵ DINIZ, 2017, p. 47 e 17.

²⁷⁶ FACHINETTO, 2008, *passim*.

²⁷⁷ ASSIS; CONSTANTINO, 2001, p. 233.

²⁷⁸ VERONESE; MACHADO, 2010, p. 7.

²⁷⁹ Segundo o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), constata-se uma resistência do Judiciário em aplicar a prisão domiciliar para as gestantes presas, indicando que 80% de potenciais beneficiárias tiveram esse direito negado na cidade de São Paulo. A análise sobre o Marco Legal da Primeira Infância no que concerne as adolescentes será aprofundada no próximo capítulo. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-09/pesquisa-mostra-que-gestantes-presas-nao-conseguem-prisao>.

ser uma forma de solucionar a carência por carinho, afeto e proteção por parte das meninas²⁸⁰.

Para Assis e Constantino²⁸¹, em geral, as relações homossexuais não são assumidas pelas meninas fora do ambiente institucional, reforçando a visão de que a relação é uma forma de suprir a uma série de necessidades emocionais durante o período de privação de liberdade.

As autoras apontam, ainda, a dificuldades dos agentes de lidarem com essa questão. Ao mesmo tempo que os mecanismos de controle sobre a sexualidade das meninas são mais intensos do que sobre os meninos, por vezes observa-se um comportamento contrário por parte dos agentes, sob a justificativa de que o “sexo acalmaria as meninas”.

Outro elemento importante de análise é a condição da saúde mental das adolescentes. Segundo Assis e Constantino²⁸², as unidades de internação femininas apresentam maiores taxas de tentativas de suicídio, abuso ou dependência de droga, estresse pós-traumático e depressão crônica.

Em pesquisa sobre a percepção das adolescentes com relação às medidas socioeducativas, Cardoso²⁸³ ressalta a representação da internação como um espaço de “punição, solidão e carência afetiva”, em contraposição com um espaço de aprendizagem das medidas de meio aberto. Para as adolescentes, a privação de liberdade traz significados como a discriminação, a violência de gênero e o isolamento familiar.

Valéria, de 15 anos, afirma que a unidade de internação “não vai me recuperar assim, não vai me fazer refletir. Eu acho que cadeia, não vai melhorar em nada, a pessoa só vai piorando cada vez mais. Porque eu sei, porque a gente fica trancada como a gente se fosse um bicho”.

É possível destacar que quanto mais precoce é a internação da adolescente, mais impactos e consequências a experiência da privação de liberdade terá em sua trajetória de vida.²⁸⁴ Após a internação, aumenta-se o estigma, dificultando ainda mais a possibilidade de novos percursos de vida para a adolescente.²⁸⁵

²⁸⁰ SOUZA et al, 2014, p.17.

²⁸¹ ASSIS; CONSTANTINO, 2001, p. 218 – 224.

²⁸² Ibid, p. 236.

²⁸³ CARDOSO, 2015, p. 271-273.

²⁸⁴ DINIZ, 2017, p. 4.

²⁸⁵ SOUZA et al, 2014, p.18.

Conclui-se, dessa forma, que a trajetória das meninas adolescentes que são privadas de liberdade no sistema socioeducativo é atravessada por discriminações de gênero, raça e classe que as aproximam da realidade das mulheres adultas em cárcere ao mesmo tempo que as distanciam da vivência da internação masculina.

Por serem negras e pobres, são alvos preferenciais da políticas punitivas e de institucionalização, mesmo antes de cometerem conduta infracional e receberem a sentença da medida socioeducativa. Ao se depararem com a polícia e com os juízes, as meninas negras e pobres sentem na pele a cultura menorista de repressão que persiste na prática, apesar dos avanços legislativos da justiça juvenil.

E, por fim, por serem meninas, sentem de forma mais intensa o controle moral sobre seus corpos e sua sexualidade, recaíndo-lhes duplamente a punição por suas condutas. Sofrem de forma mais gravosa que os meninos por conta de um sistema punitivo permeado por discriminações de gênero.

No capítulo a seguir, será possível analisar com mais profundidade como a idade se torna um marcador social da diferença significativo para a condição das meninas adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Então, doutora, qual é o assunto? A ideia do sistema socioeducativo é ressocializar o adolescente na sociedade e, na sua opinião, o que a internação de Santa Maria faz para ressocializar o adolescente?'. Por que essa pergunta não é boa? Eu sei que eu tenho que ser educada, mas o que eu faço aqui o dia inteiro? Eu não acredito que comida é suficiente para tirar o adolescente do crime ou das ruas. Eu vou sair daqui como eu entrei. Peraí, não vá embora, eu tenho uma pergunta, sim: 'De quem é a responsabilidade por ressocializar os adolescentes?'²⁸⁶

²⁸⁶ Diálogo entre adolescente internada em unidade socioeducativa do Distrito Federal e Debora Diniz (DINIZ, 2017, p. 55).

4.

Caminhos para a proteção das meninas adolescentes em privação de liberdade

A garantia de que todas as mulheres sejam beneficiadas pela ampliação da proteção dos direitos humanos baseados no gênero exige que se dê atenção às várias formas pelas quais o gênero se intersecta com uma gama de outras identidades e ao modo pelo qual essas intersecções contribuem para a vulnerabilidade particular de diferentes grupos de mulheres²⁸⁷.

A leitura dos capítulos anteriores deste trabalho permite uma reflexão inicial sobre a imbricação de opressões vivenciadas pelas adolescentes que estão em situação de conflito com a lei, em especial aquelas cumprindo a medida socioeducativa de internação.

São meninas que carregam em sua pele a discriminação da raça e trazem em sua trajetória os obstáculos da ausência de recursos econômicos. Soma-se à raça e à classe, as discriminações de gênero que agravam a sua condição de “menor infrator”, colocando-as sob a lente conservadora e sexista de um sistema punitivo feito à imagem masculina.

De forma semelhante às mulheres adultas que cumprem penas reclusas em penitenciárias, as meninas adolescentes também enfrentam a dupla punição reservada aos corpos femininos. No entanto, para além do gênero, da raça e da classe, as meninas adolescentes carregam adicionalmente o marcador da idade.

Diante desse contexto, faz-se necessário trazer à leitura os aportes da autora norte-americana Kimberlé Crenshaw, conhecida por ter cunhado a teoria da interseccionalidade. A interseccionalidade é percebida neste trabalho como uma lente de análise que pode contribuir para um melhor entendimento do caso das adolescentes e possíveis ferramentas para a sua proteção.

A teoria da interseccionalidade, através da criação de uma moldura, evidencia a sobreposição de opressões e se propõe a auxiliar na superação de

²⁸⁷ CRENSHAW, 2002, p. 174.

discursos e práticas que marginalizam sujeitos vulneráveis e criam múltiplos níveis de injustiça social.

Segundo a teoria da interseccionalidade, uma condição de vulnerabilidade particular se forma e é vivida por um grupo específico de mulheres na medida da intersecção entre as suas diferentes discriminações. Consequentemente, defende-se que as meninas internadas possuem uma situação particular de vulnerabilidade, uma vez que o marcador de gênero as afasta da experiência dos meninos internados, ao mesmo tempo que o marcador da idade as distancia da condição das mulheres adultas em cárcere.

Crenshaw conceitua esse cenário como o de invisibilidade interseccional, em que um subgrupo de mulheres – nesse caso, as meninas – não têm a sua experiência específica de subordinação interseccional adequadamente considerada.

Este capítulo final busca aprofundar os conceitos trazidos pela teoria da interseccionalidade, analisando a inserção das adolescentes nessa moldura a partir dos elementos dos primeiros capítulos. Complementarmente, será explorada a aproximação entre a teoria da internacionalidade e os estudos sociais da infância, com a investigação dos argumentos que sustentam a idade como um marcador social da diferença.

Por fim, serão trazidos exemplos de práticas e iniciativas no âmbito das políticas públicas e do marco legal de proteção das mulheres em situação de prisão e dos adolescentes no sistema socioeducativo que evidenciam a invisibilidade interseccional das meninas adolescentes.

4.1.

As avenidas da desigualdade: um instrumento analítico para a associação de discriminações

No final da década de 1980, Crenshaw cunhou o termo interseccionalidade para tratar da sobreposição das discriminações relativas ao gênero e à raça. No entanto, faz-se necessário destacar que autoras feministas negras dos Estados Unidos já elaboravam teorias e reflexões sobre a relação entre a raça e o gênero.

Patricia Hill Collins, em seu artigo crítico sobre a interseccionalidade *Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política*

*emancipatória*²⁸⁸, menciona autoras cujas ideias sobre liberdade, igualdade e justiça social antecedem o termo interseccionalidade, mas integram seu conteúdo.

Angela Davis, Toni Cade Bambara, Shirley Chisholm, Alice Walker, Audre Lorde, entre outras, desenham os contextos da interseccionalidade no âmbito dos movimentos sociais do feminismo negro. Crenshaw, a partir da academia, contornou e legitimou a teoria com a rubrica da interseccionalidade.

Crenshaw reconhece que discussões sobre a intersecção entre raça e gênero antecedem as suas ideias sobre interseccionalidade²⁸⁹. Efetivamente, a sua conceituação fez o tema da intersecção ganhar destaque nas reflexões sobre justiça social e políticas de identidade de grupos minoritários, tendo sido o seu uso ampliado para várias outras formas de discriminação e opressão que não apenas as raciais e de gênero²⁹⁰.

Para a teoria crítica feminista, o final da década de 1980 é marcado pelos questionamentos à identidade feminina universal e à transposição binária e rígida entre os conceitos de gênero e sexo, refletidos nos escritos de Judith Butler e Donna Haraway²⁹¹, entre outras que propuseram novos paradigmas para o feminismo²⁹². Começa-se a expor que o discurso universal da teoria feminista estava excluindo grupos de mulheres, como as mulheres negras e as mulheres trans, por exemplo.

A universalidade atribuída à identidade das mulheres e a consequente exclusão das mulheres não brancas do discurso feminista é o pano de fundo da crítica realizada por Crenshaw.

No artigo *Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color*, Crenshaw inicia sua exposição ressaltando como as políticas identitárias têm se colidido com a concepção de justiça social.

As categorias identitárias, afirma a autora, são por vezes tratadas como vestígios de um sistema de dominação e poder a partir de uma ótica negativa, pretendendo-se esvaziar de significados sociais essas mesmas categorias.

²⁸⁸ COLLINS, 2017, p. 8.

²⁸⁹ Em entrevista, Crenshaw cita Anna Julia Cooper e Maria Stewart no século 19 nos Estados Unidos como exemplos de autoras que já discorriam sobre a relação entre racismo e sexismo. Entrevista disponível em: <<https://goo.gl/eAxLji>>

²⁹⁰ Cabe lembrar da autora Danièle Kergoat, que escreve sobre as relações entre sexo e classe no final da década de 1970 na França e desenvolve o conceito de “consustancialidade” em contraponto à interseccionalidade. Cf. KERGOAT (2010); HIRATA (2014).

²⁹¹ V. trabalhos como: “Problema de gênero: o feminismo e a subversão da identidade” (1990) de Judith Butler e “O manifesto ciborgue” (1984) de Donna Haraway.

²⁹² PISCITELLI, 2009, p. 264.

Crenshaw reconhece a importância da política identitária para as conquistas de movimentos sociais de gays e lésbicas e de afro-americanos, entre outros. Reconhece, também, a relevância do discurso que deslocou o *locus* das opressões sofridas por grupos minoritários do privado e familiar para o espaço público e social, expondo a sua origem em um sistema maior de opressão²⁹³.

No *Documento para Encontro de Especialistas em Discriminação Racial relativos ao Gênero*²⁹⁴, a professora expõe como a construção do sistema de proteção internacional dos direitos humanos foi permeado pela perspectiva do universalismo.

Dessa forma, na tentativa de se buscar semelhanças entre as violações de direitos sofridos por homens e por mulheres, o sistema de proteção acabou marginalizando o sofrimento das mulheres. Os parâmetros iniciais postos pela Carta das Nações Unidas de 1945 e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, sob a égide da igualdade universal de direitos, não conseguiam abarcar, por si só, as violações específicas vivenciadas pelas mulheres – tornavam-se, como denomina Crenshaw, “abusos periféricos”.

A mudança dessa perspectiva acontece quando se começa a valorizar a diferença de gênero e a se ampliar o escopo dos direitos humanos das mulheres, a partir de discussões que buscavam detalhar as suas experiências específicas, com destaque para a realização da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, aprovada em 1979.

Assim, enquanto no passado a diferença entre mulheres e homens serviu como justificativa para marginalizar os direitos das mulheres e, de forma mais geral, para justificar a desigualdade de gênero, atualmente a diferença das mulheres indica a responsabilidade que qualquer instituição de direitos humanos tem de incorporar uma análise de gênero em suas práticas²⁹⁵.

De forma semelhante, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1969 também buscou especificar as

²⁹³ Merece lembrança o slogan “O pessoal é político” cunhado por autoras feministas que denunciaram a natureza patriarcal da dicotomia público e privado como sustentação da subordinação das mulheres na esfera privada e familiar e sua consequente exclusão do espaço político.

²⁹⁴ CRENSHAW, 2002, p.172-173.

²⁹⁵ CRENSHAW, loc. cit.

situações de discriminação baseadas na cor, na descendência e na origem étnica ou nacional.

Crenshaw critica, no entanto, que, naquele momento, ainda não se haviam realizado esforços no campo das questões de raça de forma tão comprometida quanto aquelas observadas na incorporação da questão de gênero. Para a autora, a incorporação da discussão do gênero no racismo naturalmente põe em destaque as diferentes formas de discriminação racial que homens e mulheres sentem.

As “diferenças que fazem diferença”, afirma Crenshaw, ressaltando que é o foco na diferença que cria uma maior inclusão social, não só entre homens e mulheres, mas também em relação aos subgrupos existentes entre as mulheres. Elementos diferenciais como classe, casta, raça, cor, etnia, religião e orientação sexual são obstáculos adicionais que criam vulnerabilidades específicas para esses subgrupos de mulheres.

Como mencionado anteriormente, as adolescentes em privação de liberdade podem ser consideradas como um desses subgrupos de mulheres, no qual o elemento diferencial de idade cria uma vulnerabilidade adicional e particular para as meninas.

Faz-se essencial destacar que as vulnerabilidades adicionais, as diferenças entre as meninas e as mulheres, não deve servir de justificativa para a exclusão das mesmas da proteção do sistema de direitos humanos e dos discursos feministas e antirracistas. Esse ponto será considerado mais à frente, quando da análise das formas de proteção das adolescentes no sistema socioeducativo.

Para Crenshaw, um olhar que considere as múltiplas formas de identidade e a valorização das diferenças é um ponto de partida fundamental para uma justiça social que consegue incluir subgrupos marginalizados e invisibilizados e que evite tensões entre e intra grupos.

Não se pode negar que as tensões entre o racismo e sexismo, por exemplo, interagem na vida real. Os discursos feminista e antirracista ao tentar tratar de suas discriminações como mutuamente excludentes apenas contribuem para a exclusão de indivíduos que vivenciam múltiplas formas de opressão.

Nesse sentido, Crenshaw relata em palestras e artigos alguns momentos especiais que a levaram a refletir mais profundamente sobre as colisões entre as discriminações raciais e de gênero.

Em emocionante palestra no *TED Talks*²⁹⁶, a professora conta sobre o caso de Emma DeGraffenreid, uma mulher negra norte-americana que, juntamente com um grupo de mulheres, processou²⁹⁷ uma fábrica de automóveis por sua política de contratação. A acusação se baseia no fato de que a não contratação das mulheres foi motivada por serem mulheres negras e terem sido, assim, discriminadas tanto por seu gênero quanto por sua raça.

O juiz rejeitou o processo, argumentando que a fábrica em questão possuía em seu quadro de funcionários tanto negros quanto mulheres. Além do mais, para o juiz, a combinação de discriminações seria uma forma de privilégio.

Contudo, o que o juiz não percebeu é que Emma não se encaixava em nenhuma das categorias de fato contratadas pela fábrica, uma vez que a empresa contratava homens negros para os serviços braçais e mulheres brancas para os serviços de recepcionista. Como mulher negra, Emma não se incluía em nenhuma das possibilidades acima. O juiz não foi capaz de identificar a sobreposição de políticas de gênero e de raça que contribuíram para a dupla discriminação sofrida por Emma.

Crenshaw conta²⁹⁸, ainda, sobre uma ocasião em seu primeiro ano na faculdade de direito em que visitou, junto com outros colegas negros, uma agremiação de estudantes de Harvard. Combinaram que não deixariam que os discriminassem e que tentariam de qualquer forma entrar na agremiação pela porta da frente.

Ao chegarem na agremiação foram impedidos de entrarem pela frente não pelo fato de serem negros, mas por Kimberlé ser mulher. Ao invés de manterem o pacto de não aceitarem nenhuma discriminação, os colegas cederam e entraram pela porta dos fundos. Crenshaw percebeu, nesse momento, a diferença de posturas que foi tomada quando estavam diante de uma discriminação racial em comparação com a discriminação de gênero.

Por fim, outro episódio da vida da autora que muito contribuiu para as suas considerações teóricas sobre interseccionalidade ocorreu de sua participação como

²⁹⁶Disponível em:

https://www.ted.com/talks/kimberle_crenshaw_the_urgency_of_intersectionality?language=pt#t-692532

²⁹⁷Caso *DeGraffenreid v. General Motors* de 1976 julgado pela Corte Distrital de Missouri.

²⁹⁸ Painel disponível em: <http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/09/Kimberle-Crenshaw.pdf>

advogada no caso Anita Hill. Em 1991, Crenshaw fez parte da defesa de Anita Hill que acusou de assédio sexual o seu colega e candidato à nomeação na Suprema Corte, Clarence Thomas.

A discussão sobre violência sexual e assédio dentro da comunidade afro-americana delineou o caso como uma questão de raça contra gênero. Anita Hill foi desacreditada e atacada por não responder nem às narrativas dominantes do feminismo nem àquelas do antirracismo. Como mulher negra, Hill ficou na encruzilhada entre os discursos feministas e os discursos antirracistas preocupados com linchamento de Clarence Thomas²⁹⁹.

A teoria da interseccionalidade se constrói, portanto, a partir da identificação que Crenshaw faz da necessidade de se nomear, sistematizar e aprofundar a análise do problema da sobreposição das discriminações de raça e gênero. Na origem desse problema, está a ausência de um modelo de análise capaz de enxergar as diferentes situações de opressão sofridas por mulheres negras - que não são as mesmas sofridas por mulheres brancas nem por homens negros.

Para explicar a interseccionalidade, Crenshaw desenha, na forma de uma analogia, uma intersecção de avenidas. Nesse emaranhado de ruas que representam diferentes formas de discriminação, é possível que uma pessoa se encontre justamente nessa intersecção, ou seja, na combinação de diferentes formas de subordinação.

As meninas pobres e negras em situação de conflito com a lei estão posicionadas na intersecção em que os preconceitos raciais, de classe, de idade e de gênero se encontram. Por consequência, estão sujeitas a serem atingidas simultaneamente pelo intenso fluxo que corre por todas essas vias e, ainda, não serem atendidas por políticas que são construídas ignorando essas diferentes discriminações.

Merece destaque o fato de não se tratar simplesmente de uma soma de impactos, mas de uma forma diferenciada de se sentir o racismo, o sexismo, a homofobia, entre outros: “Os danos acontecem quando as desvantagens interagem com as vulnerabilidades preexistentes, produzindo uma dimensão diferente do desempoderamento”³⁰⁰.

²⁹⁹ CRENSHAW, 1991, p. 1298.

³⁰⁰ Ibid, p. 1249.

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outros.³⁰¹

Uma importante análise para esta pesquisa é trazida por Crenshaw quando identifica dois possíveis problemas geradores da invisibilidade por trás dos casos de múltiplas subordinações: a superinclusão e a subinclusão.

A superinclusão é observada quando se exclui da análise qualquer outra forma de discriminação que não aquela posta em destaque. Dentro de uma perspectiva feminista, por exemplo, qualquer problema que não seja relativo ao gênero é ignorado. O problema em questão é considerado em sua totalidade como “um problema das mulheres”.

O tráfico de mulheres, exemplifica a autora, é um fenômeno analisado como se afetasse as mulheres da mesma forma, sem se considerar em sua leitura que as questões de raça certamente aumentam a probabilidade de algumas mulheres serem traficadas.

Outro exemplo, mais próximo do universo das meninas adolescentes, trazido por Carla Akotirene:

Podemos mencionar as adolescentes mortas após abortos inseguros. Superincluído, gênero aponta para a criminalização do direito reprodutivo, quando a interseccionalidade exporia classe e geração na experiência de gênero, explicando o acesso das mulheres adultas e brancas às clínicas particulares, em condição segura de abortamento”.³⁰²

No caso das adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, a superinclusão ocorre quando o tema do encarceramento feminino omite a situação das meninas internadas, não considerando o impacto que o marcador de idade é capaz de gerar em sua experiência de privação de liberdade.

³⁰¹ CRENSHAW, 2002, p. 177.

³⁰² AKOTIRENE, 2019, p. 73.

A subinclusão, por sua vez, ocorre quando um subgrupo de mulheres enfrenta uma questão sem que esta seja reconhecida como um problema de gênero. Por não ser uma questão comum ao grupo dominante das mulheres, não é reconhecido como um “problema das mulheres”.

Ademais, a subinclusão também acontece quando se criam distinções de gênero dentro de um mesmo grupo racial ou étnico. Se o problema não atinge os homens desse grupo, então não é considerado como um problema de subordinação étnica ou racial. A dimensão de gênero faz com que a opressão seja ignorada enquanto questão de raça ou etnia.

Crenshaw traz à tona o caso da esterilização das mulheres marginalizadas, questão que não é considerado como um problema de discriminação racial, apesar de uma análise mais detalhada dos casos demonstrar que apenas grupos específicos de mulheres são alvos desses abusos.

A subinclusão também é observada no caso das meninas adolescentes em privação de liberdade, pois sua condição enquanto um subgrupo de mulheres que também sofre os efeitos da discriminação de gênero do sistema punitivo e de justiça criminal é frequentemente negligenciado nas discussões sobre encarceramento feminino.

“Em resumo, nas abordagens subinclusivas da discriminação, a *diferença torna invisível* um conjunto de problemas; enquanto, em abordagens superinclusivas, a própria *diferença é invisível*” (grifos nossos).³⁰³

A autora fala de um pano de fundo invisível que ajuda a naturalizar a subordinação vivenciada pelas mulheres. Existem contextos, explica Crenshaw, que somam forças econômicas, políticas, culturais e sociais que moldam um pano de fundo de tal forma que a subordinação pareça algo imutável.

Consequentemente, a interseccionalidade é mais dificilmente identificada e apenas a discriminação imediata consegue ser ressaltada, sem colocar em questão essa estrutura de pano de fundo que sustenta a subordinação em primeiro lugar.

A análise interseccional tenta evidenciar, em primeiro plano, os fatores que contribuem para a produção da subordinação e da opressão. Uma visão completa das subordinações possibilita intervenções mais eficientes em prol das adolescentes e de outros grupos oprimidos.

³⁰³ CRENSHAW, 2002, p. 176.

Como as experiências específicas de mulheres de grupos étnicos ou raciais definidos são muitas vezes obscurecidas dentro de categorias mais amplas de raça e gênero, a extensão total da sua vulnerabilidade interseccional ainda permanece desconhecida e precisa, em última análise, ser construída a partir do zero³⁰⁴.

No já citado artigo *Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color*, Crenshaw divide sua análise relativa às subordinações interseccionais vivenciadas por mulheres não brancas em três diferentes manifestações: (i) a interseccionalidade estrutural; (ii) a interseccionalidade política e; (iii) a interseccionalidade representativa.

A interseccionalidade estrutural parte de uma dimensão material das consequências da discriminação interseccional, evidenciando como as experiências vividas e os obstáculos enfrentados são diferentes entre mulheres não brancas e mulheres brancas.

Essas mulheres vivenciam materialmente as diferentes opressões que se somam às suas realidades. Mulheres brancas provavelmente não sentiriam as vulnerabilidades adicionais de se buscar um abrigo como as mulheres não brancas sentem. Mulheres estrangeiras, imigrantes ou de comunidades étnicas, ademais, acabam por terem barreiras linguísticas e legais que as impedem de buscar ajuda. É o caso de mulheres imigrantes ilegais, que tendo que arriscar serem deportadas ao denunciarem seus maridos, muitas vezes permanecem em silêncio.

A manifestação da interseccionalidade estrutural também pode ser observada nas trajetórias de vida trazidas no capítulo anterior, como no caso de uma adolescente menina que é negra e vive na rua. Em condição de especial vulnerabilidade por ser menina, sofre de forma mais profunda a discriminação de gênero, tornando-se vítima da violência sexual. Já o fato de ser negra, a torna alvo preferencial da abordagem e violência policiais, o que pode levá-la a uma situação de conflito com a lei.

Sobre a dimensão da interseccionalidade estrutural, Crenshaw explica: “Esse fenômeno representa uma gama completa de circunstâncias em que as

³⁰⁴ CRENSHAW, 2002, p. 174.

políticas se intersectam com as estruturas básicas de desigualdade, criando uma mescla de opressões para vítimas especialmente vulneráveis”³⁰⁵.

A interseccionalidade política, por sua vez, explicita a agenda conflitante entre diferentes discursos políticos, como os discursos feministas e os antirracistas. Nesse ponto, Crenshaw pretende ressaltar como a contradição entre as políticas feministas e antirracistas contribuíram, paradoxalmente, na marginalização da opressão das mulheres negras.

Mulheres não brancas situam-se, pelo menos, na intersecção entre a narrativa de defesa dos direitos raciais e étnicos de um lado e, de outro, o discurso feminista dos direitos das mulheres. O problema é que, de forma geral, as narrativas se baseiam em experiências de grupos dominantes, no qual a mulher não branca não está inserida.

Ou seja, o discurso feminista tem como experiência as opressões sofridas por mulheres brancas. Suas estratégias políticas são construídas a partir do entendimento dessas mulheres brancas. A narrativa antirracista, paralelamente, baseia-se nas experiências vividas por homens racializados e, seus parâmetros e interesses são construídos a partir dessa visão.

Dessa forma, Crenshaw³⁰⁶ afirma que, como consequência política da exclusão da interseccionalidade, os discursos feministas e antirracistas se tornam incompletos em seus próprios termos. São, assim, inadequados para o subgrupo de mulheres racializadas que não vivenciam o racismo e o sexismo da mesma forma que mulheres brancas e homens racializados.

Mais gravemente, em sua incompletude, as políticas feministas e antirracistas acabam por aprofundar a subordinação e a opressão sofridas por sujeitos que se encontram na intersecção dessas vulnerabilidades.

Uma situação semelhante pode ser observada quando da análise do debate público e da produção de conhecimento sobre as meninas adolescentes em situação de conflito com a lei. Considerando o crescente debate público sobre as prisões femininas adultas nos últimos tempos e o já acumulado conhecimento sobre os meninos adolescentes em situação de conflito com a lei, percebe-se que a mesma atenção e interesse não tem acompanhado as meninas adolescentes em privação de liberdade.

³⁰⁵ CRENSHAW, 2002, p. 179.

³⁰⁶ CRENSHAW, 1991, p. 1252.

Logo, os discursos sobre encarceramento feminino dificilmente incluem a situação das adolescentes internadas, aprofundando a invisibilidade de sua condição. Ao mesmo tempo, as narrativas sobre o sistema socioeducativo não incluem a perspectiva de gênero, o que cria óbices práticos e reforça a subordinação na experiência das meninas em situação de conflito com a lei.

Já se estabeleceu que quando um discurso político falha em considerar outras formas de subordinação, as relações de poder contra as quais se está tentando combater são fortalecidas. Nesse cenário, a representação das mulheres e meninas negras no imaginário cultural também tem um papel central no fortalecimento das subordinações de gênero e de raça.

A interseccionalidade representativa, portanto, analisa como a construção cultural da representação da mulher negra pode ser enquadrada como uma forma de subordinação interseccional. Para Crenshaw, a construção da imagem cultural é produzida a partir de narrativas dominantes de raça e gênero, ao mesmo tempo que também denuncia como os críticos das representações racistas e sexistas excluem as mulheres negras.

Nesse sentido, vale retomar a discussão sobre a imagem e a representação das meninas adolescentes em situação de conflito com a lei, agravadas pelo estigma de “menores”. A partir dos elementos do capítulo anterior, observa-se que durante suas trajetórias de vida as adolescentes perpassam por diferentes experiências violentas.

No entanto, em muitos relatos, as meninas se associam à “força masculina” e se descrevem apartadas de uma imagem de fragilidade e de vítimas, características normalmente relacionadas ao mundo feminino. Adicionalmente, em muitos desses episódios, elas relatam terem sido comparadas a animais ou se descrevem como sendo tratadas “pior que cachorro”.

É importante ressaltar como os estereótipos e comparações com animais são formas de controlar e objetificar de forma particular os corpos das meninas negras. Collins refere-se a esse processo como imagens de controle (*controlling images*), capazes de desumanizar grupos de mulheres negras³⁰⁷.

Lélia Gonzalez evidencia a violência resultante dessas representações negativas, identificando nos estereótipos das mulheres negras - como a mulata, a

³⁰⁷ COLLINS, 2016, p. 106.

doméstica e a mãe negra - as funções de negar o agenciamento, a existência histórica e a resistência das mulheres negras³⁰⁸. Nesse sentido, as meninas negras em situação de conflito com a lei carregam simultaneamente as representações negativas da cultura “menorista” e dos estereótipos racistas.

Um outro fator referente à representação das meninas adolescentes no sistema socioeducativo, é a importância dada à aparência durante a privação de liberdade. A preocupação com a auto-estima e a própria imagem deve ser considerada acompanhada do peso que o sistema de gênero impõe às meninas.

De forma diferente dos meninos, as adolescentes são cobradas por si mesmas, pela família e pelos agentes por manterem uma determinada imagem, feição e porte durante a internação. Para as meninas negras, essa cobrança pode ganhar contornos mais violadores, pois representam uma exclusão simbólica frente à branquitude das outras meninas.

Tendo em vista especialmente a experiência das meninas negras, cabe somar à análise da interseccionalidade de Crenshaw as contribuições de Collins. Essa ênfase é necessária para reforçar como o aspecto racial precisa estar no centro do argumento da interseccionalidade, sob o risco de esvaziar a construção epistemológica formulada pelo feminismo negro.

A autora ressalta a afirmação de Angela Davis de que as mulheres negras feministas têm tido um compromisso ideológico no sentido de considerar a opressão interligada. E, ainda, Smith que afirma que o conceito de simultaneidade de opressão se constituiu como cerne do feminismo negro. A experiência das mulheres negras marginalizadas é o ponto de partida de Collins quando analisa a natureza interligada das opressões dentro do feminismo negro.

Para Collins, a importância dada à natureza interligada da opressão se dá justamente porque as autoras feministas negras de fato experimentam a intersecção entre múltiplas estruturas de dominação – e, por isso, conseguem ter uma visão mais nítida sobre a relação entre classe, raça e gênero.

Diante disso, a abordagem de investigação muda para uma que não pretende explicar esses elementos - classe, raça e gênero - de forma isolada, mas que quer determinar as ligações entre eles. O objeto de estudo é a interação entre os múltiplos sistemas, sem pretender isolar os elementos ou hierarquizá-los³⁰⁹.

³⁰⁸ GONZALES, apud CARDOSO, 2014, p. 978.

³⁰⁹ COLLINS, 2016, p. 108.

A categorização de pessoas, coisas e ideias em termos de suas diferenças umas com as outras é uma das características desse pensamento. Ainda, as diferenças são tratadas como não complementares entre si e as relações de oposição entre elas são intrinsecamente instáveis.

Fundamentalmente, essas diferenças dicotômicas implicam em relações de inferioridade e superioridade. Às mulheres negras resta a metade inferior de uma série de dualidades. Paralelamente, o pensamento dualístico é tão difundido que não surpreende a autora que um número maior de mulheres não tenha adquirido interesse em reconhecê-lo.

Collins destaca que a alternativa que representa a visão holística traz consigo uma visão humanista para o mundo e a organização da sociedade. Feministas negras que enxergam o sistema de múltiplas opressões também parecem mais sensíveis à solidariedade da humanidade.

É justamente na união entre as formulações do feminismo negro e a busca por uma abordagem mais solidária, mais representativa e aberta às experiências de cada mulher que se forma um pano de fundo propício às adolescentes em situação de conflito com a lei. Para complementar a construção dessa imagem, são analisados a seguir as contribuições da sociologia da infância.

4.2.

O necessário encontro entre a interseccionalidade e a infância: a idade como um marcador social da diferença

Como visto, o feminismo negro é responsável por pautar a importância de se superar o feminismo hegemônico e universal, revelando uma categoria de “mulher” que abarca diferentes experiências e manifestações de identidade³¹⁰. O encontro desses ensinamentos com a teoria da infância reforça as diferenças que também existem dentro da vivência das crianças e dos adolescentes, contribuindo para uma visão da infância como uma construção histórica e social.

A situação particular das crianças, dos adolescentes e dos jovens brasileiros negros e pobres descrita no primeiro capítulo demonstra, de pronto, que não existe uma infância universal. Ao revés, ressalta-se como as diferentes discriminações têm

³¹⁰ BRAH, 2006, p. 341.

“um peso profundo na definição da experiência dos indivíduos. Elas estão ligadas a relações de poder e sistemas de dominação mais amplos, sendo responsáveis pela produção e reprodução de desigualdades”³¹¹.

Por isso, não é possível falar de infância sem falar de diferença. O conceito de diferença³¹², destaca-se,

se refere à variedade de maneiras como discursos específicos da diferença são constituídos, contestados, reproduzidos e resignificados (...) a diferença não é sempre um marcador de hierarquia e opressão (...) é uma questão contextualmente contingente saber se a diferença resulta em desigualdade, exploração e opressão ou em igualitarismo, diversidade e formas democráticas de agência política.³¹³

Conforme colocado no início deste trabalho, observa-se que as crianças e os adolescentes representam a parcela da população mais exposta às violações de direitos³¹⁴. Em outras palavras, a falha das políticas públicas de garantia de direitos sociais recai de forma mais severa sobre as crianças e os adolescentes em comparação com as outras faixas etárias³¹⁵.

A letalidade violenta e a violência sexual são exemplos disso: desde 2012, um adolescente tem mais risco de morrer do que qualquer outra faixa populacional³¹⁶. Dos milhares de estupros registrados no estado do Rio de Janeiro³¹⁷, 70% eram vítimas crianças e adolescentes. Pressupõe, portanto, que ser criança e adolescente efetivamente impacta a experiência de acesso aos direitos, a vivência de violências e a produção de desigualdades sociais.

Diversas autoras do feminismo negro citam a idade quando mobilizam múltiplos eixos de opressão. Crenshaw destaca: “há também outras categorias de discriminação em função de uma deficiência, da *idade*, etc”³¹⁸ e Collins menciona

³¹¹ ZAMBONI, 2014, p. 15.

³¹² Brah traz mais insumos sobre a diferença como uma categoria analítica, relacionando os elementos da experiência, relação social, subjetividade e identidade. Cf. BRAH, 2006.

³¹³ BRAH, 2006, p. 374.

³¹⁴ VOLPI, 2006, p. 8.

³¹⁵ ADORNO, 1999; ALVAREZ, 2014.

³¹⁶ IPEA, *Atlas da Violência*, 2018.

³¹⁷ ISP, *Dossiê Mulher 2018*.

³¹⁸ CRENSHAW, 2004, p. 10.

“essa fase provisória dos estudos de raça, classe, gênero, se tornou suplementar ao longo do tempo à sexualidade, *idade*, habilidade, etnia e religião”³¹⁹.

Sirma Bilge³²⁰ descreve “dos grandes eixos da diferenciação social que são as categorias de sexo/gênero, classe, raça, etnicidade, *idade*, deficiência e orientação sexual”. Ainda, é possível citar a seguinte passagem do texto de Audre Lorde, que incorpora a idade desde o título “Age, Race, Class and Sex: Women Redefining Difference”:

Racism, the belief in the inherent superiority of one race over all others and thereby the right to dominance. Sexism, the belief in the inherent superiority of one sex over the other and thereby the right to dominance. *Ageism*. Heterosexism. Elitism. Classism.³²¹ (grifos nossos)³²²

Apesar das menções, Barrie Thorne, socióloga norte-americana que estuda infância e gênero, enfatiza em seu importante artigo *Theorizing age and other differences* que a dimensão da idade parece frequentemente ausente nas análises interseccionais³²³.

O primeiro passo para uma compreensão mais acertada sobre a perspectiva da diferença e da diversidade nos estudos da infância passa necessariamente pela consideração da idade enquanto um marcador social da diferença ou uma categoria social estrutural³²⁴. Não é suficiente analisar a diversidade que existe na vida das crianças, mas analisar os mecanismos sociais que estão por trás dessas experiências. Nesse sentido, a interseccionalidade é trazida como uma ferramenta capaz de alcançar intervenções políticas mais eficazes em prol das crianças³²⁵.

Para a presente pesquisa, a compreensão da vulnerabilidade particular das meninas adolescentes em situação de conflito com a lei implica na defesa da idade enquanto um marcador social da diferença. Soma-se aos insumos da teoria da

³¹⁹ COLLINS, 2017, p. 10.

³²⁰ BILGE, 2009, p. 70 apud HIRATA, 2014, p. 63.

³²¹ LORDE, 1984, p. 115.

³²² Tradução livre: Racismo, a crença na superioridade inerente de uma raça sobre todas as outras e, portanto, o direito à dominação. Sexismo, a crença na superioridade inerente de um sexo sobre o outro, e, portanto, o direito à dominação. *Etarismo*. Heterossexismo. Elitismo. Classismo.

³²³ THORNE, 2004, p. 404.

³²⁴ ALANEN, 2016, p. 159.

³²⁵ Ibid, p. 160.

interseccionalidade sob o ponto de vista das teorias do feminismo negro, a análise dos argumentos da sociologia da infância.

A sociologia da infância, ou os estudos sociais da infância, formam uma área do conhecimento que compreende as crianças como agentes sociais e a infância como categoria na estrutura social. Aliado aos conceitos de agência e de participação das crianças, a perspectiva da sociologia da infância contribui para aprofundar o entendimento sobre as relações que as crianças possuem com seus pares e com os adultos, nas relações intra e intergeracionais.

Recorre-se aos estudos sociais da infância por ser um campo de pesquisa que já acumulou importantes reflexões sobre as crianças e os adolescentes mais vulneráveis e em situação de exclusão social. Adicionalmente, identifica-se nas pesquisas da sociologia da infância a aproximação com o conceito da interseccionalidade.

Um dos expoentes da sociologia da infância é o sociólogo dinamarquês Jens Qvortrup, cuja abordagem suplementa a tradicional ótica do desenvolvimento infantil da pedagogia e da psicologia. Qvortrup traz a perspectiva estrutural da infância, oferecendo elementos para compreender a idade enquanto categoria social – ou, em outras palavras, enquanto um marcador social da diferença.

O autor explica em seu artigo *A infância enquanto categoria estrutural* que a infância foi marginalizada nos principais estudos da sociologia, trazendo em sua análise os aportes da socióloga canadense Anne-Marie Ambert. A pesquisadora investigou, em 1986, como as obras de Comte, Marx, Weber e Durkheim, entre outros, percebiam a infância.

A partir desses elementos, Qvortrup demonstra como o conceito de agência evoluiu ao longo do tempo nos estudos da infância. Inicialmente, a sociologia compreendia a criança como um indivíduo sem agência, apenas reativo às estimulações da sociedade.

A fala do sociólogo Kingsley Davis³²⁶ de 1940 é trazida pelo autor para ilustrar essa percepção: “As funções mais importantes de um indivíduo para a sociedade são desempenhadas quando ele é um adulto pleno, não quando é imaturo”, afirmando ainda que nenhuma doutrina poderia considerar as

³²⁶ O artigo em referência é *The child and the social structure*, publicado no *The Journal of Educational Sociology*, v. 14, n. 4, 1940, p. 217-29.

necessidades da criança como sendo de suma importância, pois isso seria uma “anomalia sociológica”³²⁷.

Nesse momento, explica o sociólogo, a infância não era considerada enquanto uma categoria apartada de seus indivíduos. Como as crianças não possuíam agência, parecia fora de cogitação pensar na infância enquanto uma categoria na estrutura social.

As análises mais comuns trabalhavam com o conceito de infância enquanto período de vida, numa perspectiva cronológica e biológica. Atualmente, porém, não é difícil afirmar que considerar a infância apenas como a fase que precede a vida adulta é demasiado limitante. Para o sociólogo dinamarquês, a infância deve ser vista de forma simultânea como um período, na ótica do desenvolvimento infantil, e como categoria estrutural permanente, a partir da perspectiva da estrutura geracional³²⁸.

Qvortrup defende que a infância se desenvolve ao longo do tempo. Assim como outras categorias estruturais, como gênero e classe, a infância também foi sendo modificada pela história e diferentes contextos sociais. Apesar das mudanças, nem a classe, nem o gênero e nem a infância deixaram de ser uma categoria social. Ainda que diversos indivíduos tenham deixado de serem crianças e se tornado adultos, a infância em si enquanto categoria não desaparece, apenas recebe novas gerações de crianças³²⁹.

Ao analisar as características de infância do século passado, é possível observar mudanças se comparadas ao modelo estrutural da infância contemporânea. Da mesma forma, ser uma mulher brasileira no século XVIII é totalmente diferente de ser uma mulher brasileira hoje. Logo, o fato de a infância estar se transformando de forma constante não faz com que esta perca seu caráter permanente enquanto categoria estrutural.

É fundamental destacar que o fato de se considerar uma categoria permanente não significa reconhecer que a infância em si é uniforme. Pressupõe-se, como já afirmado anteriormente, que existem diversas experiências de infância.

Há uma importância de se considerar a perspectiva estrutural, pois ela possibilita trazer novas percepções sobre a infância que outras perspectivas fora dos

³²⁷ QVORTRUP, p. 633, 2009.

³²⁸ Ibid, p. 635.

³²⁹ Ibid, p. 637.

estudos sobre a criança naturalmente não trariam. A contribuição de Qvortrup abre espaço para se considerar a idade enquanto um marcador social da diferença.

Outros autores que corroboraram a construção do sociólogo são Peter Hopkins e Rachel Pain no artigo *Geographies of age: thinking relationally* e Leena Alanen no artigo *Intersectionality and other challenges to theorizing childhood*. Para Alanen, o conceito de geração nos estudos sociais da infância seria o mesmo que gênero para o feminismo e classe para os estudos sobre classe³³⁰.

A aproximação entre a teoria da interseccionalidade e os estudos sociais da infância oferece contribuições mútuas para diferentes áreas do conhecimento, enriquecendo os debates sobre a relação entre diferentes formas de discriminação, em particular com o reconhecimento da idade enquanto um importante marcador social da diferença.

Nesse sentido, reforça-se como ponto de convergência entre a sociologia da infância e a teoria da interseccionalidade a importância do ativismo e da agência na construção da justiça social. Como visto, os estudos sociais da infância se estruturam em grande parte na agência das crianças e na afirmação de que são sujeitos capazes de transformar o mundo à sua volta.

Uma das primeiras análises a introduzir a interseccionalidade na compreensão da idade enquanto diferença foi realizada por Barrie Thorne em 2004. Em 2016, Kristina Konstantoni e Akwugo Emejulu exploram as diversas abordagens que os estudos da infância têm feito da interseccionalidade no artigo *When intersectionality met childhood studies: the dilemmas of a travelling concept*.

Os autores reconhecem, de pronto, os avanços dos estudos da infância em incorporar questões sobre as múltiplas e complexas desigualdades que afetam as crianças. Afirmam, portanto, que investigar desigualdades e suas intersecções na análise das identidades das crianças não é algo particularmente novo³³¹.

No entanto, explicam que ainda que a maioria das pesquisas na área da sociologia da infância relacione a idade com outras formas de discriminação, como raça e gênero, a lente da interseccionalidade não é trazida de forma explícita, como tem sido feito por autoras do feminismo negro.

No artigo *Generational order: troubles with a 'travelling concept*, a professora Leena Alanen afirma que a idade e a geração não são usualmente

³³⁰ ALANEN, 2016, p. 159.

³³¹ KONSTANTONI; EMEJULU, 2016, p. 1.

reconhecidas como variáveis sociais pelos estudiosos das ciências sociais. Além do mais, o termo interseccionalidade, segundo a autora, ainda não foi indexado nos livros sobre sociologia da infância e raramente aparece em publicações importantes da área³³².

Para Alanen, a interseccionalidade é uma ferramenta capaz de transformar a epistemologia da sociologia da infância. Já Konstantoni e Emejulu afirmam que a interseccionalidade é um instrumento essencial para reforçar a agência das crianças³³³.

Da perspectiva da geografia, Hopkins e Pain trazem a relação dos conceitos da intergeracionalidade, da interseccionalidade e do curso de vida para afirmar a importância de se localizar as experiências na análise da interação entre idade e outras diferenças. De forma similar, o espaço e a localidade das vivências também ganham destaque na análise de Maria Rodó de Zárate³³⁴.

Konstantoni e Emejulu reconhecem que a interação entre a interseccionalidade e os estudos da infância não é um processo simples ou automático. De forma especial, criticam o fato de muitas análises estarem esvaziando os argumentos raciais em suas pesquisas, afirmando que a contribuição aos estudos da infância não pode vir descolada do seu fundamento epistemológico no feminismo negro. Como anteriormente mencionado, seria uma forma de violência simbólica contra as mulheres negras esvaziar a análise da categoria racial³³⁵.

Nesse sentido, a forte conexão entre os estudos da infância e a interseccionalidade está na possibilidade de se analisar a infância enquanto construção social atravessada pelas diferenças de gênero, raça, classe, entre outras, fazendo com que a análise coloque a idade como um eixo de diferença dentro do contexto da raça.

Por isso, com vistas no estreitamento dessa relação, os autores propõem dois passos: (i) operacionalizar a interseccionalidade focando nas experiências das crianças em diferentes espaços, com foco nas intersecções entre idade, reinserindo

³³² ALANEN, 2016, p. 158.

³³³ KONSTANTONI; EMEJULU, 2016, p. 2.

³³⁴ O elemento territorial é frequentemente trazido por pesquisadores da área da infância como um fator específico de vulnerabilidade na vida de crianças e adolescentes, podendo trazer insumos e reflexões interessantes para a análise interseccional.

³³⁵ KONSTANTONI; EMEJULU, 2016, p. 6.

raça e focando no poder e; (ii) praticar a interseccionalidade reconhecendo crianças como competentes e agentes de conhecimento que podem, de forma solidária, agir para a justiça social.

Cabe mencionar que a professora Alanen e o sociólogo dinamarquês Qvortrup criticam a atenção e foco nas diversidades de experiências como uma forma de enfraquecer a unidade dos estudos da criança e da sua compreensão como categoria social estrutural. No entanto, Konstantoni e Emejulu acreditam que as crianças negras acabam sendo invisibilizadas na tentativa de se defender essa unidade.

Por fim, destaca-se que é imprescindível unir essas visões e compreender a infância enquanto heterogênea e não universal. Diante da escassa literatura brasileira sobre o tema, torna-se necessário o investimento em pesquisas sobre a infância e a adolescência – e com crianças e adolescentes- que explorem essas possibilidades a partir de uma perspectiva periférica. Nesse contexto, vale mencionar o artigo da brasileira Míghian Danae Ferreira Nunes que discorre sobre a pesquisa etnográfica com crianças dentro do tema da intersecção entre infância e raça.

É fundamental aprofundar na literatura nacional a pesquisa sobre a relação entre a idade como eixo de opressão e a articulação com outros marcadores sociais da diferença. Enquanto ferramenta de análise que se propõe justamente a entender as articulações entre as diferenças, a interseccionalidade pode equacionar a questão da inclusão da idade enquanto categoria e a relação entre as diferentes infâncias existentes.

Reforça-se a necessidade, em especial, da participação e protagonismo daquelas crianças e adolescentes em situações mais vulneráveis e marginalizadas, como as adolescentes em privação de liberdade.

É possível unir a interseccionalidade à nova visão da infância e defender que ao mesmo tempo que se constitui como marcador social da diferença, deve-se respeitar as diferentes formas de se vivenciar a infância. Mais importante, defende-se uma elaboração teórica que considere em primeiro plano a participação e a agência das crianças como protagonistas na transformação de um mundo mais justo socialmente.

Portanto, tem-se uma compreensão melhor de como a interseccionalidade contribui na situação específica das meninas adolescentes em cumprimento de

medidas socioeducativas. Por serem adolescentes, experimentam uma avenida particular de opressão, que é a idade enquanto marcador social da diferença – explicitada nas contribuições trazidas pela sociologia da infância.

Ainda, em destaque pela lente da interseccionalidade, vivenciam a colisão entre a idade e outros diferentes tipos de discriminações, gerando uma dimensão peculiar de vulnerabilidade que deve ser considerada de forma específica. Na prática, no entanto, esforços de políticas públicas de proteção parecem negligenciar a condição das meninas adolescentes em situação de conflito com a lei.

4.3.

A invisibilidade interseccional das adolescentes em privação de liberdade

A desigualdade de gênero se verifica não só na aplicação da medida socioeducativa, bem como na não concretização de direitos básicos das meninas. (...) A ausência de políticas públicas voltadas para as meninas que delinquem, bem como a invisibilização dessas meninas reflete de forma brutal a desigualdade de gênero e o descompromisso com as políticas para a juventude.
336

A partir da análise da literatura realizada para esta pesquisa, é possível destacar exemplos de instrumentos legais e iniciativas de políticas públicas que acabam por gerar, na prática, a invisibilidade interseccional das adolescentes meninas em privação de liberdade no contexto brasileiro.

Inicialmente, destaca-se a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, lançada em 2003 pelo Governo Federal, cujo objetivo é prevenir e enfrentar diferentes formas de violência que atingem as mulheres no Brasil. Com relação especificamente às adolescentes e jovens, a Política evidencia o seguinte desafio: “A Política também busca fortalecer ações de combate ao tráfico de mulheres e à exploração comercial de mulheres adolescentes/jovens”³³⁷.

³³⁶ RAMOS, 2014, p. 23.

³³⁷ SPM, 2011, p. 26.

Em 2007, a Política incluiu as mulheres em situação de prisão no rol de grupos de mulheres cujos direitos mereciam uma proteção especial. A Política, no entanto, não explicita a situação das meninas em privação de liberdade³³⁸.

O Marco Legal da Primeira Infância, Lei nº 13.257 de 2016, por sua vez, representa um avanço significativo para a proteção dos direitos de crianças até 6 anos de idade, dispondo de mecanismos que garantem a participação das mães no desenvolvimento integral e saudável de seus filhos.

As mulheres em situação de prisão são contempladas pela lei³³⁹, que determina a coleta de informações sobre os filhos no momento da prisão e a possibilidade de substituição de prisão preventiva em prisão domiciliar para as gestantes, as lactantes e as mães de filhos até 12 anos³⁴⁰.

A lei não prevê, no entanto, o mesmo tratamento para as adolescentes do sistema socioeducativo. Um instrumento construído prioritariamente para atender a proteção da infância, acaba por se omitir diante de uma adolescência encarcerada e em situação de vulnerabilidade.

Ademais, sobre a internação de adolescentes grávidas Diniz³⁴¹ enfatiza que

trata-se de previsão legal inconstitucional, por violação do princípio de absoluta prioridade aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. A privação de liberdade de adolescentes grávidas e a separação de mães adolescentes de seus bebês violam direitos tanto das adolescentes, de não receber tratamento mais gravoso do que o conferido a adultos (artigo 35, inciso I, da Lei do SINASE), quanto das crianças, de conviver com suas mães (artigo 227 da Constituição Federal).

Mais especificamente no contexto do encarceramento feminino, foi lançada em 2014, a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional³⁴². A Política prevê a idade como uma

³³⁸ VERONESE; MACHADO, 2010, p. 1.

³³⁹ A Lei 13.257 altera a redação dos artigos 6º, 185, 304 e 318 do Código de Processo Penal.

³⁴⁰ Segundo o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), constata-se uma resistência do Judiciário em aplicar a prisão domiciliar para as gestantes presas, indicando que 80% de potenciais beneficiárias tiveram esse direito negado na cidade de São Paulo. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-09/pesquisa-mostra-que-gestantes-presas-nao-conseguem-prisao>.

³⁴¹ DINIZ, 2017, p. 74.

³⁴² Por meio da Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014.

especificidade a ser considerada, além de destacar em seu texto uma “atenção específica à maternidade e à criança intramuros”.

Art. 2º - V - fomento à adoção de normas e procedimentos adequados às especificidades das mulheres no que tange a gênero, *idade*, etnia, cor ou raça, sexualidade, orientação sexual, nacionalidade, escolaridade, maternidade, religiosidade, deficiências física e mental e outros aspectos relevantes” (grifos nossos)³⁴³.

No entanto, a preocupação com as crianças e adolescentes filhos e filhas das mães encarceradas não parece se estender às adolescentes do sistema socioeducativo, que não são mencionadas pela Política. Ainda, não parece existir outra política nacional que exclusivamente tenha a intenção de atender aos direitos das meninas adolescentes em privação de liberdade.

No âmbito do sistema prisional, relatórios de acompanhamento específicos sobre a situação das mulheres encarceradas foram publicados pelo Departamento Penitenciário Nacional. Desde 2014, foram lançados 03 relatórios do INFOPEN Mulheres, exclusivos para a situação do encarceramento feminino, atendendo à primeira meta da já mencionada Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.

Ainda, o Conselho Nacional de Justiça criou em 2018 uma ferramenta online para o acompanhamento nacional e por estado da federação do número de casos de mulheres gestantes e lactantes em situação de prisão. O intitulado *Cadastro Nacional de Presas Grávidas ou Lactantes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)* não abrange as meninas adolescentes grávidas e lactantes do sistema socioeducativo.

Nas reportagens sobre a situação das gestantes e mães privadas de liberdade, há um destaque frequente sobre a situação de seus filhos e suas filhas, as “crianças encarceradas”. A coordenadora do CNJ, por exemplo, declara: “Essas crianças não foram condenadas a nada. Elas não devem estar sob a jurisdição da execução penal, mas da Vara da Infância e da Juventude”³⁴⁴. Ilustra-se, novamente, um cenário em

³⁴³ BRASIL, MJ, 2014.

³⁴⁴ CNJ, Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cadastro-do-cnj-registra-685-mulheres-gravidas-ou-lactantes-presas/>.

que a preocupação legítima com a infância em situação de privação de liberdade parece não incluir as adolescentes do sistema socioeducativo.

Efetivamente, como observado pelos insumos trazidos nos capítulos anteriores, o atendimento socioeducativo no Brasil sofre com a ausência de investimentos adequados, a escassez de dados e a precariedade generalizada do serviço oferecido. Para além das negações, violações de direitos e práticas violentas, a política nacional socioeducativa não encontra prioridade nas diferentes esferas do poder público.

O Governo Federal publica desde 1996 levantamentos sobre o atendimento de adolescentes no sistema socioeducativo, com ênfase na internação e na semiliberdade. Atualmente, no site do Ministério de Direitos Humanos, encontram-se disponíveis os levantamentos consolidados desde 2009.

Em geral, a análise dos dados é criticada por sua defasagem e por não incluir elementos essenciais para uma avaliação de eficácia do atendimento. Até o início de 2020, o último levantamento publicado teve como base os dados coletados no ano de 2016 e não incluiu informações importantes como o perfil socioeconômico dos adolescentes, as medidas em meio aberto ou aspectos sobre a reincidência e a ressocialização dos adolescentes.

O perfil dos adolescentes é desagregado apenas em gênero, raça e idade, mas sem o cruzamento desses indicadores. Não é possível saber, por exemplo, qual é a faixa etária das adolescentes do sexo feminino ou quais os tipos de atos infracionais cometidos por sexo. Conclui-se que, somado ao frágil cenário de coleta de dados, não há uma análise aprofundada sobre a situação das meninas para além de apresentar o número de adolescentes por sexo.

Nesse sentido, observa-se que são poucos os esforços para a criação de mecanismos e ferramentas de monitoramento da situação das adolescentes do sexo feminino que cumprem medidas socioeducativas.

Em 2015, foi realizada uma pesquisa pelo CNJ sobre a aplicação da medida socioeducativa de internação para as meninas em 5 regiões do país. Contudo, para além dessa pesquisa e de outros esforços acadêmicos, não há uma publicação frequente pelo Governo Federal sobre a condição exclusiva das adolescentes meninas em privação de liberdade nos moldes do INFOPEN Mulher.

Destaca-se, ainda, o Relatório Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, elaborado sob a ótica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

com dados de 2017. O Relatório traz uma breve seção sobre a questão de gênero, com reflexões sobre a prevalência dos atos masculinos, citando inclusive a questão do machismo estrutural e da criminalidade feminina³⁴⁵. No entanto, apesar da reflexão, a ausência de dados desagregados levantados pelo estado não permite um aprofundamento da análise sobre a participação feminina.

Analisando a inclusão da perspectiva de gênero nos principais marcos legais nacionais e internacionais que tratam da justiça juvenil, Froemming³⁴⁶ identifica disposições explícitas sobre a condição particular das adolescentes nos instrumentos internacionais.

As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil de 1985, ou Regras de Beijing, preveem que:

26.4. A jovem infratora institucionalizada merece especial atenção no que diz respeito às suas necessidades e problemas pessoais. Em nenhum caso receberá menos cuidado, proteção, assistência, tratamento e capacitação que o jovem do sexo masculino. Será garantido seu tratamento equitativo.

O mesmo instrumento também cita em seu artigo 22.2 a “representação equitativa de mulheres e minorias nos órgãos da Justiça da Infância e da Juventude”.

As Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras de 2010, ou Regras de Bangkok, é um documento de extrema importância para a garantia de direitos das meninas em situação de conflito com a lei.

Além de tratar das mulheres adultas, o texto também incorpora de forma específica a proteção dos direitos das meninas adolescentes:

16. As subseções A e B contêm regras adicionais para o tratamento de *adolescentes privadas de liberdade*. É importante notar, porém, que políticas e estratégias distintas, em conformidade com padrões internacionais, (...) precisam ser construídas para o tratamento e reabilitação dessa categoria de pessoas presas, enquanto a sua internação em instituições deve ser evitada ao máximo.

³⁴⁵ MDS, 2018, p. 17.

³⁴⁶ FROEMMING, 2016, p. 26.

17. A Seção III contém regras que contemplam a aplicação de sanções não privativas de liberdade e medidas para mulheres adultas infratoras e *adolescentes em conflito com a lei*, incluindo no momento da prisão e nos estágios de pré-julgamento, sentença e após a sentença do processo criminal. (grifos nossos)

É importante frisar que as Regras de Bangkok não somente citam as meninas adolescentes como um grupo específico a ser considerado. As disposições reforçam como o atendimento das adolescentes deve ser ofertado de forma similar às presas adultas, ao mesmo tempo que consideram as particularidades da idade das meninas.

Regra 38. As adolescentes em conflito com a lei internadas deverão ter acesso a programas e serviços correspondentes à sua idade e gênero, como aconselhamento sobre abuso ou violência sexual. Elas deverão receber educação sobre atenção à saúde da mulher e ter acesso regular a ginecologistas, *de modo similar às presas adultas*.

Regra 39. As adolescentes gestantes deverão receber suporte e cuidados médicos *equivalentes ao fornecido às presas adultas*. Sua saúde deverá ser monitorada por médico especializado, *tendo em conta que devido à sua idade* pode haver maiores riscos de complicações durante a gestação. (grifos nossos)

Segundo aponta Froemming, a incorporação das regras de Bangkok ao ordenamento jurídico brasileiro só ocorreu em 2016, não contando com a participação ativa de órgãos da área da infância e adolescência. Na prática, este instrumento internacional não faz parte das referências nacionais para o sistema socioeducativo. O descumprimento do mencionado Marco Legal da Primeira Infância para com as adolescentes ilustra esse descompasso.

Froemming ainda analisa os seguintes documentos nacionais da política de atendimento socioeducativo: a Resolução do Conanda n. 119/2006, a Lei Federal n. 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), a Resolução do Conanda n. 160/2013, que institui o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e a Escola Nacional de Socioeducação.

De forma geral, é possível encontrar nos documentos menções ao respeito à diversidade de gênero e orientação sexual, aos direitos sexuais e reprodutivos e à

saúde sexual. Para a autora, no entanto, não se pode afirmar que há uma efetiva incorporação da perspectiva de gênero na política nacional de socioeducação³⁴⁷. Observa-se que, ao contrário das Regras de Bangkok, não há nenhuma disposição mais específica que atenda a condição da adolescente menina em situação de conflito com a lei.

Efetivamente, o Brasil dispõe de exemplos de instrumentos internacionais, como as Regras de Bangkok, e de acúmulo de experiências na área da infância, do movimento das mulheres e do movimento antirracista que em muito contribuiriam para a proteção dos direitos das adolescentes se não fosse a inércia, não necessariamente proposital, dos poderes legislativo, judiciário e executivo.

Assim, a omissão de políticas para as meninas demonstra não só um descuido com elas, mas principalmente um instrumento de maior punição, não raras vezes, não intencional dos agentes públicos, mas que refletem a reprodução das discriminações de gênero³⁴⁸.

Portanto, a partir dos insumos trazidos, visualiza-se um cenário em que são ausentes as ferramentas de gestão política e instrumentos de proteção legais direcionados particularmente para as adolescentes meninas do sistema socioeducativo.

Simultaneamente, iniciativas importantes lideradas pelo poder público que buscam proteger as mulheres da violência ou garantir os direitos das mulheres em situação de prisão acabam por perder a oportunidade de incluir as adolescentes, reforçando a invisibilidade interseccional vivenciada pelas meninas.

4.4.

Recomendações para uma política socioeducativa protetiva para as meninas

Eu tenho medo do próximo saidão. Medo, nunca pensei que sentiria isso. Não sei como é viver na rua novamente, o barulho é grande, eu tenho medo dos carros. Hoje, pensei no que farei quando sair daqui. É estranho pensar que não viverei aqui para sempre,

³⁴⁷ FROEMMING, 2016, p. 40.

³⁴⁸ RAMOS, 2014, p. 15.

teve momentos que eu pensei que nunca iria embora. Acho que isso se chama martírio. Eu acordo no mesmo horário, como a mesma comida, faço as mesmas coisas há dois anos. Como vou sair daqui e correr atrás de estudos, dinheiro e organizar a vida? Eu não sei ligar um computador. Eu entrei aqui com 16, vou sair com quase 19.³⁴⁹

Com base no levantamento de informações e da pesquisa bibliográfica realizada para este trabalho, é possível identificar as principais recomendações para a proteção dos direitos das meninas adolescentes em situação de conflito com a lei no Brasil.

Inicialmente e de forma mais abrangente, cabe evidenciar duas práticas sugeridas por Crenshaw para a superação das subordinações interseccionais³⁵⁰. A primeira refere-se à melhoria na coleta de dados e o investimento na desagregação de indicadores como uma ferramenta de extrema importância para uma compreensão aprofundada da realidade. Especialmente, o cruzamento desses dados pode auxiliar na criação de políticas intersetoriais que consigam atender simultaneamente às diversas vulnerabilidades existentes.

Como observado, a escassez dos dados do atendimento socioeducativo é uma fragilidade reconhecida do sistema de garantia de direitos dos adolescentes. Debora Diniz³⁵¹ também reforça a necessidade de se investir na produção de dados, com monitoramento regular e promoção de formações das equipes para a coleta de informações, além de parcerias com universidades para a produção de pesquisas.

Em segundo lugar, Crenshaw sugere como primordial a formação das mulheres marginalizadas e sua maior participação nos discursos de direitos humanos. Crenshaw ressalta que a inclusão dos casos de interseccionalidade começa com o acesso das mulheres racialmente subordinadas às instituições de direitos humanos.

Nesse sentido, frisa-se a necessidade de que os processos de elaboração de políticas públicas e de produção de conhecimento tenham a participação e, sempre que possível, o protagonismo das crianças e dos adolescentes, em especial garantindo o engajamento das meninas.

³⁴⁹ Carta de adolescente internada em unidade socioeducativa do Distrito Federal para Debora Diniz (DINIZ, 2017, p. 71).

³⁵⁰ CRENSHAW, 2002, p. 185.

³⁵¹ DINIZ, 2017, p. 73-89.

Para Assis e Constantino³⁵², a experiência das jovens deve orientar o atendimento nas unidades socioeducativas, incorporando a dimensão das particularidades do desenvolvimento feminino. Recomenda-se, por exemplo, apoio dos serviços de saúde para lidar com as experiências de violências físicas, sexuais e psicológicas das meninas, bem como estimular a autodefesa e promover educação para os cuidados maternos.

O processo educativo a ser desenvolvido com essas jovens precisa ir além do ensino de português, matemática, culinária ou oficina de bordados. Significa educar as jovens para serem capazes de lidar com os complexos desafios que a mulher enfrenta ao longo da vida, enfatizando a resolução de problemas, a capacidade de decidir, o seu lugar na sociedade, bem como a habilidade de negociar e administrar o estresse³⁵³.

As autoras também trazem as seguintes considerações do principal órgão norte-americano responsável pela prevenção da delinquência juvenil (OJJDP), que orientam um atendimento adequado às necessidades particulares das meninas e a valorização da perspectiva feminina, no sentido de promover o reconhecimento do seu potencial.

Ainda no contexto internacional, somam-se as principais recomendações do Documento da Representante Especial do Secretário Geral da ONU para a Violência contra as Crianças, intitulado *Safeguarding the rights of girls in the criminal justice system: preventing violence, stigmatization and deprivation*³⁵⁴.

Cabe mencionar que apesar de ser um documento de escopo ampliado, elaborado para ser utilizado em diferentes países, é um esforço de especial interesse para a presente pesquisa, uma vez que alia a visão da proteção da infância a uma abordagem de igualdade de gênero e racial.

O documento reforça a importância de enfrentar a impunidade, a discriminação e a tolerância para com a violência contra as meninas na sociedade e no sistema de justiça, mudando a abordagem repressiva e punitiva para que tenha como centro a infância e o gênero.

³⁵² ASSIS; CONSTANTINO, 2001, p. 263-273.

³⁵³ Ibid, p. 263.

³⁵⁴ ONU, *Office of the SRSG on Violence against Children*, 2015, p. 35-37.

Campanhas de sensibilização, programas educativos, o diálogo comunitário e a mobilização social se apresentam como estratégias efetivas para a transformação das normas culturais e sociais que sustentam os estereótipos de gênero. É importante que tais iniciativas também incluam os meninos e os homens.

Ainda, o documento ressalta que profissionais precisam ser treinados para entender e responder às situações referentes às meninas, por meio de treinamentos e formações nos direitos humanos das crianças. É importante implementar programas de prevenção abrangentes para construir um ambiente protetivo e enfrentar as causas estruturais da violência contra as meninas. Para isso, o sistema de justiça precisa considerar a trajetória prévia de vulnerabilidade e vitimização das meninas e o princípio do melhor interesse da criança.

Uma forma de garantir essa abordagem é investir em uma cooperação e coordenação multisetorial entre os atores sociais e políticos envolvidos, incluindo das áreas de proteção, saúde, educação e sistema de justiça. Utilizar programas alinhados com a justiça restaurativa e programas comunitários para a reintegração e ressocialização das adolescentes também pode ser um caminho de grande potencial.

Apoiar as meninas para que conheçam seus direitos e tenham mecanismos acessíveis, seguros e confiáveis de reportar casos de violência é parte essencial para a garantia de seus direitos. Ademais, garantir que as respostas do sistema de justiça sejam adaptadas às diferentes realidades e vulnerabilidades das meninas, como uma atenção para a questão racial, indígena e de crianças com deficiência.

Dessa forma, é imprescindível que espaços e equipamentos do sistema de justiça e das unidades de detenção - apreensão, internação e demais procedimentos relacionados à polícia e ao judiciário - sejam adaptados para as especificidades do gênero e da idade, e, especialmente, para evitar a revitimização³⁵⁵.

Por fim, considerando o contexto nacional e específico da medida socioeducativa de internação feminina, Debora Diniz³⁵⁶ elenca uma série de recomendações para o aprimoramento do atendimento socioeducativo brasileiro. De pronto, torna-se indispensável a priorização da medida em meio aberto e a não

³⁵⁵ Nesse sentido, vale lembrar da Lei brasileira n. 13.431 de 2017 que garante a proteção de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, instituindo normas para a escuta protegida e o depoimento especial.

³⁵⁶ DINIZ, 2017, p. 73-89.

aplicação da medida em meio fechado por tráfico ilegal de drogas, tendo em vista a sua caracterização como uma das piores formas de trabalho infantil³⁵⁷.

Como mencionado anteriormente, é necessário garantir às adolescentes grávidas a substituição da medida em meio fechado para o meio aberto. Ainda com relação à promoção do direito à convivência familiar e comunitária, reforça-se a garantia de que as famílias tenham informações sobre a execução e natureza das medidas socioeducativas e a proibição de revistas vexatórias durante as visitas.

É preciso, como mencionado anteriormente, oferecer formação continuada baseada em direitos humanos e igualdade de gênero aos agentes socioeducativos e garantir o adequado tratamento e atendimento em saúde, com especial atenção à saúde sexual e reprodutiva e à saúde mental.

Com relação à devida priorização da escolarização e da profissionalização das adolescentes, recomenda-se adicionalmente o oferecimento de aulas de dança, música, artes, laboratório de informática, biblioteca, acesso a programações culturais e de lazer, dentre outros.

Por fim, frisa-se a importância de um apoio e acompanhamento das egressas, com criação de casas de passagem e elaboração de planos para projetos de vida em liberdade por equipes multidisciplinares.

Diante do conteúdo apresentado, não parece faltar insumos para uma prática mais humana e respeitosa para com o desenvolvimento pleno e integral das meninas adolescentes que se encontram em situação de conflito com a lei.

Os caminhos propostos, aliados a um conhecimento mais fiel sobre a intersecção de discriminações vivenciadas pelas meninas, podem oferecer alternativas concretas e esperança para a transformação da trajetória sofrida das adolescentes.

Como será a vida? Que história eu contarei às pessoas sobre esses dois anos e dois meses fora de tudo? Elaborar planos é fácil, mas na hora da prática. Minha casa está a mesma, minha mãe continua nos rolos dela, às vezes tenho medo de sair daqui. Aqui eu tenho onde dormir, sei que não preciso cuidar de minha mãe. Ela não sabe se virar sozinha. Não vou responder o que eu vou fazer, eu prefiro atitudes, e o que posso prometer é que não

³⁵⁷ V. Convenção 182 para a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

vou esquecer e nem jogar esses sonhos, objetivos e planos no baú. Por que o tempo passou a ser tão importante para mim?

(...) Eu vivo a agonia da espera, eu estou numa espécie de inércia, e o cronômetro da vida está rodando na velocidade da luz e eu aqui fazendo origami. Eu vou precisar de um tempo para deixar de pensar e viver esse lugar a todo instante³⁵⁸.

³⁵⁸ Carta de adolescente internada em unidade socioeducativa do Distrito Federal para Debora Diniz (DINIZ, 2017, p. 71)

5. Considerações finais

A passagem do tempo, do ser criança ao ser adulto, é parte inerente e intransponível da existência de todos, em um caminho que pressupõe aprendizados e equívocos, crescimento e insegurança. Para as meninas em situação de conflito com a lei, no entanto, essa trajetória é atravessada por inúmeras discriminações e violências.

A partir da constatação de que não se está tratando de uma infância e adolescência universais, o presente trabalho dirige uma atenção especial para essas meninas. São adolescentes, negras e pobres, que durante a história foram submetidas a diferentes formas de confinamento.

Têm suas vidas restringidas a repetir os ciclos de pobreza e violência de suas mães e avós, sentindo na pele as amarras do racismo e do machismo e submetendo-se a um sistema de sobrevivência moldado no capitalismo.

Fisicamente, seus corpos são detidos em estabelecimentos e instituições, quando não antes se perdem na rua, na total amplificação do cenário de abandono da infância e adolescência no país. Ao serem encontrados por estranhos, por policiais, por juízes, seus corpos sofrem das mais diversas facetas da violência: a violência física, a violência sexual e a violência simbólica fazem parte do cotidiano dessas meninas.

Diante de um sistema de proteção que convive com resquícios da cultura do Código do Menor, direcionam-se práticas repressivas às adolescentes. A “menor” é tratada não como um sujeito de direito em condição particular de desenvolvimento, mas como um objetivo de controle pelas autoridades. A resposta institucional e estatal não foge do confinamento, muitas vezes preferindo-se internar as meninas a fortalecer um sistema de proteção que efetivamente garanta seus direitos.

Como visto no primeiro capítulo, identifica-se um percurso histórico construído com base em um tratamento desigual para com a adolescência negra e pobre. O racismo, o controle social e a preocupação com a defesa dos valores e dos bens da sociedade fundaram uma associação direta entre essa adolescência e a criminalidade. Somada a cultura de institucionalização e o menorismo, tem-se a fórmula para um tratamento cruel e desumano.

Deste modo, os adolescentes pobres e negros desse país foram e são percebidos como os principais responsáveis pela delinquência e pelas altas taxas de criminalidade urbana. Talvez por isso, a reação da sociedade ao cometimento de um ato infracional por um adolescente é mediada por mitos que sustentam um sentimento de ódio e de medo e que levam a pedidos de rebaixamento da maioridade penal.

No caso das adolescentes, há um estranhamento adicional pelo rompimento com os padrões femininos, que nunca reservaram um espaço para a menina “criminosa” e “delinquente”.

Neste diapasão, sobra também muito ódio às famílias, especialmente às figuras femininas, mães e avós, que aos olhos punitivos detêm a responsabilidade pelo suposto desvio de conduta de suas filhas “infratoras”. Assim, destacam-se nos primeiros dois capítulos os argumentos que culpabilizaram as mães e as substituíram prontamente por figuras autoritárias e masculinas.

Em nome de sua proteção, são investidas diversas práticas violadoras dos direitos das crianças e dos adolescentes, no que Mendez denominou de “controle-proteção” ou “compaixão-repressão”. Os eufemismos também acompanham o controle da sexualidade e da moralidade das meninas, moldadas pelas instituições para serem boas moças de família ou empregadas domésticas, a depender da cor da sua pele.

Prestes a completar trinta anos desde a sua implementação, o Estatuto da Criança e do Adolescente representa um importante instrumento para a garantia dos direitos da infância e da adolescência no Brasil. Apesar de sua relevância na mudança paradigmática e teórica e o seu reconhecimento a nível global, a legislação não parece ser eficiente para alcançar essa parcela de adolescentes mais marginalizados.

Especialmente com relação ao sistema socioeducativo, são muitos os desafios na prática, resultando em um atendimento precarizado e em violações de direitos. Por isso, muitos autores argumentam a necessidade de um sistema de responsabilidade penal para os adolescentes, o que pressuporia ao menos a aplicação de garantias penais e a superação da narrativa de não responsabilização do adolescente.

No entanto, defendem-se os argumentos trazidos de que a ineficácia do sistema não está em sua nomeação ou status jurídico, mas nas crenças e percepções

sociais que sustentam a discriminação por raça, gênero, idade e classe. O marco legal existente já oferece muitas ferramentas para a proteção integral das crianças e dos adolescentes. Logo, resta a reflexão se não seria mais importante advogar para que a sociedade priorize de forma absoluta a infância e adolescência, em especial aquela mais vulnerável.

As referências levantadas para esta pesquisa indicam que o caminho está na desestruturação desses eixos de opressão, com o enfrentamento ao racismo que banaliza a violência contra os corpos negros e à desigualdade de gênero que inferioriza as meninas. Uma parte desse esforço se inicia com a formulação de um olhar preciso sobre a experiência dos adolescentes e das adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Foi necessário analisar as trajetórias das meninas em privação de liberdade para entender suas realidades.

É preciso ressaltar que os desafios enfrentados pelas meninas são condicionantes da sua vulnerabilidade e não fatores formadores da sua “delinquência”. Este estudo rechaça, portanto, a visão determinista que pressupõe que fatores estruturantes como a pobreza levam à entrada no mundo infracional. Não há uma receita pronta para se tornar “criminosa”, mas reações a uma estrutura que tem como base a exclusão social dessas meninas.

Dessa forma, tornou-se imprescindível investigar as trajetórias de vida das meninas antes da internação. Essa análise possibilitou identificar os fatores de abandono e de violência que se manifestam de forma expressiva na vida das adolescentes. A maioria das meninas ouvidas pelas pesquisas é negra, tem entre 14 e 17 anos, já viveu na rua, abandonou a escola antes de concluir o ensino fundamental e já sofreu violência sexual e física.

Suas rotinas são repletas de conflitos, com suas famílias, com as instituições de acolhimento, com seus pares. Encontram no trabalho infantil ilícito ou nos roubos uma forma de fuga e de sustento. As manifestações da violência de gênero são ainda mais fortes na hierarquia do crime e sobreviver não significa se livrar da submissão masculina.

A atuação da justiça juvenil sobre as meninas não deixa de ser mais uma forma de autoridade masculina sobre seus corpos. A partir dos insumos das teorias sobre delinquência feminina, é possível identificar o controle como um elemento central para a compreensão da inserção das mulheres e das meninas no mundo do crime. O controle informal, exercido pelas famílias, pela escola, pela igreja,

geralmente evitam o contato delas com as manifestações do controle formal, ou seja, com o controle estatal e punitivo.

Dessa forma, observa-se que, dentro de um sistema de desigualdade social e de gênero, o encontro das adolescentes com o mundo do crime representa uma maior exposição a violências, além de serem julgadas por estarem fora do padrão feminino. Assim, no espaço que deveria ser de proteção e de garantia de direitos, resta às meninas a punição pelo abandono com a institucionalização e disciplina de seus corpos.

Na internação, as meninas se deparam com um sistema socioeducativo que não foi feito para acolher uma abordagem de direitos humanos, menos ainda uma perspectiva de gênero. Assim, são gravemente penalizadas pelo controle moral e sexual dos seus corpos que precisam se adequar às regras e padrões impostos.

De forma semelhante às mulheres adultas em situação de prisão, as meninas encontram espaços físicos inadequados, ausência de materiais e insumos para necessidades de higiene femininas, isolamento afetivo e familiar, sobrecarga na autoestima e na formação de estigmas e um atendimento médico e psicológico que desconsidera suas particularidades.

Em paralelo, as meninas experimentam uma internação muito diferente da dos meninos adolescentes, desde o oferecimento de cursos profissionalizantes, a ausência de regimes de semiliberdade, a proibição de visitas íntimas e a falta de treinamento dos agentes socioeducativos que não são capacitados para lidar com as diferenças de gênero.

Em tão pouco número, acabam sendo frequentemente esquecidas pelos pesquisadores, pelos gestores públicos e pela sociedade. Mesmo no debate crescente sobre encarceramento feminino, as adolescentes vão ficando para trás. E, assim, sofrem a ausência de políticas públicas elaboradas e direcionadas à sua condição particular.

A interseccionalidade construída por Crenshaw propõe uma linguagem capaz de expressar de forma mais ampla as experiências de sujeitos marginalizados que convivem com múltiplas formas de subordinação e opressão. A partir dessa construção, percebe-se claramente a necessidade de uma ampliação de escopo e de parâmetros conceituais que precisam incluir os indivíduos que se encontram nas intersecções entre diferentes formas de discriminação.

É a partir dessa lente que é possível evidenciar a invisibilidade interseccional das meninas em situação de conflito com a lei, e enxergar que as meninas adolescentes, por serem meninas, não são consideradas pelas iniciativas universais da área da infância e adolescência que se limitam à visão dos meninos em cumprimento de medidas socioeducativa. E, ainda, por serem adolescentes, não estão inseridas no universo das mulheres adultas em situação de prisão.

Nesse sentido, são apontados caminhos para garantir uma maior proteção das meninas, a partir da aplicação das normas já existentes, como as Regras de Bangkok, e a extensão de políticas pensadas para as mulheres adultas em situação de prisão.

O caminho para a superação das múltiplas discriminações não passa pela negação da existência da noção de categorias, nem pela renúncia de determinadas categorias. Pelo contrário, a consideração e a valorização das diferenças e das especificidades deve ser o ponto de partida fundamental nesse enfrentamento.

Por isso, o reconhecimento da idade como um marcador social da diferença torna-se um elemento central para este trabalho, aliado ao reconhecimento do racismo como fundante para a vivência das adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

As crianças e os adolescentes são o grupo mais vulnerável às violações de direito, sendo os que mais sentem o impacto da precarização dos serviços públicos, da letalidade violenta e da violência sexual. No entanto, a vulnerabilidade que pode ser gerada pela idade não deve ser lida como incapacitante ou limitadora, mas como um fator de proteção adicional e prioridade absoluta – nos moldes dos princípios trazidos pelo Artigo 227 da Constituição Federal.

Os ensinamentos do feminismo negro aliados aos estudos da sociologia da infância permitem acolher a raça, a idade, o gênero e a classe como os eixos de opressão que atravessam as vidas das meninas e propor caminhos de superação que invistam no protagonismo juvenil, na agência e na experiência das adolescentes.

Por isso, para futuras pesquisas, sugere-se um trabalho de escuta das próprias meninas que possa incorporar suas visões sobre o tema. Importante considerar um processo em que as adolescentes sejam protagonistas e co-criadoras da metodologia, que possam conduzir a escuta da forma que as representar melhor.

Para além das pesquisas com as próprias meninas, entende-se como interessante investir em um mapeamento exaustivo das legislações internacionais,

nacionais e estaduais que contemplem a temática das mulheres privadas de liberdade e da justiça juvenil - bem como, a identificação ampliada de iniciativas legislativas e de políticas públicas que possam abarcar as meninas adolescentes em privação de liberdade.

6. Referências bibliográficas

ADORNO, Sérgio. **A violência na sociedade brasileira. Juventude e delinquência como problemas sociais.** Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade, 2010.

_____. **O adolescente e as mudanças na criminalidade urbana.** São Paulo em Perspectiva, Vol. 13, n. 4, p. 62-74, 1999.

AGLIO, Débora Dalbosco Dell', et al. **Infração Juvenil Feminina: Uma Trajetória de Abandonos.** Interação em Psicologia, jul./dez. 2004, (8)2, p. 191-198.

AGUILAR FILHO, Sidney. **Educação, autoritarismo e eugenia: exploração do trabalho e violência à infância desamparada no Brasil (1930-1945).** Campinas, SP: 2011.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade.** São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ALANEN, Leena. **'Intersectionality' and other challenges to theorizing Childhood.** Childhood. V. 23(2) 157–161, 2016. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/301797222_'Intersectionality_and_other_challenges_to_theorizing_childhood> Acesso em 26 de fevereiro 2020.

_____. **Generational order: troubles with a 'travelling concept.** Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/333833283_Generational_order_troubles_with_a_'travelling_concept> Acesso em 26 de fevereiro 2020.

ALERJ. **Relatório Temático: Mulheres, Meninas e Privação de Liberdade no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <<http://piaui.folha.uol.com.br/lupa/wp-content/uploads/sites/24/2016/03/Mulheres-Meninas-e-Priva%C3%A7%C3%A3o-de-Liberdade-no-Rio-de-Janeiro-010316.pdf>> Acesso em 26 de fevereiro 2020.

ALVAREZ, Marcos Cesar. **A questão dos adolescentes no cenário punitivo da sociedade brasileira contemporânea.** Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade, Vol. 10, p. 110-126, 2014.

AMIN, Andréa Rodrigues. **Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente; Doutrina da Proteção Integral; e Princípios Orientadores do Direito da Criança e do Adolescente.** In: MACIEL, Katia. *Curso de Direito da Criança e Adolescente: aspectos teóricos e práticos.* Ed. Lumen Juris, 2010, p. 3 – 30.

AMORIM, Sandra Maria Francisco de. **Violência e sociedade: os (des)caminhos da adolescência**. In: PAES, Paulo C. Duarte, AMORIM, Sandra Maria Francisco de (org.). *Adolescentes em Conflito com a Lei: Fundamentos e práticas da socioeducação*. Campo Grande: Editora UFMS, 2010.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

ARRUDA, Jalusa Silva de. **Perfil das meninas em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Estado da Bahia: reflexões desde uma Criminologia Feminista**. IV ENADIR – GT 05: Antropologia, gênero e punição.

ASSIS, S.; CONSTANTINO, P. **Filhas do mundo: infração juvenil feminina no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2001.

BOEHM, Camila. **Pesquisa mostra que gestantes presas não conseguem prisão domiciliar**. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-09/pesquisa-mostra-que-gestantes-presas-nao-conseguem-prisao>>. Acesso em 26 de fevereiro 2020.

BORGES, Doriam; CANO, Ignacio. (Org.) **Homicídios na Adolescência no Brasil: IHA 2014**. Rio de Janeiro: Observatório de Favelas, 2017.

BRAH, Avtar. **Diferença, diversidade, diferenciação**. 1996. In: *Cadernos Pagu* (26), jan-jun, 2006, pp. 329-376.

BRASIL. **Levantamento anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Brasília, 2018.

_____. **Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional**. 2014.

_____. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher**. 2011.

_____. **Constituição Federal, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil** (atualização). 11. ed. Porto Alegre: Corag - Assessoria de Publicações Técnicas, 2002.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei Federal n 8069, de 13 de julho de 1990.

_____. Ministério dos Direitos Humanos (MDH). **Levantamento anual SINASE 2016**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

_____. **Lei no 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).** Diário Oficial da União. Brasília, DF, 19 de jan. 2012.

_____. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE.** Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

CABRAL, Felipe Gomes; CHIOQUETTA, Rafaela Dotti. **Criminalização das crianças e dos adolescentes pobres: reflexo da omissão estatal na garantia de direitos fundamentais.** Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília. Ano 2017, Edição 19.

CARDOSO, Alexandre. **“Meninas”:** os conflitos com a lei e as representações das medidas socioeducativas. Psicologia e Saber Social, 4(2), 265-276, 2015. doi: 10.12957/psi.saber.soc.2015.

CARDOSO, Cláudia Pons. **Amefricanizando o feminismo: o pensamento de Lélia Gonzalez.** Estudos Feministas, Florianópolis, 22(3): 320, setembro-dezembro/2014.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento.** ESTUDOS AVANÇADOS 17 (49), 2003.

CARVALHO, Mauro da Silva de; CASTILHO, Ana Clara Leitão de. **Criminalização da Infância e do adolescer: reflexões sobre a educação.** Conexões PSI. Rio de Janeiro, v.2, n. 2, 2014.

CERQUEIRA, Daniel. (Coord.). **Mapa da Violência 2018.** Rio de Janeiro: IPEA e FBSP, 2018.

CHESNEY-LIND, Meda; SHELDEN, Randall. **Girls, Delinquency and Juvenile Justice.** Oxford: Wiley & Blackwell, 2014.

CHIES, Luiz Antonio Bogo; VARELA, Adriana Batista. **A ambigüidade do trabalho prisional num contexto de encarceramento feminino: o círculo vicioso da exclusão social.** In: Congresso Brasileiro de Sociologia, 13., 2007, Recife. Anais Eletrônicos...Recife: SBS, 2007. Disponível em <http://www.sbsociologia.com.br/congresso_v02/index.asp?idcongresso=9> Acesso em 26 fevereiro 2020.

CHIES, Luiz Antonio Bogo. **Gênero, Criminalização, Punição e “Sistema de Justiça Criminal”:** um olhar sobre as sobrecargas punitivas e as dominações do masculino. Texto produzido para o painel: Direitos Humanos, Gênero e Criminalização, da Jornada de Estudos Criminológicos, do Mestrado de Ciências Criminais do PUC-RS, 2007.

CHO, CRENSHAW & MCCALL. **Toward a field of intersectionality studies:** theory, applications, and praxis. 2013.

CNJ. **Cadastro do CNJ registra 685 mulheres grávidas ou lactantes presas.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/cadastro-do-cnj-registra-685-mulheres-gravidas-ou-lactantes-presas>>. Acesso em 26 fevereiro 2020.

COIMBRA, C. C.; et al. **Subvertendo o conceito de adolescência.** Arquivos Brasileiros de Psicologia, v. 57, n. 1, p. 2-11, 2005.

COLLINS, Patricia Hill. **Aprendendo com a outsider within*: a significação sociológica do pensamento feminista negro.** In: Revista Sociedade e Estado – Volume 31, Número 1, janeiro /abril 2016, pp. 99-127.

_____. **Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória.** 2017.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 67/2011: Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes.** Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da; VIEIRA, Maria Adenil. **Protagonismo juvenil: adolescência, educação e participação democrática.** 2 ed. São Paulo: FTD; Salvador, BA: Fundação Odebrecht, 2006.

CRENSHAW, Kimberlé. **A interseccionalidade na discriminação de Raça e Gênero. Cruzamento Raça e Gênero.** Painel 1, 2004. Disponível em: <<http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wpcontent/uploads/2012/09/Kimberle-Crenshaw.pdf>> Acesso em 26 de fevereiro 2020.

_____. **Documento para Encontro de Especialistas em Discriminação Racial relativos ao Gênero.** Estudos Feministas. Ano 10. 1º semestre de 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>> Acesso em 26 de fevereiro 2020.

_____. **Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color.** In: Stanford Law Review. Vol. 4, No. 6 (Jul, 1991), p. 1241-1299. Disponível em: <https://alexys.asian.lsa.umich.edu/courses/readings/Crenshaw_Mapping%20the%20Margins.pdf> Acesso em 26 de fevereiro 2020.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe.** 1981.

DINIZ, Debora; TALIA. **Cartas de uma menina presa.** Brasília: Ed. Letras Livres, 2018.

DINIZ, Debora. **Meninas fora da lei: a medida socioeducativa de internação no Distrito Federal.** Brasília: Letras Livres, 2017.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FACHINETTTO, R. F. (2008). **A “casa de bonecas”: um estudo de caso sobre a unidade de atendimento socioeducativo feminino de RS**. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil.

FERREIRA, Hayane Kraytch da Silva. **Crianças e adolescentes: de objetos do Direito a sujeitos de direitos** In: PAES, Paulo C. Duarte, AMORIM, Sandra Maria Francisco de (org.). *Adolescentes em Conflito com a Lei: Fundamentos e práticas da socioeducação*. Campo Grande: Editora UFMS, 2010.

FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva**. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2015.

_____. **Resumo dos Cursos do College de France (1970-1982)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

_____. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Editora Vozes, 2004.

FREITAS, Felipe; FLAUZINA, Ana. **Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de estado e a negação do sofrimento negro no Brasil**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. Ano 25, 135, setembro 2017.

FREITAS, Felipe. **A naturalização da violência racial: escravismo e hiperencarceramento no Brasil**. Perseu, Nº 17, Ano 12, 2019.

_____. **Juventude Negra: entre direitos e violências**. Revista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Edição Direitos Humanos: Promoção da Igualdade Étnico-Racial, 2014.

_____. **Juventude negra: qual é mesmo a diferença?** In: Agenda Juventude Brasil: leituras sobre uma década de mudanças / organizadores: Diógenes Pinheiro ... [et al]. – Rio de Janeiro: Unirio, 2016.

FROEMMING, Cecilia Nunes. **Da seletividade penal ao percurso punitivo: a precariedade da vida das adolescentes em atendimento socioeducativo**. Tese (Doutorado em Política Social) - Universidade de Brasília. Brasília, 2016.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Bem-estar e privações múltiplas na infância e na adolescência no Brasil**. Brasília, DF: UNICEF, 2018.

_____. **O direito de ser adolescente: Oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades**. Brasília, DF: UNICEF, 2011.

_____. **Situação Mundial da Infância. Adolescência: Uma Fase de Oportunidades.** Nova Iorque: UNICEF, 2011.

GATTO, Márcia; OLIVEIRA, Elizabeth Sierra (Org.). **Eu não quero mais!** 1 ed. Rio de Janeiro: Imperial Novo Milênio, 2016.

GELEDES. **Kimberle Crenshaw sobre interseccionalidade: “Eu queria criar uma metáfora cotidiana que qualquer pessoa pudesse usar”.** Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/kimberle-crenshaw-sobre-interseccionalidade-eu-queria-criar-uma-metafora-cotidiana-que-qualquer-pessoa-pudesse-usar/>> Acesso em 26 de fevereiro 2020.

GONZALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira.** 1984

HIRATA, Helena. **Gênero, classe e raça: interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais.** 2014.

HOPKINS, Peter; PAIN, Rachel. **Geographies of age: thinking relationally.** Disponível em: <<https://rgs-ibg.onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/j.1475-4762.2007.00750.x>> Acesso em 26 de fevereiro 2020.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Dossiê Mulher 2018.** Rio de Janeiro, 2018.

_____. **Dossiê Criança e Adolescente 2018.** Rio de Janeiro, 2018.

KERGOAT, Danièle. **Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais.** 2010.

KONSTANTONI, Kristina; EMEJULU, Akwugo. **When intersectionality met childhood studies: the dilemmas of a travelling concept.** 2016.

KONSTANTONI, Kristina; KUSTATSCHER, Marlies; EMEJULU, Akwugo; SIME, Daniela. **Intersectional Childhoods and Inequalities** - Seminar Series Briefing. Researchgate, 11p.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres.** 2a ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LORDE, Audre. **Age, race, class and sex: women redefining difference.** 1984.

MACHADO, Érica Babini; et al. **Fundamentos Judiciais de Internação e Estereótipos de Gênero: a ordem pela defesa social e pela manutenção do patriarcado – um estudo com sentenças de adolescentes do sexo masculino e feminino em Pernambuco;** Direitos Fundamentais & Justiça | Belo Horizonte, ano 10, n. 35, p. 171-194, jul./dez. 2016.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil: 1726-1950.** In: História social da infância no Brasil [S.l: s.n.], 2016.

MARINO, Adriana Simões. **“Meninas do Arrastão” - Refletindo sobre Práticas Restaurativas em Conselhos Tutelares.** Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade, 2015(12):188-222.

MATTOSO, Katia de Queirós. **O filho da escrava (Em torno da Lei do Ventre Livre).** Rev. Bras. Hist., São Paulo. v.8, n. 16, pp. 37-55, mar/ago 1988.

MELO, Marília Montenegro Pessoa de; VALENÇA, Manuela Abath. **A Rotulação da Adolescente Infratora em Sentenças de Juizes e Juízas de Direito do Distrito Federal.** Seqüência (Florianópolis), n. 73, p. 141-164, ago. 2016.

MENDES, Claudia Lucia; JULIÃO, Elionaldo Fernandes (Coord.). **Trajetórias de vida de jovens em situação de privação de liberdade no sistema socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: DEGASE, 2018.

MÉNDEZ, Emilio García. **A Dimensão Política da Responsabilidade Penal dos Adolescentes na América Latina: notas para a construção de uma modesta utopia.** Revista Educação e Realidade. p. 15-36, jul/dez 2008.

_____. **Adolescentes e Responsabilidade Penal: Um Debate Latino Americano.** Buenos Aires, 2000. Por uma Reflexão sobre o Arbítrio e o Garantismo na Jurisdição Sócio Educativa. Disponível em: <www.justica21.org.br/interno.php?ativo=BIBLIOTECA> Acesso em 26 de fevereiro 2020.

_____. **Infância e adolescência na América Latina.** São Paulo: Hucitec/Instituto Ayrton Senna, 1998.

_____. **Liberdade, respeito, dignidade: notas sobre a condição socio-jurídica da infancia - adolescencia na América Latina.** Brasília: Unicef, 1991.

NASCIMENTO, Maria do Socorro do; AMORIM, Valquiria Gila de; MAFALDO, Norma Maria Meireles Macêdo, CARVALHO, Maria Eulina Pessoa de. **Construções da Feminilidade de Adolescente em Regime Socioeducativo.** 2014. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/18redor/18redor/paper/viewFile/2075/>> Acesso em 26 de fevereiro 2020.

NASCIMENTO, Maria Leticia Barros Pedroso. **Algumas ideias para uma reflexão sobre infância e interseccionalidade.** Disponível em:

<https://www.researchgate.net/publication/328171916_Algumas_ideias_para_uma_reflexao_sobre_infancia_e_interseccionalidade>

NUNES, Míghian Danae Ferreira. **Sociologia da infância, raça e etnografia: intersecções possíveis para o estudo das infâncias brasileiras**. Revista Eletrônica de Educação, v. 9, n. 2, p. 413-440, 2015.

OBSERVATÓRIO 3º SETOR. **47 mil crianças e adolescentes vivem em abrigos no Brasil**. Disponível em: <<https://observatorio3setor.org.br/carrossel/47-mil-criancas-e-adolescentes-vivem-em-abrigos-no-brasil/>>. Acesso em 26 fevereiro 2020.

OLIVEIRA, Antonio Carlos de; RODRIGUES, Adriana Severo. **Adolescentes negras em conflito com a lei e proteção social**. In Perspectivas interdisciplinares sobre adolescência, socioeducação e direitos humanos / Maria Helena Zamora, Maria Cláudia Lopes de Oliveira (Org). 1 ed. Curitiba: Appris, 2017.

ONU. **Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade**. 1990.

_____. **Safeguarding the rights of girls in the criminal justice system: preventing violence, stigmatization and deprivation**. New York, 2015.

OSORIO, L. C. **Adolescente hoje**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992.

OTTO, Natalia Bittencourt. **Profissionais, rivais e sobreviventes, intersecções entre gênero e violência nas narrativas de meninas autoras de atos infracionais violentos**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade de São Paulo. São Paulo, 2017.

OZELLA, Sergio; AGUIAR, Wanda Maria Junqueira. **Desmistificando a concepção de adolescência**. Cadernos de Pesquisa, v.38, n.133, p.97-125, jan./abr. 2008.

_____. **Adolescência: uma perspectiva crítica**. In: KOLLER, S. H. (Org.). Adolescência e psicologia: concepções, práticas e reflexões críticas. Rio de Janeiro: CFP, 2002.

PINHEIRO et al. **Agenda Juventude Brasil: leituras sobre uma década de mudanças** / organizadores: Diógenes Pinheiro ... [et al]. – Rio de Janeiro: Unirio, 2016.

PISCITELLI, Adriana. **Gênero: a história de um conceito**. Berlendis & Vertecchia: 2009.

QUEIROZ, José J. (Org.). **O mundo do menor infrator**. São Paulo. Cortez. Autores associados. 1984.

QVORTRUP, Jens. **A infância enquanto categoria estrutural**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 36, n.2, p. 631-643, maio/ago. 2010.

RAMOS, Guerreiro. **O problema do Negro na Sociologia Brasileira**. Cadernos de Nosso Tempo, 2 (2): 189-220, jan./jun. 1954.

RAMOS, Luciana de Souza. **A invisibilização das adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no Distrito Federal: um olhar de gênero e criminológico**. XXIII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI). In Criminologia e Política Criminal I, p. 31-57, nov. 2014.

_____. **Como as meninas são (não) vistas pelo Sistema de Medidas Socioeducativas no Distrito Federal in Situação dos Adolescentes em Privação de Liberdade no Distrito Federal**. Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – Brasília, DF: CEDECA/ DF, 2010.

REVEL, Judith. **Dicionário Foucault**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2009.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafio do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC, Rio, 2004.

RIZZINI, Irma. **O mal que se adivinha**. Resenhas Tempo. p.1-5.

RODRIGUES, Adriana Severo. **Racismo no "brete": onde elas (não) estão?: estudo qualitativo sobre jovens negras, egressas do sistema socioeducativo brasileiro**. Tese (Doutorado em Serviço Social) – PUC Rio. Rio de Janeiro, 2017.

RODRIGUES, Ariane Wollenhoupt da Luz; ALMEIDA, Francis Moraes. **Jovens infratores no Brasil: Uma análise de governamentalidade dos indesejáveis**. Revista DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social. Vol. 8 – n. 2, 2015.

RODRIGUES, Dayane Silva. **O estigma do “menor-objeto” e a criminalização da adolescência no Brasil** et al. In: OLIVEIRA, Cynthia Bisinoto Evangelista de (Org.). Docência na socioeducação. Brasília: Campus Planaltina, 2014.

RODRIGUES, Ellen. **A Justiça Juvenil no Brasil e a responsabilidade penal do adolescente: rupturas, permanências e possibilidades**. Tese de Doutorado. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2016.

_____. **A quem o ECA protege? O descompasso entre discurso e prática da Justiça Juvenil no Brasil.**

_____. **Pane no sistema: o cenário nacional nos 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente.** Rev. Epos vol.6 no.2 Rio de Janeiro dez. 2015.

SANTIBANEZ, D. et al. **As narrativas do medo e a criminalização da juventude: o discurso punitivo contra adolescentes em conflito com a lei.** Revista Inter-Ação. Goiânia, v. 40, n. 2, 2015.

SANTOS, E. P. **Desconstruindo a menoridade: a Psicologia e a produção da categoria menor.** In: GONÇALVES, H. S.; BRANDÃO, E. P. Psicologia jurídica no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Nau, 2013.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora. 2013.

_____. **Não à Redução da Idade Penal.** Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 09 Jul. 2009. Disponível em: investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-penal/3871-nao-a-reducao-da-idade-penal. Acesso em: 27 Fev. 2020

SARTÓRIO, Alexsandra Tomazelli; ROSA, Edinete Maria. **Novos paradigmas e velhos discursos: analisando processos de adolescentes em conflito com a Lei.** Serviço Social & Sociedade. no.103. São Paulo: jul./set. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=SO101-66282010000300008. Acesso em; 24 nov 2016.

SCHEINVAR, E. **Idade e proteção: fundamentos legais para a criminalização da criança, do adolescente e da família (pobres).** In: NASCIMENTO, M. L. (Org.). Pivetes: a produção de infâncias desiguais. Niterói: Intertexto e oficina do autor, 2002.

SEGALIN, Andréia. TRZCINSKI, Clarete. **Ato Infracional na adolescência: problematização do acesso ao sistema de justiça.** Revista Virtual Textos & Contextos, no 6, dez. 2006.

SIMÃO, Mário Pires. **Dos espaços de identidade aos espaços de visibilidade.** Revista Juventude e Políticas Públicas, [S.l.], v. 1, n. 1, nov. 2014. ISSN 2525-7161. Disponível em: http://revistasnj.ibict.br/ojs_snj/index.php/snj/article/view/MARIO%20SIMAO>. Acesso em: Acesso em 26 de fevereiro 2020.

SOUZA et al. **Meninas confinadas. Perfil das jovens em cumprimento de medida de internação em São Paulo e no Pará.** Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade, 2014.

SPOSATO, Karyna Batista. **O Direito Penal Juvenil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

TAYLOR, A.Y., LAURO, G., SEGUNDO, M., GREENE, M.E. **Ela vai no meu barco. Casamento na infância e adolescência no Brasil. Resultados de Pesquisa de Método Misto**. Rio de Janeiro e Washington DC: Instituto Promundo & Promundo-US. 2015.

TED. **A urgência da interseccionalidade**. Disponível em: <https://www.ted.com/talks/kimberle_crenshaw_the_urgency_of_intersecti_ality?language=pt#t-692532> Acesso em 26 de julho 2018.

TEIXEIRA, Alessandra; MATSUDA, Fernanda Emy. **Menoridade e periculosidade: intersecções e assujeitamentos**. *Plural*, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, v. 24.1, 2017.

TEODORO, Adriano. **Breves considerações sobre infração, gênero e adolescência**. In: Janaína Dória Libano Soares; Susana Engelhard Nogueira. (Org.). Era uma vez. Realidade talvez: contos e reflexões sobre vulnerabilidade social. 2014.

THORNE, Barrie. **Theorizing age and other differences**. *Childhood*. V. 11(4): 403–408, 2004.

VERONESE, Josiane Rose Petry; MACHADO, Isadora Vier. **Meninas invisíveis: uma discussão sobre diversidade de gênero e proteção integral no sistema socioeducativo brasileiro**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 9o: Diásporas, Diversidades, Deslocamentos. Disponível em: <<https://goo.gl/xpg3eq>>, 2010.

VERONESE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Luciene de Cássia Policarpo. **Educação versus punição**. Blumenau: Nova Letra, 2008.

VERONESE, Josiane Rose Petry; RODRIGUES, Walkíria Machado. **A figura da criança e do adolescente no contexto social: de vítimas a autores de ato infracional**. In: Infância e adolescência, o conflito com a lei: algumas discussões. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Sistema de Justiça da Infância e da Juventude: construindo a cidadania e não a punição**. *Revista Seqüência*, n. 50, p. 103-120, jul. 2005.

VIANNA, A. **O mal que se adivinha. Polícia e menoridade no Rio de Janeiro, 1910-1920**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

VOLPI, Mário. **O adolescente e o ato infracional**. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2006.

_____. **Sem liberdade, sem direitos: a privação de liberdade na percepção do adolescente em conflito com a lei.** São Paulo: Cortez, 2001.

ZAMBONI, Marcio. **Marcadores Sociais.** Sociologia Especial, 2014.

ZAMORA, Maria Helena; CORREIA, Priscilla; BICALHO, Pedro. **Em nome da proteção de crianças, adolescentes e seus direitos violados.** Revista Polis e Psique. 2018, p. 180-209.

ZÁRATE, Maria Rodó de. **Who else are they? Conceptualizing intersectionality for childhood and youth research.** Disponível em:<<http://openaccess.uoc.edu/webapps/o2/bitstream/10609/77609/1/RODO%20ZARATE-who%20else.pdf>>